



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.001 JS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Comarca de Almeirim  
**VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**  
Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP:  
68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

---

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Nesta data, precedo a abertura do LXVI Volume do processo N° 0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial, iniciado às fls. 13.001. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 17 de junho de 2021

  
**Josane Anjos de Sousa**  
Diretor de Secretaria  
Portaria n° 4745/2019-G. P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.002

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202117833729

Nome original: Documento\_a9bdd9b.pdf

Data: 02/06/2021 18:40:18

Remetente:

Márcia

VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002487-69.2019.8.14.9100.

Assunto: Enfio de ofício e termo de acordo destinados ao processo 0002487-69.2019.8.14.9100.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**Ação Trabalhista - Rito Ordinário**  
**0010696-02.2020.5.15.0148**

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/12/2020

**Valor da causa:** R\$ 44.489,90

**Partes:**

**AUTOR:** CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

**ADVOGADO:** MICHEL STEFANE ASENHA

**RÉU:** SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA

**ADVOGADO:** RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ

PROCESSO: 0010696-02.2020.5.15.0148 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL  
RÉU: SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Considerando-se a petição de acordo de #id:3a28925; decide-se:

O JUÍZO HOMOLOGA o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC.

Em recebendo, a requerente dará quitação quanto ao objeto do presente processo.

Custas processuais pelo(a) requerente, no importe de R\$ 450,00, calculadas sobre o valor total do acordo, das quais fica isento nos termos da Lei.

Celebrado acordo em que o valor do tributo previdenciário é inferior ou igual a R\$ 20.000,00, dispensa-se a intimação à União, em conformidade com a publicação, pelo Ministério da Fazenda, da Portaria nº 582, de 11/12/2013 e recomendação GP-CR nº 03/2011.

Oficie-se à Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim /PA, para a reserva de numerário no importe de R\$ 22.500,00, no processo de recuperação judicial de nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em favor de CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, CNPJ: 33.582.750/0001-78, servindo o presente despacho como **Ofício**.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes pelos seus procuradores, os quais deverão promover a cientificação de seus clientes, salvo a que não tiver advogado constituído, devendo, nessa hipótese, ser intimada pessoalmente.

ITARARE/SP, 27 de maio de 2021.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico, haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.004 o (s) seguinte (s) documento (s):

13.006

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input checked="" type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Ofício

Distrito de Monte Dourado, 11/05/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P.



Assinado eletronicamente por: JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR - Juntado em: 28/05/2021 16:41:30 - a9bdd9b  
<https://pje.trt15.jus.br/pejckz/validacao/21052715254703100000152930455?instancia=1>  
Número do processo: 0010696-02.2020.5.15.0148  
Número do documento: 21052715254703100000152930455



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n. 13.004

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202117782519

Nome original: Documento\_7bdb07b(2).pdf

Data: 25/05/2021 10:45:26

Remetente:

Márcia

VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002487-69.2019.8.14.9100.

Assunto: Prezados, segue o ofício expedido nos autos 0010704-81.2017.5.15.0148 para cumprimento nos autos de RJ n. 0002487-69.2019.8.14.9100. Grata!

Protocolo: 2021.00977013-19  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Assunto: OFÍCIO

Data de Entrada: 31/05/2021 08:52:51

Nome do documento: PROTOCOLO

Envolvidos:  
REQUERENTE

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA-  
MATRIZ





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0010704-81.2017.5.15.0148**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/09/2017

**Valor da causa:** R\$ 790.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** DAVI EUZEBIO

ADVOGADO: CINTIA SANTOS MENDES

ADVOGADO: VAGNER BAGDAL

**RÉU:** OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A.

ADVOGADO: RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO

ADMINISTRADOR: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

**RÉU:** SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA

ADVOGADO: RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO

ADMINISTRADOR: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

**PERITO:** LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA

**TERCEIRO INTERESSADO:** SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SOCIEDADE SIMPLES



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Itararé

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**Justiça do Trabalho - 15ª Região**

**Vara do Trabalho de Itararé**

Processo nº 0010704-81.2017.5.15.0148 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR: DAVI EUZEBIO, CPF: 114.615.178-00**

**RÉUS: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A., CNPJ 14.365.822/0001-80, E SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA, CPJ: 45.601.242/0001-79**  
**ADMINISTRADOR: SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ: 07.620.428/0001-86**

**Advogado Responsável: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**

**AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM/PA:**

Eu, Doutor FRANCISCO DUARTE CONTE, Juiz do Trabalho Federal da Vara do Trabalho de Itararé, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual as reclamadas foram condenadas por sentença transitada em julgado, a pagarem no presente processo em que consta como reclamante, DAVI EUZEBIO, CPF: 114.615.178-00, a importância que até 16/07/2019 é de **R\$ 63.697,37**, sendo R\$ 52.338,79 (Principal = R\$ 43.704,59 + Juros de mora s/ principal = R\$ 8.634,20) crédito do reclamante, R\$ 8.536,46 (INSS - autor = R\$ 2.708,89 + INSS - ré = R\$ 5.827,57) contribuição previdenciária e R\$ 1.022,12 custas processuais devidas à União e R\$ 1.800,00 honorários periciais devidos aos peritos.



Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(À) RECLAMANTE, e o deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo processo de falência tramita por essa Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, sob nº 0002487-69.2019.8.14.9100, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO JUNTO A FALÊNCIA CITADA, o(a) reclamante, DAVI EUZEBIO, CPF: 114.615.178-00, com a importância de R\$ 36.637,15, o seu Advogado VAGNER BAGDAL, OAB: SP310966, CPF 186.220.678-31, com a importância de R\$ 15.701,64, haja vista a juntada de contrato de honorários, no qual foi pactuado o importe de 30% sobre o valor do crédito do autor, a União, com a importância de R\$ 9.558,58, o perito LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA, CPF: 369.505.328-30, com a importância de R\$ 600,00 e o perito PEDRO ARMANDO RUPEL, CPF: 437.719.049-00, com a importância de R\$ 1.200,00.

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a PRESENTE CARTA DE HABILITAÇÃO, na forma da lei, que vai assinada por mim.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.006

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202117782518

Nome original: Documento\_1b03909.pdf

Data: 25/05/2021 10:45:26

Remetente:

Márcia

VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assinado por:

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR:54726956949

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002487-69.2019.8.14.9100.

Assunto: Prezados, segue o ofício expedido nos autos 0010704-81.2017.5.15.0148 para cumprimento nos autos de RJ n. 0002487-69.2019.8.14.9100. Grata!



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITARARÉ

PROCESSO: 0010704-81.2017.5.15.0148 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
AUTOR: DAVI EUZEBIO  
RÉU: OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. E OUTROS (2)

**DESPACHO/OFÍCIO**

Vistos, etc.

Considerando-se a inércia do Administrador Judicial Sr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos; decide-se:

Expeça-se ofício à VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM/PA solicitando informações quanto a habilitação dos credores nos autos de Recuperação Judicial n. 0002487-69.2019.8.14.9100, conforme certidão anexa.

Caso ainda não habilitados os créditos deste feito, requer os bens préstimos de Vossa Excelência em intimar o Administrado Judicial para que o faça, sob pena de responder pelo descumprimento de ordem judicial.

Em face dos princípios da economia e celeridade processuais, atribui-se ao presente despacho a força de ofício.

Intimem-se.

ITARARE/SP, 24 de maio de 2021.

JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO.

Folhas n° 13.007

**EM BRANCO**

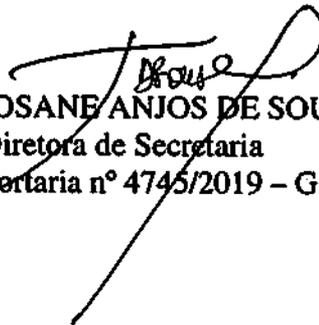


VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n.º 13.008

# CERTIDÃO

Eu, Josane Anjos de Sousa, Diretora de Secretaria da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

CERTIFICO para os devidos fins de direito que no Sistema Judicial de Processo Eletrônico-Pje, tramita autos Incidental nº 0800105- 02.2021.8.14.9100 originário desta Recuperação Judicial, onde fora juntada toda a documentação que fundamentou a elaboração da relação de credores. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, ao vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu ..... (Josane Anjos de Sousa), Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCL.//////////

  
 JOSANE ANJOS DE SOUSA  
 Diretora de Secretaria  
 Portaria nº 4745/2019 - G.P.

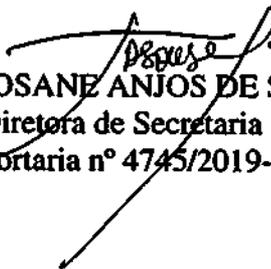


VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13 - 0009

## ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do inc. V, do §1º, do art. 1º dos Provimentos n. 006/2006 – CJRMB e n. 006/2009 – CJCI, INTIMO todos os legitimados/interessados habilitados nos autos de Recuperação Judicial da empresa JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM e outras, tramitando nesta Unidade Judiciária sob o nº 0002487-69.2019.8.14.9100, quanto, a existência de processo incidental em trâmite no sistema PJE, distribuído sob o nº 0800105-02.2021.8.14.9100, onde fora juntada toda a documentação que fundamentou a elaboração da relação de credores.

Distrito de Monte Dourado – Almeirim/PA, 28 de maio de 2021.

  
JOSANE ANJOS DE SOUSA  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM  
CÓDIGO DA MATÉRIA: 4356649  
RESUMO: ATO ORDINATÓRIO- PROCESSO INCIDENTAL  
TIPO: ATOS JUDICIAIS  
DATA DE ENVIO: 28/05/2021 19:16  
DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 01/06/2021  
USUÁRIO: JOSANE ANJOS DE SOUSA

Belém, Gerado em 28/05/2021



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO

Folha: n.º 13 de 10

DECISÃO

Considerando o grande número de impugnações ao crédito encaminhadas a este juízo via protocolo integrado, associadas equivocadamente aos autos da recuperação judicial, e que nesta Comarca fora instalado o Processo Judicial Eletrônico-PJE com a impossibilidade de distribuição de novos autos físicos, ficam os interessados/habilitados advertidos e intimados quanto a necessidade de distribuir a impugnação, ainda que por dependência ao processo de recuperação, no sistema PJE, nos termos dos arts. 8, 13 a 15 da Lei de Recuperação e Falência.  
Monte Dourado, 08 de junho de 2021.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM  
CÓDIGO DA MATÉRIA: 4384239  
RESUMO: undefined  
TIPO: DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS  
DATA DE ENVIO: 09/06/2021 09:21  
DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 10/06/2021  
DATAS PUBLICADAS:  
USUÁRIO: LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR

Belem, Gerado em 09/06/2021

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente pelo(a) Manterente(a) RAFAEL A MOREIRA LIMA KURASHIMA

### **CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico, ~~haver~~ **JUNTADO**, na presente data, à (s) folha (s) 13.011 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.031

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIOS	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: 

Distrito de Monte Dourado, 17/08/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P

# OLIVEIRA | ROQUIM

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.

Protocolo: 2021.01058326-35

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Data da Entrada: 10/06/2021 09:37:08

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ



Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

Recuperação Judicial Grupo Jari - Crédito honorários advocatícios.

OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, atual denominação de Guedes Nunes Oliveira e Roquim Sociedade de Advogados, ("OR|SA" ou "Credora"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.264.0001-66, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 146, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04542-000, registrada na OAB/SP sob o nº 6441, por sua advogada e sócia (Doc. 01), na condição de credora do Grupo Jari do montante de R\$1.631.341,32, conforme rol de credores, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração e que todas as intimações relativas ao presente feito sejam feitas nos nomes de Viviane Castilho, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.301, Pedro Miranda Roquim, inscrito na OAB/SP 173.481, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo para Monte Dourado, 09 de junho de 2021.

Viviane A. Castilho

OAB/SP: 208.301

VIVIANE  
APAREC  
IDA  
CASTILH  
O:14785

Assinatura Digital VIVIANE APARECIDA CASTILHO, 0478520210909  
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS  
OAB/SP - 01/06/2021  
OAB/SP e-CPF A3  
OAB/SP - 01/06/2021  
Fórum de São Paulo - SP  
04542-000  
OAB/SP - 01/06/2021  
Data: 2021 06 09

**OLIVEIRA | ROQUIM**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

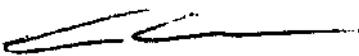
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.264.0001-66, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 146, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04542-000, registrada na OAB/SP sob o nº 6441, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social por Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP no 174.435 e no CPF 267.100.868-60, nomeia e constitui a seguinte procuradora, outorgando-lhe os poderes abaixo.

**OUTORGADA:** VIVIANE APARECIDA CASTILHO, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 208.301 e no CPF 147.853.298-07, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 146, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

**PODERES:** Para o foro em geral, contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em especial para representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100 em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA, podendo transigir, recorrer, admitir litisconsortes e, também, representar a outorgante perante quaisquer repartições federais, estaduais ou municipais, e demais órgãos e cartórios, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato, podendo inclusive, receber e dar quitação, desistir e substabelecer.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**GUEDES NUNES, OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ/ME 04.780.264/0001-66**

**Alteração Contratual consolidando o Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **MARCELO GUEDES NUNES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 10.06.1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.318.787-4 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº 185.797 e no CPF/ME sob o nº 270.229.718-89, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 45, ap. 7, Bela Vista, CEP 01410-001;
- II. **LUIZ ERNESTO ACETURI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 23.01.1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.828.822-4 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº 174.435 e no CPF/ME sob o nº 267.100.868-60, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Itu, 890, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01421-002;
- III. **PEDRO MIRANDA ROQUIM**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 10.09.1975, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6927397 SSP/MG, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº 173.481 e no CPF/ME sob o nº 005.803.136-70, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, 181, ap. 101, Paraíso, CEP 04001-081;
- IV. **VIVIANE APARECIDA CASTILHO**, brasileira, casada, advogada, nascida em 08.08.1973, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.447.991 SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº 208.301 e no CPF/ME sob o nº 147.853.298-07, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1850, ap. 162 – A1, CEP 05001-200;

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

*[Handwritten signatures and initials]*

- V. **RODRIGO SOUZA MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24.03.1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.288.161-0 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº 207.620 e no CPF/ME sob o nº 221.983.328-33, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Aluísio de Azevedo, 318, ap. 112, Santana, CEP 02021-030;
- VI. **JOÃO CARLOS SILVA ALVES WITKOWSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 19.02.1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.414.881-0 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº 313.740 e no CPF/ME sob o nº 351.577.488-25, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Marcos Basalt, 02, Capão Redondo, CEP 05869-250;
- VII. **VIRGINIA BARBOSA BERGO**, brasileira, casada, advogada, nascida em 12.09.1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.700.899-x SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº 228.500 e no CPF/ME sob o nº 302.142.688-37, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Carlos Escobar, 141, ap. 41-B, Santana, CEP 02013-050;
- VIII. **BÁRBARA SOARES MACHADO BORGES**, brasileira, casada, advogada, nascida em 19.06.1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.717.891-4 SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº 285.551 e no CPF/ME sob o nº 317.445.938-92, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Nicola Rollo, 26, ap. 24-B, VI. Andrade, CEP 05726-140;
- IX. **JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 04.10.1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.670.294-0 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº 313.461 e no CPF/ME sob o nº 348.165.668-80, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Gonçalves da Cunha, 799, ap. 81, Centro, CEP 13610-170;
- X. **MIKAEL MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 03.01.1981,

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with numbers like '2' and '3'.

portador da Cédula de Identidade RG nº 10.105.061 SSP/MG, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº 308.440 e no CPF/ME sob o nº 033.603.419-96, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fáustolo, 1.018, ap. 92, bairro Água Branca, CEP 05041-001;

- XI. **IEDA JANUÁRIO SCHLOSSARECKE**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 02.08.1994, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.055.529-4 SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob nº 390.239 e no CPF/ME sob o nº 430.707.978-73, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Padre Francisco João de Azevedo, 33, ap. 212, Bairro Vila Romero, CEP 02469-050;
- XII. **FABRÍCIO COSTA RESENDE DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 23.03.1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.876.474 SSP/MG, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 302.723, e no CPF/ME sob o nº 056.640.136-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Manuel da Nóbrega, 200, ap. 51, Paraíso, CEP 04001-000;
- XIII. **GUILHERME OLIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14.08.1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.974.081-9 SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 399.777, e no CPF/ME sob o nº 353.969.408-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Luís de Souza Júnior, Passagem 5, Casa 33, Água Branca, CEP 05037-001;
- XIV. **BIANCA MOLTOCARO BENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 03.09.1993, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.782.222-X SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob o nº 399.948, e no CPF/ME sob o nº 411.372.448-28, residente e domiciliada na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Heliadora, 56, Santana, CEP 02022-050;
- XV. **GABRIEL KINTZEL OTTONI SORIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 13/08/1995, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.940.821-7 SSP/SP, inscrito na

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

Handwritten signatures and initials, including a large signature over the stamp and several other initials to the right.

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob nº 449.299, e no CPF/ME sob o nº 345.046.348-99, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Paula Ney, 100, Apto 93-A, Vila Mariana, CEP 04107-020;

- XVI. JÉSSICA COSTA, brasileira, solteira, advogada, nascida em 29.05.1991, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.630.983-1 SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 377.661 e no CPF/ME sob o nº 394.260.558-94, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 1307, ap. 101, Jardim Paulista, CEP 01424-004.

sócios representando a totalidade do capital social de GUEDES NUNES, OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados sediada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 146, 11ª e 12ª andares, Edifício Keiralla Sarhan, Itaim Bibi, CEP 04542-000, e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob o nº 6441 às fls. 170/176 do Livro nº 67 de Registros de Sociedades de Advogados em 26.11.2001 ("Sociedade"), e

têm entre si, justo e acordado, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade mediante as condições que se seguem:

#### Alteração do Quadro de Sócios

1. Em virtude da cisão parcial da Sociedade, conforme Ata de Reunião de Sócios da Sociedade, realizada nesta data, e seus documentos anexos, parte do acervo da Sociedade correspondente à totalidade de seu imobilizado líquido, no valor de R\$355.279,08, será vertido na proporção de 1/3 - R\$118.426,36 - para uma nova sociedade criada a partir de referida cisão parcial, denominada GUEDES NUNES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e 2/3 mantido com a Sociedade.
2. Os sócios concordam e aprovam que as quotas da nova sociedade criada em decorrência da cisão serão subscritas e integralizadas por Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mendes de Araújo, Mikael Martins de Lima e João Eduardo Braz de Carvalho, que se retiram da Sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais, conforme abaixo:

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "Marcelo Guedes Nunes" and other initials like "RSM", "JEB", and "JED".

2.1. O total de 1.666 (uma mil seiscentas e sessenta e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade, sendo 1.664 (uma mil, seiscentas e sessenta e quatro) quotas detidas por Marcelo Guedes Nunes, 1 (uma) quota detida por Rodrigo Souza Mendes de Araújo e 1 (uma) quota detida por Mikael Martins de Lima, serão cedidas e transferidas para o sócio Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira.

2.2. O total de 1.666 (uma mil seiscentas e sessenta e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade, sendo 1.665 (uma mil seiscentas e sessenta e cinco) quotas detidas por Marcelo Guedes Nunes e 1 (uma) quota detida por João Eduardo Braz de Carvalho, serão cedidas e transferidas para o sócio Pedro Miranda Roquim.

2.3. Com a alteração, a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:*

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira	4.995	4.995,00	49,95%
Pedro Miranda Roquim	4.995	4.995,00	49,95%
Viviane Aparecida Castilho	1	1,00	0,01
João Carlos Silva Alves Witkowski	1	1,00	0,01
Virginia Barbosa Bergo	1	1,00	0,01
Bárbara Soares Machado Borges	1	1,00	0,01
Ieda Januário Schlossarecke	1	1,00	0,01
Fabrizio Costa Resende de Campos	1	1,00	0,01
Guilherme Oliva	1	1,00	0,01
Bianca Moltocaró Bento dos Santos	1	1,00	0,01
Gabriel Kintzel Ottoni Soriano	1	1,00	0,01
Jéssica Costa	1	1,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

3. As superveniências ativas e passivas com fato gerador anterior a data-base definida nos documentos de cisão parcial serão alocadas seguindo a proporção de 2/3 para a Sociedade e 1/3 para a nova sociedade criada a partir de referida cisão parcial.

#### Alteração de Denominação

4. Em virtude da cisão parcial da Sociedade, conforme Ata de Reunião de Sócios da Sociedade, realizada nesta data, e seus documentos anexos, a Sociedade passa a denominar-se OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

#### Alteração da Administração, Deliberações Sociais e Cessão de Quotas

5. Com a alteração, a cláusula oitava, o parágrafo segundo da cláusula 10ª, o parágrafo oitavo da cláusula 11ª do contrato social passam a ter a seguinte redação:

*Cláusula 8ª - A administração dos negócios sociais cabe a uma Diretoria composta pelos sócios Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira e Pedro Miranda Roquim, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.*

*Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue em mãos com protocolo de recebimento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência no seguinte endereço de cada sócio:*

- I. Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira - cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 12ª andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- II. Pedro Miranda Roquim - cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 12ª andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- III. Viviane Aparecida Castilho - cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11ª andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- IV. João Carlos Silva Alves Witkowski, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo*

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

- Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- V. *Virgínia Barbosa Berço, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- VI. *Bárbara Soares Machado Borges, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- VII. *Ieda Januária Schlossarecke, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- VIII. *Fabrizio Costa Resende de Campos, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- IX. *Guilherme Oliva, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- X. *Bianca Maltocaro Bento dos Santos, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;*
- XI. *Gabriel Kintzel Ottoni Soriano, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e*
- XII. *Jéssica Costa, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000.*

*Parágrafo Oitavo - Os sócios ("Outorgantes") outorgam, neste ato, aos sócios Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira e Pedro Miranda Raquel ("Outorgados") uma opção de compra, irrevogável e irretratável, para a aquisição da participação societária detida por cada Outorgante, ou seja, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, pelo preço de R\$1,00 (um real), que poderá ser exercida a qualquer tempo.*

#### Consolidação do Contrato Social

6. Face às deliberações supra, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação consolidada:

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

*[Handwritten signatures and initials]*

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ/MF 04.780.264/0001-66**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,  
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª -** A sociedade simples opera sob a denominação OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (a "Sociedade").

**Parágrafo Único -** Na hipótese de falecimento ou afastamento permanente de sócio cujo nome conste na denominação da Sociedade, a alteração ou manutenção da denominação será objeto de deliberação dos sócios nos termos previstos no presente Contrato Social.

**Cláusula 2ª -** A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**Cláusula 3ª -** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 146, 11º e 12º andares, Edifício Keiralla Sarhan, Itaim Bibi, CEP 04542-000, E-mail: [gnor@gnor.com.br](mailto:gnor@gnor.com.br). Poderão ser abertas e fechadas filiais, observadas as normas vigentes.

**Cláusula 4ª -** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO**

**Cláusula 5ª -** A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials below the stamp.

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira	4.995	4.995,00	49,95%
Pedro Miranda Roquim	4.995	4.995,00	49,95%
Viviane Aparecida Castilho	1	1,00	0,01
João Carlos Silva Alves Witkowski	1	1,00	0,01
Virginia Barbosa Bergo	1	1,00	0,01
Bárbara Soares Machado Borges	1	1,00	0,01
Ieda Januário Schlossarecke	1	1,00	0,01
Fabrcio Costa Resende de Campos	1	1,00	0,01
Guilherme Oliva	1	1,00	0,01
Bianca Moltocaró Bento dos Santos	1	1,00	0,01
Gabriel Kintzel Ottoni Soriano	1	1,00	0,01
Jéssica Costa	1	1,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo Primeiro - Além da sociedade, o sócio e o associado respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Segundo - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

*[Handwritten signatures and initials]*

a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

#### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 8ª -** A administração dos negócios sociais cabe a uma Diretoria composta pelos sócios Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira e Pedro Miranda Roquim, que usarão o título de Sócios-Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro -** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- (i) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (ii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- (iii) Emitir faturas; e,
- (iv) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo Segundo -** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Administradores:

- (i) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador; e,
- (ii) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**Parágrafo Terceiro -** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

Handwritten signatures and initials, including the number 10 and the number 2.

pela assinatura de qualquer Sócio Administrador. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

- (i) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- (ii) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- (iii) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- (iv) Constituição de Procurador "ad judicio", podendo haver mais de um Procurador; e,
- (v) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Quarto - É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Quinto - Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró-labore" mensais, fixados por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

#### CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por lei.

Parágrafo Único - Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 13ª.

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

Handwritten signatures and initials, including a large signature over the stamp, and the number '2' written below the stamp.

qualquer dos administradores, podendo ainda ser convocadas por (i) sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) ou entregue em mãos com protocolo de recebimento com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência no seguinte endereço de cada sócio:

- I. **Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira** - cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- II. **Pedro Miranda Roquim** - cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- III. **Viviane Aparecida Castilho** - cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- IV. **João Carlos Silva Alves Witkowski**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- V. **Virginia Barbosa Bergo**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- VI. **Bárbara Soares Machado Borges**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- VII. **Ieda Januário Schlossarecke**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- VIII. **Fabrcio Costa Resende de Campos**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- IX. **Guilherme Oliva**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- X. **Bianca Moltocaró Bento dos Santos**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- XI. **Gabriel Kintzel Ottoni Soriano**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

XII. **Jéssica Costa**, cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 146, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada por administradores ou sócios escolhidos entre os presentes.

#### CAPÍTULO VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 11ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo Segundo - Em prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo Quarto - Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

13  
[Handwritten signatures and initials]

alteração do Contrato Social.

Parágrafo Quinto - Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na Cláusula 13ª.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06 da OAB.

Parágrafo Oitavo - Os sócios ("Outorgantes") outorgam, neste ato, aos sócios Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira e Pedro Miranda Roquim ("Outorgados") uma opção de compra, irrevogável e irretroatável, para a aquisição da participação societária detida por cada Outorgante, ou seja, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, pelo preço de R\$ 1,00 (um real), que poderá ser exercida a qualquer tempo.

#### CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 12ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços/balancetes

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

*[Handwritten signatures and initials]*

e distribuir lucros em períodos menores, assim como antecipar dividendos e efetuar distribuições desproporcionais de lucros, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9ª, acima e, conforme proposto e aprovado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IX – RESOLUÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO

**Cláusula 13ª** - No caso de morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros. A quota a ser liquidada será calculada com base no valor nominal das quotas.

Parágrafo Segundo - Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

**Cláusula 14ª** - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste Artigo, os sócios, de livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos de direito, reconhecendo, inclusive e

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

*[Handwritten signatures and initials]*

expressamente, inexistirem quaisquer das situações de invalidade jurídica previstas nos Artigos 166 a 184 do Código Civil, desde já estabelecem que os seguintes atos/fatos põem em risco a continuidade da Sociedade, sendo considerados de inegável gravidade e válidos para legitimar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade:

- (i) qualquer ato ilícito praticado por qualquer sócio em detrimento da Sociedade e/ou de outro sócio;
- (ii) descumprimento, pelo sócio, deste Contrato Social e/ou de qualquer das deliberações sociais validamente tomadas;
- (iii) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- (iv) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade;
- (v) deixar de contribuir, sem justa causa, para a prossecução dos objetos sociais;
- (vi) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- (vii) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- (viii) pela insolvência ou falência do sócio; e
- (ix) as demais situações previstas em lei.

#### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 15ª** - Os sócios que integram a Sociedade poderão, a sua exclusiva responsabilidade, particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

**Cláusula 16ª** - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litígio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de São Paulo, Capital, que funciona junto à Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

16

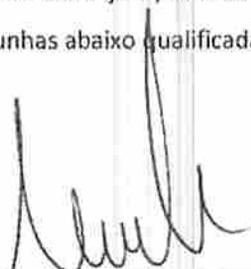
eventual direito de ação.

**Cláusula 17ª** - Fica eleito como foro contratual o da comarca de São Paulo, Capital, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

**Cláusula 18ª** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades."

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo/SP, 22 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Guedes Nunes**  
Sócio Retirante

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira**  
Sócio Administrador

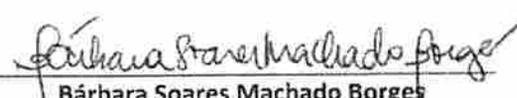
  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Miranda Roquim**  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**Viviane Aparecida Castilho**  
Sócia

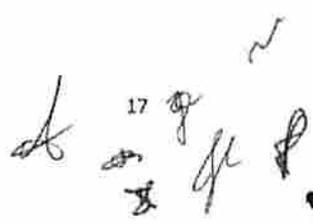
  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Souza Mendes de Araujo**  
Sócio Retirante

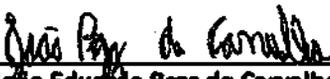
  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Silva Alves Witkowski**  
Sócio

  
\_\_\_\_\_  
**Virginia Barbosa Bergo**  
Sócia

  
\_\_\_\_\_  
**Bárbara Soares Machado Borges**  
Sócia

AVERBADO EM  
12/05/2021  
OAB SP - DSADV

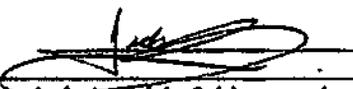
2 

  
João Eduardo Braz de Carvalho

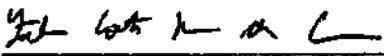
Sócio Retirante

  
Mikael Martins de Uma

Sócio Retirante

  
Ieda Januário Schlossarecke

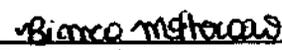
Sócia

  
Fabrício Costa Resende de Campos

Sócio

  
Guilherme Oliva

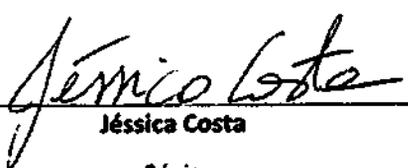
Sócio

  
Bianca Moltocaró Bento dos Santos

Sócia

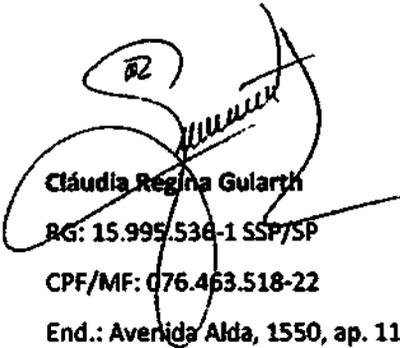
  
Gabriel Kintzel Ottoni Soriano

Sócio

  
Jéssica Costa

Sócia

Testemunhas:

  
Cláudia Regina Gularth

RG: 15.995.538-1 SSP/SP

CPF/MF: 076.463.518-22

End.: Avenida Alda, 1550, ap. 118-A

Centro - CEP: 09910-170 - Diadema/SP

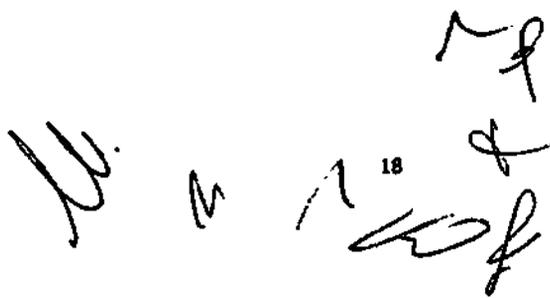
  
Paulo Alexandre Alves Morales

RG: 30.105.291-8 SSP/SP

CPF/MF: 295.811.878-98

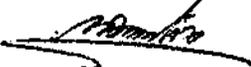
End.: Rua Cardoso de Melo, 184, ap. 13

Perdizes - CEP 05013-000 - São Paulo/SP



O presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CISÃO PARCIAL, com a consequente alteração de sua denominação para "OLIVEIRA E ROQUIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS", foi AVERBADO, nesta data, às fls. 333/350 do Livro nº 953-A de Registro de Sociedades de Advogados.  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**  
**SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70**  
**SÃO PAULO EM 12 DE MAIO DE 2021.**

.....  
\_\_\_\_\_  
**AISSAN DE QUEIROGA TRIGO**  
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13 DS o (s) seguinte (s) documento (s): 13 072

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	ORÇIO (S)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: [Handwritten Signature]

Distrito de Monte Dourado, 17 DS/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM NO ESTADO DO PARÁ**

Protocolo: 2021.01098274-83  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Classe: PETIÇÃO CÍVEL  
Data da Entrada: 15/06/2021 10:23:59  
Tipo documento: PROTOCOLO  
Envolvidos:  
REQUERENTE JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



**Autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100**

**SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS  
DE ENERGIA S/A** (doravante simplesmente SoEnergy), inscrita no CNPJ/MF  
sob o n.º 03.818.451/0001-29, com sede na Av. José Silva de Azevedo Neto,  
200 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, neste ato  
representada nos termos dos seus atos constitutivos, por sua advogada que a  
esta subscreve, com escritório na Av. Luiz Carlos Berrini, 1748, cj. 1303, São  
Paulo/SP, CEP 04571-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **JARI CELULOSE  
PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ**, expor e requerer o quanto se segue.

A SoEnergy ingressou com uma Ação Monitória  
em face da Jari antes mesmo da presente Recuperação Judicial, decorrente de  
emissão de *invoices* que não foram honradas pela Recuperanda.

Neste sentido, a Jari celulose foi condenada ao pagamento da quantia de 557.463,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), além de custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento).

Em razão da Recuperação Judicial, no entanto a o Stay Period, o MM. Juízo da solicitou a manifestação do juízo recuperacional acerca da habilitação do crédito nesta Recuperação Judicial ou execução dos valores nos autos de origem:

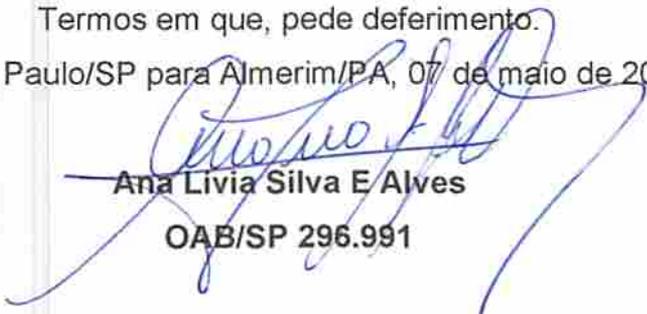
*(...) Não se pode perder de vista que, há necessidade de que persiga a autora manifestação do juízo recuperacional acerca de estar seu crédito sujeito aos efeitos da recuperação e, caso não esteja, se possível a execução dos valores perseguido por este juízo singular (...)*

Assim, requer a juntada do título judicial formado nos autos do processo nº 1009302-65.2019.8.26.0068, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barueri, no Estado de São Paulo, com a intimação do administrador judicial para verificação da habilitação e autorização para prosseguimento da execução nos autos de origem em razão da finalização do *Stay Period* em maio de 2021.

Por fim, requer a habilitação da advogada subscritora da presente, Ana Livia Silva E Alves, OAB/SP 296.991, sob pena nulidade nos termos do artigo 272, §2º e §5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Almerim/PA, 07 de maio de 2021

  
Ana Livia Silva E Alves

OAB/SP 296.991

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS  
 CÍVEIS DA COMARCA DE BARUERI NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**URGENTE – PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR**

Processo em distribuição

**SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE  
 ENERGIA S/A** (doravante simplesmente SoEnergy), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
 03.818.451/0001-29, com sede na Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco 09 - Loja  
 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, neste ato representada por seu  
 Diretor Presidente, Sr. Jorge Edimer Riano Montano, casado, colombiano, engenheiro,  
 portador do RNE n.º G425009-B e inscrito no CPF/MF sob n.º 090.499.681-63 (**doc.  
 01**), por seus advogados que a esta subscrevem (**doc. 02**), com endereço na Av.  
 Luiz Carlos Berrini, 1748, Cj. 1303, São Paulo/SP, CEP 04571-000, e-mail:  
[rabelo@srabelo.com.br](mailto:rabelo@srabelo.com.br), com fulcro nos artigos 700 a 702 do Código de Processo  
 Civil, propor a presente

**AÇÃO MONITÓRIA**

Em face de **JARI CELULOSE, PAPEL E  
 EMBALAGENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº  
 04.815.734/0003-41, com sede na Alameda Mamoré, 989, Alphaville, Barueri, São  
 Paulo, CEP 20211-140, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

## 1. DOS FATOS

A Requerente é empresa que atua no fornecimento global de serviços de energia e disponibilização de soluções personalizadas, incluindo venda de energia, soluções de energia temporárias e a longo prazo para diversos tipos de indústrias no mundo inteiro, inclusive, o Brasil.

A SoEnergy tem vasta experiência nos setores público e privado, incluindo mineração, petróleo e gás, serviços públicos e governo, bem como situações de crise de energia e necessidades de energia em locais remotos.

Em outras palavras, a SoEnergy oferece aos clientes soluções de energia rápidas, confiáveis e personalizadas integrando diversas tecnologias e fontes de produção de energia para atender aos requisitos específicos dos clientes.

Nesta toada, a Jari Celulose, ora Requerida, contratou da Requerente, por meio de locação, Motor Diesel Caterpillar para ser alocado na Usina de Monte Dourado (**doc. 03**):

27/07/2018

Websupply - Pedido de Compra



Pedido de Compra Nº 5159151  
Data de emissão: 26/7/2018  
Contato: Gabriel da Silva Rabelo Nobre  
Tel: (11) 4689-8735  
E-mail: gabriel.nobre@grujari.com.br



### FORNECEDOR

#### SOENERGY SISTEMAS INTERNAC. ENERGIAS S/A

Endereço : RUA ANTONIO BARRETO, NR 130, SALA 1402  
Bairro : UMARIZAL  
Município : BELEM Estado : PA  
CEP : 66055-050  
CNPJ : 03.818.451/0011-09 I.E.: 15292516-3

### CONTATO

SOENERGY-011  
Tel: (91) 3229-2459  
E-mail:  
ALINELOPES@SOENERGY.COM.BR

ITENS DO PEDIDO										
CÓDIGO	ORDEM DE COMPRA	UNID.	QTDE.	Cond. de Entrega	Moeda	Dias Entrega	PREÇO LÍQUIDO	ICMS	IPPI	SUB - TOTAL C/Impostos
0010540000	66360001	UN	3	Posto Fábrica	R\$	2	87.000.0000	0	0	281.000.0000
<b>DESCRIÇÃO:</b> <b>MATERIAIS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS</b>  narrativa : locacao de 01 motor diesel marca caterpillar modelo cat3516a (mecenico), aberto (sem container) por um periodo de 90 (noventa ) dias, com as seguintes condicionantes: preco mensal: r\$ 87.000,00 com franquia de 50 horas de utilizacao, acima dessa franquia teremos custo de r\$ 55,00 por hora. aplicacao: central de emergencia. <b>Tipo de Utilização:</b> Consumo <b>Parcela de Entrega</b> 1* 3  Data Entrega até :3/8/2018 <b>VALOR TOTAL C/ IMPOSTOS :281.000.0000</b>										

Em razão da locação do equipamento, foram geradas as *invoices* 71/2018, no valor de R\$ 146.735,00 (**doc. 04**), 87/2018, no valor de R\$ 93.036,13 (**doc. 05**), 88/2018, no valor de R\$ 88.443,20 (**doc. 06**) e 07/2019, no valor de R\$ 94.496,10 (**doc. 07**) e 31/2019, no valor de R\$ 94.755,00 (**doc. 08**).

Não obstante o completo adimplemento da obrigação assumida pela SoEnergy (**docs. 09**), consistente na efetiva entrega do equipamento, a Jari simplesmente deixou de pagar os valores devidos.

Diante desse cenário, a SoEnergy entrou em contato por diversas vezes com a Jari (**doc. 10**) e esta informou que vem atravessando um momento delicado financeiramente e não teria como arcar com os pagamentos vencidos e vincendos, razão pela qual efetuará devolução do equipamento para a SoEnergy.

Ademais, solicitou um parcelamento das faturas que já se encontravam em mora:

**SARAIVA RABELO**  
 ADVOGADOS

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n. **13-037**

De: Dawidson de Paula Nascimento <dawidson.nascimento@grupojari.com.br>  
 Para: Leandro.Azevedo@soenergy.com.br  
 Cc: Anthony.Mentore@soenergy.com.br, Javier.Londono@soenergy.com.br,  
 Jorge.Riano@soenergy.com.br, Marcelo.Varlese@soenergy.com.br, Ivanildo Tavares Pereira  
 <ivanildo.pereira@grupojari.com.br>, Livia.Hildenbrand@soenergy.com.br, Pedro Adolfo  
 Martínez Gala <pedro.gala@grupojari.com.br>, Antonino Elias de Barros Filho  
 <antonino.barros@grupojari.com.br>, Luiz Claudio Ribeiro <luiz.ribeiro@grupojari.com.br>  
 Data: 22/01/2019 15:35  
 Assunto: Re: Liberação do Segundo Motor SoEnergy / Pagamento Invoice em aberto

Leandro,

Conforme já conversamos a Jari vem atravessando um momento delicado quanto a recursos, neste momento infelizmente ainda não temos recursos para quitar integralmente nosso passivo.

Peço que aguarde até o final deste mês caso não consigamos efetuar o pagamento vocês seguem com as tratativas cabíveis.

Att.

.....  
**Dawidson Nascimento**  
 Gerência de Manutenção e Engenharia  
**Grupo Jari - Jari Celulose - PA**  
 (93) 3736 6681 | (93) 9.9141 2609 | (96) 9 9165 8811  
[dawidson.nascimento@grupojari.com.br](mailto:dawidson.nascimento@grupojari.com.br)  
[www.grupojari.com.br](http://www.grupojari.com.br)

De: Gabriel da Silva Rabalo Nobre <gabriel.nobre@grupojari.com.br>  
 Para: [marcelo.varlese@soenergy.com.br](mailto:marcelo.varlese@soenergy.com.br)  
 Data: 04/02/2019 11:59  
 Assunto: passivo | Grupo Jari

Marcelo,  
 Bom dia

Espero que tudo esteja bem.

Lamento que a situação com a Jari tenha complicado um pouco. Estou aqui para lhe ajudar:

- Como ajudar para que a devolução ocorra sem problema? Posso entrar em contato com o pessoal da AmazonLog. Pra ser sincero, estou meio na dúvida se o frete da devolução também seria por nossa conta
- Com relação ao valor em aberto: A Jari está passando por severas dificuldades de fluxo de caixa. Vou precisar de sua ajuda para parcelar o valor em aberto e dessa forma irei providenciar uma confissão de dívida junto ao meu financeiro

Após diversas negociações acerca da possibilidade de parcelamento do débito, as partes chegaram a um acordo de renegociar a dívida, tendo sido enviado, pela SoEnergy, confissão de dívida (doc. 10):

De: Marcelo Varlese/Comercial/Matriz/Soenergy  
Para: Gabriel da Silva Rabelo Nobre <gabriel.nobre@grupojari.com.br>  
Cc: Livia Hildenbrand/Controladoria/Matriz/Soenergy@Soenergy, Leandro Azevedo/Comercial/Matriz/Soenergy@Soenergy  
Data: 12/02/2019 19:03  
Assunto: Re: passivo | Grupo Jari

Gabriel, boa noite.

Conseguí autorização interna para parcelarmos a dívida em 5 parcelas conforme solicitado por vocês.

Estaremos enviando amanhã uma notificação com as bases do acordo.

Atte.  
Marcelo Varlese

De: Leandro Azevedo/Comercial/Matriz/Soenergy  
Para: Gabriel da Silva Rabelo Nobre <gabriel.nobre@grupojari.com.br>   
Cc: Livia Hildenbrand/Controladoria/Matriz/Soenergy@Soenergy, Marcelo Varlese/Comercial/Matriz/Soenergy@Soenergy  
Data: 15/02/2019 17:48  
Assunto: Re: passivo | Grupo Jari

Prezado Gabriel, Boa Tarde!

Conforme acordado, segue em anexo Instrumento Particular a ser firmado entre a SoEnergy e Jari.

Solicito por gentileza, que nos envie o mesmo assinado por um representante legal da Jari até a próxima Segunda Feira (18/02/2019).

[anexo "INSTRUMENTO PARTICULAR SOENERGY - JARI.pdf" removido por Leandro Azevedo/Comercial/Matriz/Soenergy]

Qualquer dúvida, por favor me informe.

Contudo, em que pese a ciência da Jari acerca do valor em aberto, além da suposta disponibilidade de pagamento dos valores que já estão em aberto, o instrumento particular de confissão de dívida não foi assinado, tampouco foi pago qualquer valor referente ao equipamento cedido pela SoEnergy para a Jari.

A SoEnergy procedeu ao protesto das invoices, mas ainda assim (**doc. 11**), não houve retorno por parte da Requerida.

Assim, considerando o histórico da Requerida de postergar o cumprimento de suas obrigações e desonrar os prazos acordados com a SoEnergy, não resta alternativa que não acionar o Poder Judiciário para garantir o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes.

## **2. Do Direito: Do Crédito Da Requerente**

Por meio da presente ação, objetiva a Requerente receber, com a incidência de juros, a quantia devida pela Jari em razão de utilização do equipamento da SoEnergy.

Inicialmente, necessário destacar que, nos termos acordado entre as partes, as cobranças eram feitas através da sede da Jari, em Barueri. Tanto é assim que as *invoices*, em regra, eram emitidas com endereço nesta comarca, o que justifica o ajuizamento da presente ação junto a este foro.

A utilização do procedimento monitório para realizar a cobrança dos valores devidos se justifica pelo tipo de prova apta a comprovar o débito, conforme o disposto no art. 700 do CPC/15:

**Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:**

**I—o pagamento de quantia em dinheiro (...);**

Esta é a situação do presente caso. Isso porque a comprovação do débito se dá através das *invoices* emitidas e das mensagens eletrônicas entre as partes reconhecendo a existência do débito.

Nesse sentido, o entendimento deste E. Tribunal:

*Compra e venda. Ação monitória. Os documentos apresentados pela autora (faturas de exportação de produtos in natura) permitem presumir a existência do direito afirmado por ela, revelando-se hábeis a embasar a ação monitória, atendendo ao preceito do art. 700, I, do CPC/2015, sem prejuízo de que a requerida se valha dos meios necessários à defesa da sua afirmação de que não celebrou com a requerente o negócio jurídico descrito na inicial. Entendimento manifestado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça de que até mesmo documentos desprovidos de assinatura podem ser considerados aptos ao aparelhamento da ação monitória. Uma vez embargada a ação, o procedimento viabiliza amplo espectro de cognição e possibilidade de dilação probatória acerca de qualquer aspecto relevante da causa, inclusive com produção de prova oral. Extinção afastada. Sentença anulada. Recurso provido. (Apelação Cível nº 1000417-65.201.8.26.0004, Rel. Gomes Varjão, 34ª Câmara de Direito Privado, TJSP, j. 13/08/2018)*

**COMPRA E VENDA. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO CONDENATÓRIO AMPARO EM FATURAS REPRESENTATIVAS DE VENDA REALIZADA POR EMPRESA ESTRANGEIRA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A ENSEJAR O RECONHECIMENTO DE QUE FOI OPORTUNO O AJUIZAMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTEMENTE FIRME PARA AUTORIZAR O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO E DO INADIMPLEMENTO DA RÉ. INDEVIDA RESISTÊNCIA DA DEMANDADA, CARACTERIZADORA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CORREÇÃO DO DISPOSITIVO DA CONDENAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. 1. O pedido de constituição do título executivo ao pagamento de quantia é amparado em faturas comerciais estrangeiras (commercial invoices). 2. Tratando-se de instrumentos particulares, o prazo de prescrição a ser considerado é de cinco anos (Código Civil, artigo 206, § 5º), de modo que houve oportuno ajuizamento. 3. A prova documental, em seu conjunto, não deixa a menor possibilidade de dúvida quanto à existência do negócio e do inadimplemento, havendo, inclusive, correspondência eletrônica a evidenciar a existência de confissão extrajudicial. 4. A conduta da ré, de opor indevida resistência à pretensão, apresentando narrativa com claro intuito de alterar a verdade dos fatos e levar a erro de julgamento, caracteriza litigância de má-fé, autorizando a persistência da condenação. Ressalva-se, porém, que os valores devem ser direcionados à parte contrária e não ao Estado, na forma da disciplina legal específica. (Apelação nº 0008143-66.2013.8.26.0278, Rel. Antonio Rigolin, 31ª Câmara de Direito Privado, TJSP, j. 11/04/2018)**

Sendo assim, considerando as *invoices* emitidas (docs. 03/06) e as mensagens eletrônicas trocadas entre as partes (doc. 07), constituem conjunto probatório necessário e suficiente para comprovar a obrigação contraída entre as partes, é mister a propositura da presente ação monitória.

Portanto, cabalmente comprovada a origem da dívida que se quer ver adimplida e sua respectiva inadimplência pela Requerida, fica evidenciado o direito ao pagamento que faz jus a Requerente.

**3. DO DÉBITO DA REQUERIDA**

Em razão do quanto aqui exposto, o valor devido pela Requerente está no valor de R\$ 557.463,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) para junho de 2019, já considerando atualização e juros de 1% ao mês:

TOTAL GERAL ATUALIZADO ATÉ 26/06/2019

Invoice #	data de Emissão da Invoice	data de vencimento da Invoice	VALOR DA INVOICE em R\$	Correção Monetária	Juros	Valor Total Corrigido + Juros
71/2018	15/11/2018	13/12/2018	146.735,00	3.794,29	9.537,78	160.067,06
87/2018	06/01/2019	03/02/2019	93.036,13	2.405,74	4.434,72	99.876,59
88/2018	06/01/2019	03/02/2019	88.443,20	2.286,97	4.215,79	94.945,97
07/2019	14/02/2019	14/03/2019	96.496,10	2.495,21	3.345,20	102.336,51
31/2019	22/02/2019	22/03/2019	94.755,00	2.450,19	3.032,16	100.237,35
<b>TOTAL</b>			<b>519.465,43</b>	<b>13.432,39</b>	<b>24.565,65</b>	<b>557.463,47</b>

**4. DA TUTELA CAUTELAR: DO BLOQUEIO PRÉVIO DAS CONTAS DA REQUERIDA (ARTIGOS 300 E 301, CPC)**

Conforme exposto anteriormente, a SoEnergy prestou serviços para a Requerida que, por sua vez, não realizou o pagamento dos valores devidos e, diante da situação da empresa, optou, inclusive, por devolver o equipamento locado.

Restou claro, de acordo com os prepostos da Requerida, que a empresa passa por uma situação financeira delicada e, portanto, não poderia pagar a sua dívida.

Em uma simples pesquisa realizada na internet, é fácil verificar que a empresa, de fato, passa por alguns problemas financeiros<sup>1</sup>:

## Com histórico de perdas e dívida de R\$ 1,2 bilhão, Jari Celulose busca sócio

 Estadão Conteúdo  
publicado em 22/02/2019 09:30

**A** Jari Celulose, controlada pelo empresário Sérgio Amoroso, está em negociações com investidores para vender uma parte ou totalidade de seu negócio. Instalada na região amazônica, entre os Estados do Amapá e do Pará, a fábrica da Jari acumula dívidas de R\$ 1,2 bilhão. A entrada de um sócio é vital para manter as operações da companhia, especializada em celulose solúvel (usada para a produção de tecido).

Idealizado pelo americano Daniel Keith Ludwig, o projeto Jari começou a sair do papel no fim dos anos 1960. O bilionário mandou construir uma fábrica de celulose no Japão, transportada por meio de barcaças até as margens do rio Jari. Instalada em uma área de mais de 1 milhão de hectares, a fábrica inclui uma ferrovia, um terminal portuário e florestas de eucaliptos. Por causa da localização, no entanto, a viabilidade econômica do projeto é questionada. O empresário deixou o País no início dos anos 1980, após vender a Jari com prejuízo.

O projeto mudou de mãos algumas vezes antes de ser adquirida por Sérgio Amoroso, que era dono do grupo Orla, no início dos anos 2000. O empresário comprou a empresa por um valor simbólico e assumiu as dívidas, que à época já eram de US\$ 400 milhões.



### MAIS LIDAS

- 1 18.10. 20/02/2019 - CATEGORIA: **18.10.2019. Carta do empresário Amoroso sobre a dívida da Jari**
- 2 18.10. 20/02/2019 - CATEGORIA: **18.10.2019. Carta do empresário Amoroso sobre a dívida da Jari**
- 3 18.10. 20/02/2019 - CATEGORIA: **Você querendo e precisa declarar o imóvel no imposto de renda**
- 4 18.10. 20/02/2019 - CATEGORIA: **MFF divulga nota em defesa da fim da cobrança por**

<sup>1</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/02/22/internas\\_economia,1032755/com-historico-de-perdas-e-divida-de-r-1-2-bilhao-jari-celulose-busca.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/02/22/internas_economia,1032755/com-historico-de-perdas-e-divida-de-r-1-2-bilhao-jari-celulose-busca.shtml) publicado em 22/02/2019, acessado em 01/07/2019.

Vê-se, portanto, que, a qualquer momento, a empresa pode deixar definitivamente de honrar com as suas dívidas e obrigações, o que pode ser totalmente prejudicial à Requerente, uma vez que corre o sério perigo de não receber qualquer quantia, impondo sério risco ao resultado útil do processo.

A teor do exposto, para que se possibilite o arresto liminar de bens e valores do Requerido, incumbe ao credor demonstrar o preenchimento dos requisitos da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil (*fumus boni iuris e periculum in mora*).

*A priori*, resta evidente a existência da probabilidade do direito da Requerente, em razão dos documentos que lastreiam a presente ação, quais sejam, as *invoices* emitidas e as mensagens eletrônicas trocadas entre as partes.

De outra ponta, também fica evidente a probabilidade do direito, quando a própria requerida informa que não irá realizar o pagamento das dívidas, em razão da situação financeira da empresa, corroborada pela matéria jornalística trazida à baila.

Em outras palavras, *(i)* há notórios indícios de que a Requerida deve para a Requerente; e *(ii)* há evidências de que, com o passar do tempo, a Requerida terá menos possibilidade de pagar o valor devido.

Igualmente, pois, aflora mais do que notório o *periculum in mora*, que decorre do fato de que o indeferimento do arresto cautelar pode acarretar seríssimas dificuldades a Requerente no tocante à satisfação do débito.

Na hipótese vertente, existe o latente risco de esvaziamento patrimonial pela empresa Requerida, vez que, ao final do julgamento da presente ação, pode não mais haver bens disponíveis para a satisfação do crédito, inviabilizando o resultado útil do cumprimento definitivo do processo.

Neste ponto, imperiosa é a concessão da medida cautelar pleiteada pela Requerente, preenchidos os requisitos dos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, para determinar o imediato bloqueio das contas bancárias em nome da Requerida, até o limite da dívida aqui cobrada, ficando o valor depositado em Juízo até o deslinde final da presente ação.

#### 5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. A expedição de mandado de pagamento, nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil, realizando-se a citação da Requerida por carta com AR, no endereço indicado no preâmbulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R\$ 557.463,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 701, devendo constar no mandado a advertência do art.701, §2º, bem como a do art.702, §11º, ambos do CPC;
2. Como tutela de urgência de medida cautelar, a determinação do imediato bloqueio das contas em nome da empresa Requerida, via sistema BacenJud, até o limite do valor da dívida aqui discutida, como meio de efetividade da tutela jurisdicional, pois, assim como narrado pelos próprios funcionários da empresa, a Jari vem passando por sérias dificuldades financeiras e o atraso da medida pode impedir que a Requerente venha a receber o que lhe é devido; e

**SARAIVA RABELO**  
 ADVOGADOS

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n.º 13.045

3. Caso a Requerida oponha Embargos, a sua condenação ao pagamento do valor da dívida, acrescida de juros, bem como de custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova disponíveis.

Por fim, requer que as publicações sejam efetivadas em nome do advogado **WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO, OAB/SP 197.530**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º, do CPC.

Dá-se à causa do valor de R\$ 557.463,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2019

**WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO**  
**OAB/SP 197.530**

**ANA LÍVIA SILVA E ALVES**  
**OAB/SP 296.991**

ATA ELEIÇÃO DE  
DIRETORIA

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13.046

4



3542817

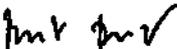
**SOENERGY – SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF: 03.818.451/0001-29  
NIRE: 33.3.0027245-3

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

- 1) **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 dias do mês de dezembro de 2015 às 14:00 horas, na sede social da SoEnergy – Sistemas Internacionais de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida José da Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 09, loja 201, CEP 22.775-056, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2) **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação prévia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º, do Estatuto Social da Companhia, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3) **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Carlos Alberto Rosero Riascos, que convidou o Sr. Guilherme Guerra D'Arriaga Schmidt para secretariá-lo.
- 4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição do dos membros da diretoria.
- 5) **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, para compor a Diretoria da Companhia, aprovam:
  - (a) reeleger o Sr. Carlos Alberto Rosero Riascos, colombiano, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNE nº V185586-N, e no CPF/MF sob o nº 213.938.288-92, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 1.800, Copacabana, CEP 22.021-001, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato até o dia 31/12/2018.

1/3

DOCS - 414003v1

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020160141583 - 14/01/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7BB62C21B2095DCDF194217E3B08A80ED94733CAF0D52F88B4DCE43096F50097  
Arquivamento: 00002860146 - 15/01/2016

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n. B. 0470



3542818

(b) reeleger o Sr. Brett David Hall, norte americano, casado, portador da carteira de identidade RNE nº V478044-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.202.947-30, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida José da Silva de Azevedo Neto, nº 200, CEP 22.775-056, Barra da Tijuca, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até o dia 31/12/2018.

(c) eleger o Sr. Jorge Hisayuki Yano, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 5.763.938-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.223.708-91, residente e domiciliado à Avenida José da Silva de Azevedo Neto, nº 200, CEP 22.775-056, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até o dia 31/12/2018.

(d) Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seu cargo mediante a assinatura do competente Termo de Posse, no livro próprio.

(e) Os Diretores ora eleitos declaram, desde já, (i) não estarem impedidos por lei especial ou sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional ou contra as normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo; e (ii) não estarem condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que os torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme previsto no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

6) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, os membros do Conselho de Administração aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76, e

2/3

DDCS - 414003v1

*h*

*Bernardo F. S. Derwanger*  
Bernardo F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020160141583 - 14/01/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 78882C21B2095DCDF194217E3B08A80ED94733CAF0D52F88B4DCE43096F50097  
Arquivamento: 00002860146 - 15/01/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LIVIA SILVA E ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 03/07/2019 às 15:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ng/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009302-65.2019.8.26.0068 e código 99CD86C.



VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

13.049



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Use de Junta Comercial)

00-2016/014158-3 14 Jan 2016 16:48  
JUCERJA Guia: 101833809  
33300272453 Atos: 307  
SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
NASH: J60101415830  
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta = Calculador: \$18,00 Pago: \$18,00  
ONRC = Calculador: \$1,00 Pago: \$1,00  
ULT. ARG.: 00002857017 07/01/2016 301

NIRE (ou número de filial, quando a sede for em outra UF) 33300272453  
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (veja Tabela 1)  
Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO

REQUERIMENTO

II IMP. OR. DEFERENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020160141583-3 - 14/01/2016  
Data do requerimento em 15/01/2016. E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002860146  
DATA: 15/01/2016  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Table with 2 columns and 4 rows for recording council meeting minutes.

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: Marcilla Borges  
Assinatura: Marcilla Borges  
Telefone de contato: 21 214-1200  
Rio de Janeiro  
Local: 16.01.2016  
Data:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empreendedor(es) igual(es) ou semelhante(s):  
 SIM  NÃO  
Processo em ordem. A decisão.  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO SINGULAR  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 1ª Exigência  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
Data: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 1ª Exigência  2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência   
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
15.01.2016  
Edir Carlos Barros  
Vogal - ID: 43827543  
Teresa Cristina G. Panico  
Vogal JUCERJA  
Samir Barbosa Nehme  
Vogal  
ID nº 5073578-4

OBSERVAÇÕES: 6 Pa.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020160141583 - 14/01/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/01/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 78862C21B20950CDF194217E3B08A80ED94733CAF0D52F8BB4DCE43098F50097  
Arquivamento: 00002860146 - 15/01/2016

Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LIVIA SILVA E ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 03/07/2019 às 15:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009302-65.2019.8.26.0068 e código 99CD86C.

00-2017/075054-0 11 abr 2017 16:54  
JUCERJA Guia: 102255013  
3330027245-3 Atos: 301  
SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
NASC: A17040750540T  
Vaga em exigência no Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
mesmo local da entrada. CNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARG.: 00003021157 22/03/2017 301

71075054-0 08 mar 2017 14:59  
IA Guia: 102255013  
1245-3 Atos: 301  
3Y SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A

00-2017/075054-0 24 abr 2017 15:00  
JUCERJA Guia: 102255013  
3330027245-3 Atos: 301  
SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
NASC: A17040750540T  
Cumprir e diligência no Junta - Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
mesmo local da entrada. CNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARG.: 00003021157 22/03/2017 301

**1 - REQUERIMENTO**

ILM SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: Soenergy - Sistema Internacional  
(No endereço de 2º Agente Auxiliar de Controle)

requer a V. Sª e deferimento do seguinte ato:  
Nº DE CÓDIGO CÂMARA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 3330027245-3  
Protocolo: 002017075054-0 - 08/03/2017  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO DA DATA ABAIXO  
00003033496  
DATA: 28/04/2017  
Secretário Geral

is Geral Extensão

(Nas instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Abner Mello de Almeida

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de contato: 2114.1700

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

NÃO  NÃO

Processo em ordem  
A decisão.

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência (Não despacho em toda a peça) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo de lide. Publique-se e archive-se.

Processo interposto. Publique-se.

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência (Não despacho em toda a peça) 1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo de lide. Publique-se e archive-se.

Processo interposto. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

R.F. 07032017  
22/04/18  
22/04/2017

Procedimento Monitoria Control  
Vogal  
Nº 0020175054-0

Abner Mello de Almeida  
Vogal - JUCERJA  
Id. Funcional: 3087640-6

[Assinatura]  
Dornado P. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722836D0CB51F513B5697A7D3C984528B49A92FD6B2A25AC120F8F888D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 28/04/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LIVIA SILVA E ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 03/07/2019 às 15:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009302-65.2019.8.26.0068 e código 99CCD87B.

4



6057131

**SOENERGY – SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.818.451/0001-29  
NIRE 33.3.0027245-3

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017, às 14:00 horas, na sede social da SoEnergy – Sistemas Internacionais de Energia S.A. (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro à Avenida José Silva da Azevedo Neto, nº 200, bloco 09, loja 201, CEP.: 22.775-056, Barra da Tijuca.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas lançadas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas”. O advogado da Companhia, Dr. Guilherme Guerra D’Arriaga Schmidt, foi convidado pelos acionistas para participar da assembleia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Carlos Alberto Rosero Riascos, que convidou o Sr. Guilherme Guerra D’Arriaga Schmidt para secretariá-lo.
4. **ATA:** Os acionistas aprovaram preliminarmente que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei n.º 6.404/76.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a alteração da redação do caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir: (i) a abertura da filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, na cidade de Paulínia, no lote 3º-1, quadra C, quarteirão 2102, com endereço para a Rua 3º, nº 184, Bairro Betel, CEP.: 13.148-378; (ii) a alteração do endereço da filial da Companhia descrito no item (xi) do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para: Estado de Roraima, cidade de Boa Vista à Rua Estrela Dalva, 141, sala 1, Raial do Sol, CEP.: 69.316-002; (iii) a inclusão dos CNPJs das filiais descritas nos itens (v) à (xii) do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (b) a inclusão no objeto social da Companhia da atividade de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, além de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; e (c) a alteração da redação do caput Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para refletir a inclusão da atividade objeto do item (b) da ordem do dia.

1 / 17

Bernardo F. S. Denninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 06/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5697A7D3C964528B49A92FD6B2A25AC120F8FB98D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 28/04/2017

5



1957

6. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi esclarecido aos acionistas, que a diretoria e o conselho de administração aprovaram, nesta data, a abertura da filial localizada no Estado de São Paulo, na cidade de Paulínia.

Em seguida, foram colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, tendo os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovado:

(a) alterar a redação do *caput* do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia (Anexo I) para refletir: (i) a abertura da filial da Sociedade localizada no Estado de São Paulo, na cidade de Paulínia, no lote 3º-1, quadra C, quarteirão 2102, com endereço para a Rua 3º, nº 184, Bairro Betel, CEP: 13.148-378; (ii) a alteração do endereço da filial da Companhia descrito no item (xi) do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para: Estado de Roraima, cidade de Boa Vista à Rua Estrela Dalva, 141, sala 1, Raiar do Sol, CEP.: 69.316-002; e (iii) a inclusão dos CNPJs das filiais descritas nos itens (v) à (xii) do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. Assim, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, onde é estabelecida na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 09, loja 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22.775-056, possuindo as filiais nos Estados: (i) do Amapá, na Cidade de Laranjal do Jari, na BR 156 - Km 06 s/nº, Ramal, Gogo, CEP.: 68.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0003-90; (ii) do Amapá, na Cidade de Santana, na Rua Sete, 2774, Distrito Industrial, CEP.: 68.929-528, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0010-10; (iii) do Amazonas, na Cidade de Manaus, na Rua Alvaros de Azevedo, nº 32, 1º andar, sala 02- Parte, Bairro Compensa, CEP.: 69.036-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0002-00; (iv) do Espírito Santo, na Cidade de Vitória, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1317 - Centro, CEP.: 29.010-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0005-52; (v) do Pará, na Cidade de Ananindeua, Rodovia BR 316 km 01, Ed. Next Office Castanheira, salas 401 a 404, Bairro Atalaia, CEP.: 67013-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0011-09; (vi) do Pará, na cidade de Santarém, na Travessa 02 de Junho, nº 900, Baltos, Fátima, CEP.: 68.040-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0013-62; (vii) do Pará, na Cidade de Almeirim, na Av. Principal s/nº, Monte Dourado, CEP.: 68.240-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0007-14; (viii) de Pernambuco, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Rodovia BR-101 Sul,*

2 / 17

W

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 06/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5897A7D3C864528B49A92FD6B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 26/04/2017

Ricardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral



003710

KM 96,4, nº 5225, GP 07, MS, Distrito Industrial Di-per, CEP.: 54.503-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0014-43; (ix) do Rio de Janeiro, na Cidade de Rio das Ostras, na Avenida Zen, S/Nº, Quadra C Lote 20 - Parte, CEP.: 28.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0006-33; (x) do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Rodovia Presidente Dutra, Nº 2769, Bloco 02, Armazém Nº 10, Parque Columbia, CEP.: 21535-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0008-03; (xi) de Roraima, cidade de Boa Vista à Rua Estrela Dalva, 141, sala 1, Raiar do Sol, CEP.: 69.316-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0012-81; (xii) do Pará, na cidade de Anajás, à Av. Álvaro Paiva S/N, Bairro de Praia, CEP.: 68810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0015-24; (xiii) do Pará, na cidade de Aveiro, à Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 240, Bairro do Centro, CEP.: 68.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0016-05; (xiv) do Pará, cidade de Chaves, à Av. Miri S/N, Bairro de Miri, CEP.: 68.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0017-96; (xv) do Pará, cidade de Belém, à Rua Magalhães Barata, S/N, Lote 53, Cotijuba, CEP.: 66846-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0021-72; (xvi) do Pará, na cidade de Jacareacanga, à Av. Tenente Fernandes, S/N, Bairro de São Pedro, CEP.: 68195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0018-77; (xvii) do Pará, na cidade de Santa Cruz do Arari, à Rua Canto do Rio S/N, Bairro de Vila de Jenipapo, Zona Rural, CEP.: 68850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0019-58; (xviii) do Pará, na cidade de Santama do Araguaia, à Av. Marginal, S/N, Bairro Industrial, CEP.: 68560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0020-91; e (xix) de São Paulo, na cidade de Paulínia, no lote 3º-1, quadra C, quarteirão 2102, com endereço para a Rua 3º, nº 184, Bairro Betel, CEP.: 13.148-378."

- (b) incluir no objeto social da Companhia a atividade de "manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, além de equipamentos e produtos não especificados anteriormente".
- (c) alterar a redação do caput do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia (Anexo I), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de grupos geradores, grupos compressores e bombas, bem como de suas partes e peças, e quaisquer outros produtos e serviços empregados no mercado de energia no território nacional ou no exterior, incluindo a sua manutenção, reparação, operação, montagem, importação, exportação e outros serviços; (ii) a distribuição, em território nacional, dos motores de média**

3/17

Bernardo F. S. Benveniste  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 06/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5897A7D3C984528B49A92FD682A25AC120F8FB68D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 26/04/2017



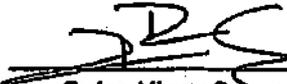
rotação da marca Caterpillar e MaK e de suas peças e componentes; (iii) a produção independente de energia e sua comercialização; (iv) a prestação de serviços de consultoria, de treinamento e de manutenção em equipamentos componentes das unidades de compressão de Gás Natural Veicular; (v) a prestação de serviços de engenharia; execução de projetos "Turn Key" (chave em mão) de usinas termelétricas, de subestações elétricas, de linhas de transmissão e de pequenas centrais hidroelétricas; (vi) elaboração de processos de engenharia consultiva; (vii) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade; e (viii) a manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, além de equipamentos e produtos não especificados anteriormente."

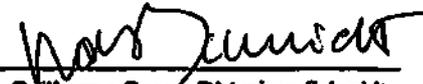
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada esta assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

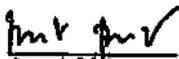
Certifico que o presente extrato é cópia fiel de parte da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de fevereiro de 2017.

Mesa:

  
Carlos Alberto Rosero Rioscos  
Presidente

  
Guilherme Guerra D'Arriaga Schmidt  
Secretário

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B38D0CB51F513B5697A7D3C964528B49A92FD6B2A25AC120F8F880D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 28/04/2017

8

**ANEXO I DO EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA SOENERGY – SISTEMAS INTERNACIONAIS  
DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**SOENERGY – SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.818.451/0001-29  
NIRE 33.3.0027245-3

**ESTATUTO SOCIAL DA SOENERGY – SISTEMAS INTERNACIONAIS  
DE ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º - A SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENRGIA  
S/A é uma Sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente  
Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável.**

**ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, no  
Estado do Rio de Janeiro, onde é estabelecida na Avenida José Silva de Azevedo  
Neto, nº 200, bloco 09, loja 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22.775-056, possuindo as  
filiais nos Estados: (i) do Amapá, na Cidade de Laranjal do Jarí, na BR 156 – Km  
06 s/nº, Ramal, Gogo, CEP.: 68.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.818.451/0003-90; (ii) do Amapá, na Cidade de Santana, na Rua Sete, 2774,  
Distrito Industrial, CEP.: 68.929-528, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.818.451/0010-10; (iii) do Amazonas, na Cidade de Manaus, na Rua Alvares de  
Azevedo, nº 32, 1º andar, sala 02- Parte, Bairro Compensa, CEP.: 69.036-500,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0002-00; (iv) do Espírito Santo, na  
Cidade de Vitória, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1317 – Centro,  
CEP.: 29.010-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0005-52; (v) do Pará,  
na Cidade de Ananindeua, Rodovia BR 316 km 01, Ed. Next Office Castanheira,  
salas 401 a 404, Bairro Atalaia, CEP.: 67013-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.818.451/0011-09; (vi) do Pará, na cidade de Santarém, na Travessa 02 de Junho,  
nº 900, Baltos, Fátima, CEP.: 68.040-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.818.451/0013-62; (vii) do Pará, na Cidade de Almeirim, na Av. Principal s/nº,  
Monte Dourado, CEP.: 68.240-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0007-  
14; (viii) de Pernambuco, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Rodovia BR-101  
Sul, KM 96,4, nº 5225, GP 07, M5, Distrito Industrial Diper, CEP.: 54.503-900,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0014-43; (ix) do Rio de Janeiro, na  
Cidade de Rio das Ostras, na Avenida Zen, S/Nº, Quadra C Lote 20 – Parte, CEP.:**

5/17

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5897A7D3C964526B49A92FD682A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 26/04/2017

*[Handwritten signature]*  
Bomardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 13.058/19



28.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0006-33; (x) do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Rodovia Presidente Dutra, Nº 2769, Bloco 02, Armazém Nº 10, Parque Columbia, CEP.: 21535-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0008-03; (xi) de Roraima, cidade de Boa Vista à Rua Estrela Dalva, 141, sala 1, Raiar do Sol, CEP.: 69.316-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0012-81; (xii) do Pará, na cidade de Anajás, à Av. Álvaro Paiva S/N, Bairro de Prainha, CEP.: 68810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0015-24; (xiii) do Pará, na cidade de Aveiro, à Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 240, Bairro do Centro, CEP.: 68.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0016-05; (xiv) do Pará, cidade de Chaves, à Av. Miri S/N, Bairro de Miri, CEP.: 68.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0017-96; (xv) do Pará, cidade de Belém, à Rua Magalhães Barata, S/N, Lote 53, Cotijuba, CEP.: 66846-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0021-72; (xvi) do Pará, na cidade de Jacareacanga, à Av. Tenente Fernandes, S/N, Bairro de São Pedro, CEP.: 68195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0018-77; (xvii) do Pará, na cidade de Santa Cruz do Arari, à Rua Canto do Rio S/N, Bairro de Vila de Jenipapo, Zona Rural, CEP.: 68850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0019-58; (xviii) do Pará, na cidade de Santana do Araguaia, à Av. Marginal, S/N, Bairro Industrial, CEP.: 68560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.451/0020-91; e (xix) de São Paulo, na cidade de Paulínia, no lote 3º-1, quadra C, quarteirão 2102, com endereço para a Rua 3º, nº 184, Bairro Betel, CEP.: 13.148-378.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas ou extintas filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do país ou no exterior.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de grupos geradores, grupos compressores e bombas, bem como de suas partes e peças, e quaisquer outros produtos e serviços empregados no mercado de energia no território nacional ou no exterior, incluindo a sua manutenção, reparação, operação, montagem, importação, exportação e outros serviços; (ii) a distribuição, em território nacional, dos motores de média rotação da marca Caterpillar e MaK e de suas peças e componentes; (iii) a produção independente de energia e sua comercialização; (iv) a prestação de serviços de consultoria, de treinamento e de manutenção em equipamentos componentes das unidades de compressão de Gás Natural Veicular; (v) a prestação de serviços de engenharia; execução de projetos "Turn Key" (chave em mão) de usinas termelétricas, de subestações elétricas, de linhas de transmissão e de pequenas centrais hidroelétricas; (vi) elaboração de processos de engenharia consultiva; (vii) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade; e (viii) a manutenção e reparação de

6/17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
 Nire: 33300272453  
 Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: F12722B38D0C851F513B5697A703C964526B49A92FD6B2A25AC120F8F888D2E3  
 Arquivamento: 00003033496 - 26/04/2017

  
 Bernardo F. S. Barwanger  
 Secretário Geral



01/17

aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, além de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** - O Capital Social é de R\$ 112.710.383,00 (cento e doze milhões, setecentos e dez mil, trezentos e oitenta e três reais), dividido em 2.207 (duas mil, duzentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas, em moeda corrente no país. É atribuído, para fins fiscais, o valor de capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada filial da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito, ao seu titular, a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, desde que o acionista esteja registrado como tal no livro "Registro de Ações" antes da instalação da Assembleia.

**Parágrafo 2º** - As ações da Companhia podem ser representadas por certificados múltiplos ou singulares e deverão ser assinados conforme previsto no Parágrafo 1º, letra "a" do Artigo 16.

**Parágrafo 3º** - O acionista subscritor ou cessionário de ações de emissão da Companhia suportará os custos da substituição dos títulos por ele adquiridos.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá, sem prejuízo do acionista e atendidas as disposições legais, converter suas ações de uma, para outra classe ou espécie.

**Parágrafo 5º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, pagar aos acionistas, juros a título de remuneração do capital próprio, imputados à conta de dividendos, conforme a legislação vigente.

**CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

**ARTIGO 6º** - Todos os acionistas terão o direito de preferência para a aquisição de quaisquer ações da Companhia que forem oferecidas à venda, em proporção ao número que possuem na ocasião.

1/17

Bernardo R. S. Bernazzini  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 06/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5697A7D3C984528B49A92FD682A25AC120F8FB86D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 28/04/2017

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13-04810

6057113

**Parágrafo 1º** - Na eventualidade de qualquer acionista desejar vender ou transferir a totalidade ou parte das ações que possuir na Companhia, o mesmo deverá antes notificar o Diretor-Presidente de sua intenção, por escrito, estipulando o preço pretendido e demais condições de venda ou transferência. O Diretor-Presidente deverá imediatamente transmitir por carta protocolada, a intenção daquele acionista, inclusive com o preço pretendido e demais condições, aos outros acionistas da Companhia, os quais terão o direito de preferência para adquirir as referidas ações, nos termos deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar ao Diretor-Presidente, por escrito, se desejam adquirir as ações oferecidas, de acordo com o Artigo 6º acima.

**Parágrafo 3º** - Se um ou mais acionistas não manifestarem a sua intenção de adquirir todas as ações oferecidas, dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias, os demais terão o direito de preferência para aquisição dessas ações remanescentes, na proporção da participação de cada um no capital social, desde que tenham comunicado por escrito ao Diretor-Presidente, juntamente com a comunicação prevista no parágrafo 2º acima, sua intenção de adquirir tais ações remanescentes.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas que tiverem comunicado ao Diretor-Presidente a sua intenção de exercer seu direito de preferência, deverão adquirir as ações oferecidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do final do prazo de comunicação, conforme estabelecido no parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 5º** - Caso os acionistas da Companhia não adquiram todas as ações oferecidas, o acionista que ofereceu suas ações à venda estará livre, durante um período adicional de 30 (trinta) dias, para vender ou transferir tais ações a quaisquer terceiros, ressalvado, entretanto, que o preço e as condições de tal venda ou transferência não sejam diferentes daqueles originalmente estipulados na comunicação dirigida ao Diretor-Presidente.

**Parágrafo 6º** - O disposto neste Artigo também será aplicado nos casos de cessão de direitos de subscrição de aumentos de capital da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

8/17

Gernardo S. Schwartz  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5897A7D3C964528B49A92FD6B2A25AC120F8FB68D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 28/04/2017



BR 57109

**Parágrafo 1º** - Nos seus impedimentos e nos casos de vagas, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por acionistas da Companhia nomeados pelos demais Conselheiros, e os Diretores pessoas para esse fim nomeadas pelo Conselho de Administração. Os substitutos permanecerão no cargo enquanto durar o impedimento do substituído ou, no caso de vacância, até o preenchimento definitivo do cargo.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos Administradores será estipulada pela Assembleia Geral em valores máximos globais, por ano, cabendo aos administradores a fixação, dentro desses limites, das remunerações individuais.

**Parágrafo 3º** Qualquer diretor da Companhia que seja também membro do Conselho de Administração terá o direito somente à remuneração de diretor.

**Parágrafo 4º** É facultada à Assembleia Geral, na forma e nos limites da lei, atribuir aos Administradores participação nos lucros da Companhia.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, acionistas ou não da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - A mesma Assembleia Geral designará entre os eleitos o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração permanecendo cada um deles no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 4º** - Aos membros do Conselho de Administração é facultado participarem, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá eleger para o Conselho de Administração pessoas não residentes no País, mediante a constituição de um representante residente no País, investido de poderes para receber citações.

9/17

Bernardo R. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5897A703C884528B49A92FD6B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 26/04/2017

13

*[Handwritten signature]*



0057120

**ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração se reunirá por convocação de qualquer um de seus membros, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, contendo data, o horário e o local da reunião, assim como a descrição das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por no mínimo de 03 (três) votos dos seus membros empossados e suas decisões serão formalizadas em atas das respectivas reuniões, que deverão ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 2º** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de no mínimo 03 (três) dos conselheiros, observadas, neste caso, as formalidades previstas no Parágrafo anterior. O conselheiro que estiver representado por seu substituto ou que enviar seu voto por escrito será considerado presente.

**Parágrafo 3º** Considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração realizada sem as formalidades previstas no caput, quando presentes todos os seus membros.

**ARTIGO 10** O Conselho de Administração terá, observadas as demais disposições deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger, substituir e destituir os Diretores da Companhia, dentre os quais indicará o Diretor-Presidente e os demais Diretores e, ainda, estabelecer a política de suas remunerações;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no prazo de lei, a Assembleia Geral Ordinária;
- V - instituir e destituir os auditores independentes;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Benveniste  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 06/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5697A7D3C984528B49A92FD6B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 28/04/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LIVIA SILVA E ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 03/07/2019 às 15:46.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009302-65.2019.8.26.0068 e código 99CD87B.

14



6057141

VI - deliberar e autorizar sobre todas as matérias do interesse da Companhia que lhe sejam submetidas pelos próprios Conselheiros ou pela Diretoria, as quais:

- a) submeter à Assembleia Geral a transformação, incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Sociedade;
- b) dissolução ou requerimento de concordata ou autofalência;
- c) resgate, amortização ou aquisição pela Sociedade de suas próprias ações ou valores mobiliários de sua emissão;
- d) o licenciamento ou a transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- e) a abertura e fechamento de filiais e estabelecimentos;
- f) aquisição, venda ou oneração de ativos fixos de valor, equivalente em moeda nacional, superiores a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), considerados em conjunto ou isoladamente;
- g) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; e
- h) aprovar contratos com terceiros, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer dos acionistas, inclusive os de compra de equipamentos e a venda de energia, com valor equivalente em moeda nacional, superiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

VII - deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, operacionais e de investimentos;

**ARTIGO 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho nas Assembleias Gerais, quando necessário.

#### **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA**

**ARTIGO 12** A Sociedade terá uma Diretoria composta, no mínimo, por 02 (dois) membros, acionistas ou não, dentre os quais, um Diretor-Presidente, e os demais, Diretores, sem designação especial.

**Parágrafo 1º** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

11/17

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SCENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5697A7D3C964528849A92FD882A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 28/04/2017



0057147

**Parágrafo 2º** Caberá ao Diretor-Presidente, em exercício, previamente ao término do mandato dos demais Diretores, ou a qualquer tempo, no caso de novos cargos, indicar ao Conselho de Administração, as pessoas naturais que poderão compor a Diretoria.

**Parágrafo 3º** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até sua substituição.

**ARTIGO 13** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia, deliberando sobre qualquer matéria relacionada com o seu objeto, observada a competência do Conselho de Administração, podendo alienar e onerar bens móveis ou imóveis da Companhia, contrair empréstimos, dar caução, aval, ou fiança representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral, independente de autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 16.

**ARTIGO 14 - Cabe ao Diretor Presidente:**

I - a representação da Companhia, a convocação, a instalação e a presidência das reuniões da Diretoria bem como a coordenação de suas atividades, ou por delegação deste, a qualquer Diretor.

II - indicar as atribuições dos demais Diretores, desde que não haja deliberação especial do Conselho de Administração.

III - as relações com o Mercado de Capitais, ou por delegação deste, a qualquer Diretor.

**ARTIGO 15 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

**CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 16 -** A Companhia se obriga da seguinte forma:

**Parágrafo 1º** Serão assinados, mediante a assinatura isolada de qualquer dos membros da Diretoria, ou de dois Procuradores em conjunto:

a) Os títulos representativos de ações da Companhia;

12/17

Bernardo F. S. Barrenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0CB51F513B5697A7D3C884528B49A92FD6B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 26/04/2017

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 13:068

16



8057143

- b) Os instrumentos de aquisição e alienação de bens imóveis ou de constituição de ônus sobre estes;
- c) A concessão de fianças e avais e de quaisquer garantias em nome da Companhia;
- d) Os requerimentos e os atos de acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia junto às repartições públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, empresas privadas e empresas públicas federais, estaduais ou municipais;
- e) Os contratos ou propostas, inerentes à exploração da Companhia, cujo valor, em moeda nacional, seja superior ao equivalente a US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos) e que não excedam US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos);
- f) Os contratos ou propostas, inerentes à exploração da Companhia, cujo valor, em moeda nacional, seja superior a US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração; e
- g) Os instrumentos para a constituição de procuradores da Companhia que terão sempre os poderes determinados sem direito a substabelecimento, e o prazo de validade da representação expressos no mandato, exceto os instrumentos de mandato constituindo advogados com os poderes da "cláusula ad judicium" que terão vedado apenas o poder de substabelecer.

**Parágrafo 2º** Serão assinados, mediante pelo menos 2 (duas) assinaturas em conjunto, dentre os membros da Diretoria:

- a) A abertura e o encerramento de contas bancárias da Companhia.

**Parágrafo 3º** Serão assinados, mediante pelo menos 2 (duas) assinaturas em conjunto, dentre os membros da Diretoria e Procuradores:

- a) Os títulos de aquisição e alienação de bens móveis e de constituição de ônus sobre estes;
- b) Os instrumentos de locação de bens imóveis;
- c) A contratação de empréstimos, financiamentos, a emissão, o saque, o aceite, o endosso de letras de câmbio ou notas promissórias e o aceite de duplicatas, quando vinculados exclusivamente ao objeto da Companhia;

Bernardo F. S. Barwagor  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0C851F513B5697A7D3C984528B49A92F06B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033498 - 26/04/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LIVIA SILVA E ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 03/07/2019 às 15:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1099302-65.2019.8.26.0068 e código 99CC87B.

17



5057144

d) A movimentação de contas bancárias da Sociedade;

e) Os contratos ou propostas, inerentes à exploração da Companhia, cujo valor, em moeda nacional, seja superior ao equivalente a US\$ 100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos), até o máximo de US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

**Parágrafo 4º** Serão assinados, mediante a assinatura isolada ou em conjunto, dentre os membros da Diretoria e Procuradores:

a) Os contratos e demais instrumentos que formalizem a aquisição ou a venda de mercadorias e serviços, a locação de bens, cuja finalidade, constitua objeto da Companhia, e não ultrapassem ao valor, em moeda nacional, equivalente a US\$ 100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos)

b) A emissão e o endosso, em favor de instituição financeira, de duplicatas relativas à venda de mercadorias ou serviços cujo comércio constitua objeto da Companhia;

c) O endosso de cheques em preto, em favor de instituições financeiras para depósitos em contas da Companhia;

d) Os requerimentos e os atos de acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia junto às repartições públicas, autárquicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo 5º** Os atos previstos nas letras "b", "c" e "d" do Parágrafo 1º deste Artigo que importem em valores acima do equivalente em Reais, a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), bem como os previstos na letra "e" quando superior ao limite nele estabelecido, dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 17 -** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando se fizer necessário, na forma prevista em lei e no presente Estatuto Social.

**ARTIGO 18 -** O presidente da Assembleia Geral deverá ser escolhido pelos acionistas presentes, cabendo a este designar o Secretário.

14/17

Demando S. S. Bonvargor  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 06/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0C851F51385697A7D3C964528649A92FD6B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033496 - 28/04/2017



6657149

### **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19** O Conselho Fiscal, poderá ser eleito a qualquer momento pela Assembleia Geral, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, para funcionamento não permanente, sendo instalado mediante a solicitação de acionista, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

**Parágrafo Único** – Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão atribuídos, com observância da lei, pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DELIBERAÇÃO SOBRE OS LUCROS**

**ARTIGO 20** - O exercício social da Companhia, que terá duração de um ano, termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 21** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará levantar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações financeiras, observadas as prescrições da lei.

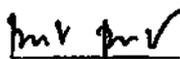
**ARTIGO 22** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por decisão do Conselho de Administração distribuir dividendos com base nos lucros apurados em tais balanços, observadas as prescrições da lei.

**ARTIGO 23** - A Companhia poderá também por decisão do Conselho de Administração, com base nos balanços do exercício social ou intermediários, pagar ou creditar dividendos de uma só vez, ou mensalmente, observadas as disposições legais, como também, com base nos mesmos, criar reservas.

**ARTIGO 24** - A destinação dos lucros apurados será proposta pela administração da Companhia à Assembleia Geral, observadas as seguintes deduções ou acréscimos após a provisão para o Imposto Sobre Renda e do montante da Participação dos Administradores no lucro se houver:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de Reserva Legal até que este atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

13/17

  
Bernardo F. S. Barrengar  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0C851F513B5697A7D3C964526B49A92FD6B2A25AC120F8FB88D2E3  
Arquivamento: 00003033488 - 26/04/2017

19



1007116

c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

**ARTIGO 25** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos valores previstos no Artigo anterior.

#### **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**ARTIGO 26** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da Companhia e nomear o liquidante ou os liquidantes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

#### **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ARTIGO 27** - A Companhia poderá ser transformada de um tipo de sociedade em outro, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

**ARTIGO 28** - A Companhia observará os termos de Acordo de Acionistas quando houver.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de fevereiro de 2017.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Rosero Riascos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Guilherme Guerra D'Arriaga Schmidt  
Secretário

16/17

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A  
Nire: 33300272453  
Protocolo: 0020170750540 - 08/03/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: F12722B36D0C851F513B5697A7D3C964528849A92FD682A25AC120F8FB8802E3  
Arquivamento: 00603033496 - 28/04/2017

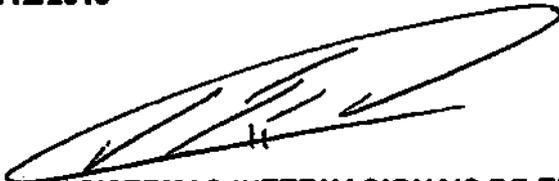
**SARAIVA RABELO**  
 ADVOGADOS

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n. 13.037 JB

**PROCURAÇÃO**

**SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.818.451/0001-29, com sede na Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco 09 - Loja 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-056, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JORGE EDIMER RIANO MONTANO**, casado, colombiano, engenheiro, portador do RNE n.º G425009-B e inscrito no CPF/MF sob n.º 090.499.681-63, na forma do seu contrato social, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seus advogados e procuradores o Drs. **WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 197.530 e **ANA LIVIA SILVA E ALVES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 296.991, integrantes do escritório **SARAIVA RABELO ADVOGADOS**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 6.286, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1748, 13º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04571-000, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia et extra*", para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgão administrativo, agências reguladoras, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para analisar e tomar vista de autos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, dando tudo por bom, firme e valioso. **O presente mandato é outorgado para o fim específico de ajuizar ação judicial de cobrança em face de JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A.**

**Prazo de Validade: 31/12/2019**

  
**SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A**  
**JORGE EDIMER RIANO MONTANO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

4ª VARA CÍVEL

RUA DES. CELSO LUIZ LIMONGI, 84, BARUERI - SP - CEP  
06400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 13.068**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1009302-65.2019.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Duplicata**  
 Requerente: **Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S/A**  
 Requerido: **Jari Celulose Papel e Embalagens S/A**  
 Juiz de Direito: Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral

Vistos.

Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A ajuizou a presente ação, pelo procedimento monitório, em face de Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A. Narrou que a ré contratou, por meio de locação, um motor à diesel Caterpillar para ser utilizado na Usina de Monte Dourado. Em decorrência do contrato, foram geradas as "invoices" 71/2018, no valor de R\$ 146.735,00, 87/2018, no valor de R\$ 93.036,13, 88/2018, no valor de R\$ 88.443,20 e 07/2019, no valor de R\$ 94.496,10 e 31/2019, no valor de R\$ 94.755,00. Aduziu que, por inúmeras vezes, tentou receber seu crédito de forma amigável, tendo, inclusive, entabulado novo acordo/parcelamento da dívida com a ré, que, no entanto, não chegou a ser concretizado. Assim, em razão da perda de executividade dos títulos, ajuizou a presente ação monitória, requerendo a citação do réu para pagamento no prazo de 15 dias da quantia de R\$557.463,47, sob pena de não o fazendo constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial. Cauteladamente, requereu sejam bloqueadas as contas bancárias da ré objetivando satisfazer/garantir futuramente o adimplemento do seu crédito. Com a inicial, vieram documentos.

Indeferido o pedido de tutela formulado pela parte autora (fl. 70). Desta decisão foi interposto agravo de instrumento (fls. 76/93), ao qual foi negado provimento em sede recursal (fls. 225/236).

Citada, a ré respondeu com os embargos monitórios juntados às fls. 94/102. Inicialmente, aduziu que se encontra em recuperação judicial, pleiteando as benesses da gratuidade da justiça, bem como a suspensão da ação. Em prosseguimento, rechaçou a pretensão cautelar de bloqueio de contas. No mérito, sustentou a ausência de contrato assinado, suscitando que a relação estabelecida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso a inversão do ônus da prova. Juntou documentos.

Impugnação aos embargos, fls. 206/214.

Instadas a especificar provas, sobreveio manifestação das partes no sentido de que o feito estava apto a julgamento.

O feito foi suspenso nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05 (fl.223).

Vieram os autos, em auxílio, para análise.

É o relatório. Decido.

Por vislumbrar suficientes os elementos carreados à devida compreensão dos pedidos e seus fundamentos fáticos e por terem sido produzidas, sob o crivo do contraditório, as provas requeridas pelas partes, passa-se a conhecer da lide.

De acordo com a regra do art. 700 do Código de Processo Civil, pode promover a ação monitória todo aquele que pretender, com fundamento em prova escrita sem eficácia

1009302-65.2019.8.26.0068 - lauda 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

4ª VARA CÍVEL

RUA DES. CELSO LUIZ LIMONGI, 84, BARUERI - SP - CEP

06400-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 13-039m

executiva, receber soma em dinheiro, coisa fungível ou bem móvel, ou, ainda o adimplemento de obrigação de fazer ou não fazer.

Pois bem.

A parte autora instruiu seu pedido com as faturas carregadas às fls. 37/41, boletins de medição formulados pela própria embargante (fls. 42/46), além dos e-mails trocados entre as partes (fls. 47/56) que comprovam a existência de relação jurídica entre elas, bem como a situação de inadimplência da ré.

No ponto, cumpre ressaltar que sequer tais documentos foram impugnados pela ré, do que se presume sua veracidade, inclusive quanto às medições realizadas.

Assim, a única alegação de defesa manejada pela embargante diz respeito à inexistência de contrato de locação assinado entre as partes, o que restou superado pelo acervo probatório documental existente nos autos.

Logo, as alegações formuladas em contestação não encontraram qualquer amparo documental ou técnico capaz de contrapor as provas trazidas pela autora.

Com isso em mente, não se tem dúvidas acerca da existência da dívida. Logo, pertencia à ré o ônus de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, no que não logrou êxito.

Assim, considerando que conjunto probatório dos autos é favorável à embargada, vez que a prova documental que escora a pretensão inicial é firme e robusta, outra solução não há senão a rejeição aos embargos opostos e a procedência do pedido monitorio.

Por fim, em se tratando de obrigação líquida, os juros e correção monetária devem incidir desde o vencimento constante das faturas, nos termos do cálculo praticado pela autora (fl. 08).

Acerca da matéria decidiu o STJ que os juros de mora incidem a partir do vencimento da obrigação, quando esta for positiva e líquida (CC, artigo 397, caput), independentemente do cumprimento ser exigido por meio da ação monitoria.

Eis a ementa: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - VENCIMENTO DA DÍVIDA. 1.- Embora juros contratuais em regra corram a partir da data da citação, no caso, contudo, de obrigação contratada como positiva e líquida, com vencimento certo, os juros moratórios correm a partir da data do vencimento da dívida. 2.- Emissão de nota promissória em garantia do débito contratado não altera a disposição contratual de fluência dos juros a partir da data certa do vencimento da dívida. 3.- O fato de a dívida líquida e com vencimento certo haver sido cobrada por meio de ação monitoria não interfere na data de início da fluência dos juros de mora, a qual recai no dia do vencimento, conforme estabelecido pela relação de direito material. 4.- Embargos de Divergência providos para início dos juros moratórios na data do vencimento da dívida". (EResp 1250382/RS - Ministro SIDNEI BENETI - CE - CORTE ESPECIAL - DJe 08/04/2014).

**ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido monitorio formulado por Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A em face de Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, para o fim de, resolvendo o mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, constituir, de pleno direito, em título executivo judicial o valor de R\$557.463,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), a ser atualizado desde de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido juros de mora de 1% (CC, art. 406), ambos a partir da propositura da ação.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Barueri**  
**FORO DE BARUERI**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA DES. CELSO LUIZ LIMONGI, 84, BARUERI - SP - CEP**  
**06400-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n.º 13.010

Por fim, como não observada a determinação judicial à fl. 215, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça à embargante e a possibilidade de recolhimento das custas ao final do processo.

Em razão da sucumbência e pelo princípio da causalidade, condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no patamar de 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, considerando a magnitude econômica e a limitada complexidade da causa.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Barueri, 17 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente em 17/08/2020 às 15:57. Para conferir o original, acesse o [rjpa.stiadiigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do](http://rjpa.stiadiigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo 1009302-65.2019.8.26.0068 e código C28F980.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** VARA DISTRITAL DE  
**COMARCA DE BARUERI** MONTE DOURADO  
**FORO DE BARUERI** Folha: n.º 13.071  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, . - Vila Porto  
 CEP: 06400-000 - Barueri - SP  
 Telefone: (11)4635-5248 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**D.U.**

Processo n.º: **1009302-65.2019.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Duplicata**  
 Requerente: **Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S/A**  
 Requerido: **Jari Celulose Papel e Embalagens S/A**

Juíza de Direito: **Dra. Renata Bittencourt Couto da Costa**

Vistos.

Cuidam-se os autos de ação monitória, já sentenciada (fls. 241/243) na qual, ao que interessa por ora, apresentou a ré a manifestação de fl. 300, informando que no bojo de sua recuperação judicial, foi prorrogado o stay period até 03/05/2021 e, sendo assim devem permanecer suspensas toda as ações executivas em seu desfavor.

Às fls. 308/309 manifestou-se a autora, rechaçando o pedido apresentado.

Pois bem. Cumpra registrar que o stay period nada mais é do que o período em que suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

Neste cenário, em que pese manifestação contrária da autora, prorrogado referido período, é mesmo caso de suspensão de eventual ato executivo em desfavor da ré nestes autos.

Não se pode perder de vista que, há necessidade de que persiga a autora manifestação do juízo recuperacional acerca de estar seu crédito sujeito aos efeitos da recuperação e, caso não esteja, se possível a execução dos valores perseguido por este juízo singular.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, . - Vila Porto  
 CEP: 06400-000 - Barueri - SP  
 Telefone: (11)4635-5248 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: nº 13.012

Anoto que tal procedimento deve ser realizado vez que somente o juízo da recuperação pode manifestar-se acerca da extraconcursalidade de créditos bem como de penhora de valores em desfavor da recuperanda.

**Dito isso, ficam suspensos quaisquer atos executivos em desfavor da ré até maio/2021 ou até nova data de prorrogação a ser eventualmente comprovada nestes autos.**

Neste interregno, deve a autora habilitar-se no bojo da recuperação judicial, perseguindo pronunciamento judicial daquele juízo acerca de estar ou não seu crédito sujeito a recuperação judicial, bem como se possível regular trâmite da execução em desfavor da recuperanda.

Oportunamente, conclusos.

Intime-se.

Barueri, 19 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.073 7

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

**PROCESSO Nº.**  
**0002487-69.2019.8.14.9100**

**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS S/S**, neste ato representado por **MAURO CESAR**  
**LISBOA DOS SANTOS**, administrador judicial nomeado nesta  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por JARI CELULOSE, PAPEL  
EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, vem,  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho  
de fls., **APRESENTAR O RELATÓRIO DO ANDAMENTO**  
**PROCESSUAL DO MÊS DE MAIO**, em conformidade a  
Resolução 72, de 2020, do CNJ, o que faz conforme abaixo:

**DAS PETIÇÕES – CUMPRIMENTO ITENS I A III DA**  
**RESOLUÇÃO 72/2020**

**1. [Protocolado em 03/03/2021]**

Às fls. 12.244/12.249 a empresa e credora OPERFLORA -  
OPERAÇÕES FLORESTAIS S.A. apresentou impugnação ao plano de  
recuperação judicial apresentado pela empresa Recuperanda, por não concordar  
com o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), atualização dos débitos pela TR  
e juros de 1% ao mês, contados da homologação do plano, carência de 20 meses e  
pagamento em 25 anos.

Protocolo: 2021.01203317-10

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Data da Entrada: 24/06/2021 11:45:18

Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO

Envolvidos:

TERCEIRO

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS  
ASSOCIADOS





MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 33.074

Requeru o julgamento das impugnações apresentadas em agosto de 2019 e discorreu sobre sua irrisignação a respeito do plano apresentado. Ao final, requereu a convocação de assembleia geral, nos termos do artigo 55 e seguintes, da Lei 11.101/05 e a intimação do Administrador Judicial para informar sobre as impugnações apresentadas.

## 2. [Protocolado em 19/05/2021]

Às fls. 12.250/12.251 fora protocolado petição advinda da 6ª vara Cível do Foro de Barueri, certificando que foi admitida em juízo a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº. 1004342-03.2018.8.26.0068, em que MAZE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELLI EPP (exequente) e JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A., executado cujo valor da causa é R\$ 14.577,63, atualizado em 20/09/2019.

## 3. [Protocolado em 11/05/2021]

Às fls. 12.252/12.255, o Administrador Judicial apresentou Manifestação ao r.despacho de fls. 12.124/12.236.

Com relação ao item 11, após a manifestação das Recuperandas, o Administrador Judicial terá prazo para apresentar o respectivo parecer. Com relação ao item "16 do *decisum*", referente à petição conjunta formulada pelas Recuperandas e Paineira Investimentos Florestais S.A., bem como pela complementação de documentos solicitados por este Administrador Judicial, cuja celeuma resume-se na aquisição de imóveis rurais das Recuperandas "Marquesa" e "Princesa", no ano de 2017, antes do ajuizamento da recuperação judicial, pela "Paineira".

Pois bem. Em análise detida aos documentos apresentados, bem como todo o encadeamento da operação trazida pelas Recuperandas e Paineira Investimentos Florestais S.A., este Administrador entende que não compete ao Juízo da recuperação judicial, determinar qualquer providencia.

Uma vez que p negócio jurídico se aperfeiçoou em data anterior a Recuperação Judicial, entende este administrador que tais fatos já são suficientes para demonstrar que este D. Juízo não possui qualquer competência para intervir, de modo que não há que se falar na aplicação do artigo 66 da LFR, como pretendem as peticionárias, pois os bens já haviam sido alienados em data anterior ao



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MUNTE DOURADO  
Folha nº 13.0754

ajuizamento da recuperação judicial, de modo que não cabe a este D. Juízo autorizar algo que preteritamente já ocorrera.

Com relação ao cumprimento por parte das Recuperandas acerca do item 9 da decisão de fls. 12.234/12.236, este Administrador Judicial, em 5 dias (tal como consta no decisum), manifestar-se-á sobre (i) do pedido de arresto cautelar requerido em detrimento do BTG Pactual e (ii) oneração de bens em garantia pelas Recuperandas para levantamento de recursos financeiros que visam fomentar suas atividades.

#### 4. [Protocolado em 12/05/2021]

Às fls. 12.257/12.898 as Recuperandas peticionaram informando sobre os imóveis que pretendem sejam utilizados em garantia de operações bancárias, com o fito de obterem capital de giro para suas operações. Informaram que a autorização seria feita de duas etapas, a primeira genérica dispondo sobre os imóveis apresentados em anexo, e a segunda versando sobre contrato de financiamento específico onde posteriormente irá passar pelo crivo do Administrador Judicial e deste juízo.

Com relação à manifestação do item 11 do despacho de fls. 12.124/12.236, a empresa Recuperanda informou que o crédito constituído no Cumprimento de Sentença nº. 0001178-91.2007.4.036119 é de natureza tributária e foi constituído em ação judicial em favor dos mesmos que versava sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e foi cedido em favor de Fundos de Investimento.

Finalizaram aduzindo que por se tratar de crédito tributário não estão abrangidos na Recuperação Judicial

Por fim, solicitaram ao juízo que se manifestasse sobre: determinar autorização prévia, porém condicionada a posterior análise, de alienação de ativos imobiliários, conforme apresentados em anexo; receber explanações relativas às cessões de crédito tratadas no Agravo de Instrumento 5030444-08.2020.403.000; recepcionar o fluxo de caixa realizado relativo ao ano de 2021; recepcionar, em segredo de justiça a documentação relativa à venda de ativos à Painera Investimentos Florestais S.A.

#### 5. [Protocolado em 20/05/2021]



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.0764

Às fls. 12.899/12.910 o credor CHINA CONSTRUCTION BANK - CCB (BANCO MÚLTIPLO) informa a interposição de Agravo de Instrumento, sob o nº. 0804444-47.2021.8.14.0000, de relatoria da Desembargadora Eva do Amaral Coelho, contra a decisão proferida pela r. Magistrada em 29/04/2021, que prorrogou o *stay period* até 03/08/2021 (PRORROGANDO o prazo de suspensão das ações de execuções). Junta anexo com documentos que formam o instrumento.

#### 6. [Protocolado em 20/05/2021]

Às fls. 12911 – 12941 este Administrador Judicial apresentou a lista geral de credores de sua responsabilidade, informando também do protocolo de um incidente processual instaurando no PJe sob o nº. 0800105-02.2021.8.14.9100, onde constam os documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores.

#### 7. [Protocolado em 24/05/2021]

Às fls. 12.942/12.949 fora recebido Ofício advindo da 4ª Vara Federal de Guarulhos, COMUNICANDO decisão proferida nos autos do processo 0001178-91.2007.403.6119 para instrução nos autos desta recuperação. Consta da decisão que foram transmitidos Ofícios Precatórios de nº 20210061691; 20210061744; 20210061736, nos valores de R\$53.118.134,49, R\$8.853.022,41 e R\$56.069.141,96, atualizados até abril/2020, para pagamento a disposição do juízo.

### VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - DO CUMPRIMENTO DO ITEM V DA RESOLUÇÃO 72/2020

Deve o Ministério Público se manifestar sobre a natureza do crédito homologado em favor da empresa Recuperanda, decisão judicial juntada às fls. 12.135/12.137, tendo em vista que tanto o Administrador Judicial quanto a Recuperanda já apresentaram manifestação (cumprir itens 11 da decisão de fls. 12.134/12.236).



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTÉ DOURADO  
nº 13.077 +

A empresa Recuperanda já juntou os documentos listados à fl. 11.192 dos autos e dessa forma deve ser informando ao órgão ministerial que os documentos estão nos autos para posterior análise.

Em cumprimento ao item 16 da decisão de fls. 12.134/12.236 e uma vez que o Administrador Judicial já se manifestou sobre pedido das Recuperandas, deve ser aberto vista ao Ministério Público para se manifestarem sobre o pedido de fls. 9.983 e 11.104/11.189.

**DA ANÁLISE DAS PETIÇÕES PELO  
ADMINISTRADOR JUDICIAL - DO CUMPRIMENTO  
DO ITEM VIII DA RESOLUÇÃO 72/2020**

**IMPUGNAÇÃO AO PLANO OPERFLORA -  
OPERACÕES FLORESTAIS S.A**

Com relação a petição supra, este Administrador Judicial possui conhecimento das diversas objeções ao plano apresada pelos credores do Grupo Jari, de modo que a convocação da Assembleia Geral de Credores já possui supedâneo. Outrossim, uma vez que já foi apresentada e publicada a relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º da LFR por este Administrador Judicial, sequencialmente serão indicadas as datas para realização do conclave assemblear.

**PETIÇÃO APRESENTADA PELAS  
RECUPERANDAS (fls. 12.257/12.898)**

Este peticionante informa que está sendo protocolado, juntamente com o presente relatório, uma petição contendo Manifestação de forma minuciosa sobre todos os temas que devem ser abordados e analisados por este Administrador Judicial, não sendo necessário tratar novamente no relatório mensal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (Nº. 0804444-  
47.2021.8.14.0000) PROTOCOLADO POR CHINA  
CONSTRUCTION BANK - CCB (BANCO MÚLTIPLO)**

O Agravo de Instrumento mencionado alhures fora inicialmente distribuído para a Relatoria da Des. Eva do Amaral Coelho, entretanto esta se julgou suspeita por motivo de foro íntimo para atuar no presente feito, nos termos



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

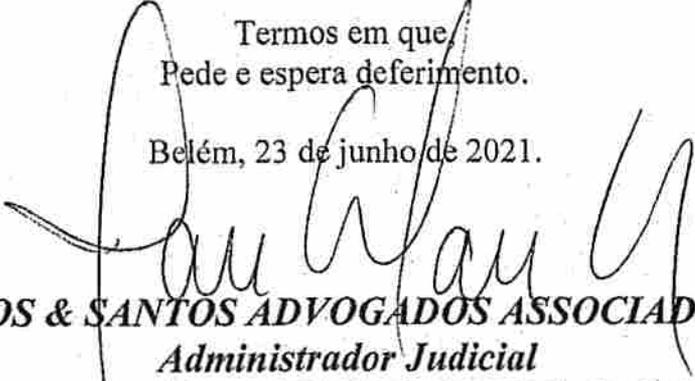
VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Processo nº J3.0784

do artigo 145, §1º, do CPC/2015 c/c artigo 221 do Regimento Interno do TJ-PA e seguinte. No último dia 21 o processo foi redistribuído ao Des. Ricardo Ferreira Nunes e desde então está concluso ao i. Relator sem qualquer despacho.

Estas foram as informações requeridas por esta Magistrada para conter no presente relatório mensal do mês de maio de responsabilidade deste Administrador Judicial.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Belém, 23 de junho de 2021.

  
**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**Administrador Judicial**  
Representada por MAURO CESAR SANTOS

Recomendamos a impressão desse Comprovante.  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

VARA DISTRITAL DE  
PLATEADO  
FOLHA Nº 33.079

Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança  
Data: 24/06/2021



Nome do Banco Destinatário: BANCO DO EST. DO PARA S.A.  
Número de Identificação: 03790.00094 99107.770002 00006.388540 9 88400000002466  
Razão Social Beneficiário: TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA  
Nome Beneficiário: TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 004.567.897/0001-90  
Razão Social Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA  
CNPJ/CPF Beneficiário Final: 004.567.897/0001-90  
Instituição Receptora: 237  
Nome Pagador: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CPF/CNPJ Pagador: 007.620.428/0001-86  
Data de Vencimento: 20/12/2021  
Valor: 24,66  
Desconto: 0,00  
Abatimento: 0,00  
Bonificação: 0,00  
Data do Pagamento: 24/06/2021  
Descrição do Pagamento: Custas peticao  
Debitado da: Conta-Corrente

Multa: 0,00  
Juros: 0,00  
Valor do Pagamento: 24,66  
Hora: 10:48:40

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,  
dentro das condições especificadas.  
O lançamento consta no extrato do(a) cliente MANUELA FREITAS  
SANTOS, CPF 946.479.502-63, Agência 2144 - Conta 1517, da data de  
pagamento, sob o número de protocolo 0000719.

Banco Bradesco S.A.  
<http://www.bradesco.com.br>

### AUTENTICAÇÃO

PBwtxfwk ZrIMEKNj DD#\*d8k6 CZkI5A2n SuyoIHQ5 KKVpeIvk exZ928Cm fGtc5Aph  
eTICiZ5A NuzCyp2? 9dz6ngrv FHP?IUGH aZ4gurlZ #oZGXbIB i4PDDKYy bZoHmmsS  
XfclGZ@5 sqStxFdt 2ZOpkf@a j\*8d29SC M5o3Txl 4HQSCwGe 24970201 07010052

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000638854098840000000246

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					20/12/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	N° do Boleto	
21/06/2021	1ª Via		S	21/06/2021	2021116051	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		18:27:00	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000638854098840000000246

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					20/12/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	N° do Boleto	
21/06/2021	1ª Via		S	21/06/2021	2021116051	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		18:27:00	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte.

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000638854098840000000246

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					20/12/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	N° do Boleto	
21/06/2021	1ª Via		S	21/06/2021	2021116051	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		18:27:00	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado					Ficha de Compensação	
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Autenticação Mecânica





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA: 90		SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO	
DATA CUSTA: 08/06/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 3.394,69	
OBSERVAÇÃO: VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 110.851,27 - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021106436 via 1		
Nº CUSTA: 90	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 08/07/2021	
SACADO: GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 09/06/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$100.672,22 ATÉ R\$152.591,43	1	2.168,31
ATOS DO CONTADOR	1	106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1	11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1	1.108,51
TOTAL:		3.394,69

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 91		SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA	
DATA CUSTA: 21/06/2021 00:00:00		VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60	
Nº BOLETOS: 1		VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66	
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB			
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE			

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021116051 via 1		
Nº CUSTA: 91	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 20/12/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
TOTAL:		24,66

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 53.082º o (s) seguinte (s) documento (s): 53.093

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Impugnação

Distrito de Monte Dourado, 28/06/2021  
JOSANE ANJOS DE  
SOUSA: 167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- C.P.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2021.01213174-24  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Classe: IMPUGNACAO  
Data da Entrada: 25/06/2021 10:19:44  
Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório  
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

## I. DO EDITAL

1. Consoante é de conhecimento deste D. Juízo, o edital previsto no  
art. 7, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado no Diário de Justiça eletrônico do  
TJPA do dia 25/05/2021.

2. Ocorre que, ao se proceder à verificação do referido edital, as  
Recuperandas observaram que os créditos de várias instituições financeiras  
tiverem seu valor e classificação inalterados em relação à lista inicialmente

indicada, notadamente aqueles que apresentam crédito em moeda estrangeira, a saber:

Banco Bradesco S/A – US\$60.409.779,45  
Banco BTG Pactual S/A – US\$9.161.227,86  
China Construction Bank (Brasil) S/A – US\$17.328.630,50  
Banco do Estado do R. G. do Sul (Banrisul) – US\$15.467.003,09  
Banco Pan S/A – US\$11.626.229,94  
Banco Pine S/A – US\$2.381.163,06

3. O edital, conforme determinação legal, foi alicerçado no relatório da Administradora Judicial, elaborado em consonância com o parecer sobre os créditos previamente elaborado pelo Sr. Perito Contador.

4. Entretanto, ao comparar o edital com as conclusões do relatório da Administradora Judicial, evidencia-se clara dissonância relativamente ao crédito destes credores, ensejadora de acentuada confusão processual ou, em última análise, de nulidade do edital.

5. Isto porque no parecer apresentado pelo da Administradora Judicial há a menção de que tais créditos foram excluídos da recuperação judicial, ao passo que o edital os manteve como sujeitos, inclusive indicando-os em moeda estrangeira, tudo apontando para provável erro material do edital, circunscrito aos 6 (seis) credores supracitados.

6. Dessa forma, tendo em vista que o art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, adotou a publicação do “edital” como ato que publiciza o quadro de credores e, por conseguinte, marco temporal para que credores o impugnem ou habilitem seus créditos, não há como concebê-lo, com a devida licença, divergente do parecer apresentado pela i. Administradora Judicial.

7. Sendo assim, torna-se mandatória a **rerratificação** dos termos do edital, desta feita com a mera exclusão do erro material previamente apontado, compatibilizando então seu conteúdo com o que consta no parecer que deve balizá-lo.

8. Portanto, com o escopo de resguardar o correito andamento do presente feito, é de rigor a intimação da Administradora Judicial para que, com o auxílio do Sr. Perito Contador, proceda-se à correção dos pontuais conflitos existentes entre as conclusões apresentadas no parecer e o quanto manifestado no edital, providenciando-se nova publicação meramente rerratificadora do edital previamente publicado, evitando-se, assim, desnecessária e indevida reabertura de prazos processuais já esgotados, bem como prejuízos futuros advindos de prováveis tumultos processuais ou mesmo eventuais alegações de nulidade.

## II. DA NECESSÁRIA PERÍCIA DESTINADA AOS INSTRUMENTOS DENOMINADOS DE “ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO”

9. Sem prejuízo da devida análise do tema elencado no item anterior, é importante, desde já, levar em conta as conclusões apresentadas pela Administradora Judicial em seu parecer, relativamente aos créditos constituídos em moeda estrangeira.

10. Naquele parecer restou claro que a análise efetuada pelo Sr. Perito Contador se restringiu ao valor do crédito no exato momento do início do processo recuperacional e ao respectivo contrato que lhe deu causa, sem observar as considerações anteriormente apresentadas pelas Recuperandas relativamente à natureza original destes créditos.

11. Entretanto, com toda a vênia, é impossível dissociar a análise daqueles créditos sem esquadrihar a efetiva natureza de sua origem, o que conduz à necessária realização de perícia técnica com a finalidade de se aferir a real natureza dos ditos contratos de “Adiantamentos de Contrato de Câmbio” (ACCs) envolvidos no presente feito recuperacional.

12. Muito embora não se desconheça a redação do art. 49, §4º, da Lei 11.101/2005, há que ser aclarado se os referidos instrumentos de fato ostentam tal natureza, sobretudo quando analisados os regramentos legais previstos para estes contratos em cotejo com as operações efetivamente realizadas, sob pena de malferir a *par conditio creditorum*.

13. A perícia se justifica, tendo em vista que, a despeito do descompasso existente com o edital, o parecer apresentado pelo Sr. Perito Contador reconheceu a não sujeição dos créditos decorrentes dos ACCs, o que se deu pelo fato de não ter ocorrido a análise do histórico de contratos que efetivamente culminaram no instrumento que, afinal, figura na recuperação judicial.

14. Sendo assim, as Recuperandas entendem que as conclusões relativas aos ACCs padecem da limitação de não ter perscrutado o encadeamento de fatos e contratos que culminou naquele que foi o último contrato celebrado (e analisado). Na verdade, a perícia se limitou a indicar que determinados contratos (os últimos celebrados pelas Recuperandas e as Instituições Financeiras) eram identificados como ACC, de maneira que a natural conclusão subsequente foi apontar pela exclusão destes contratos.

15. Isto porque, de fato, os incidentes de crédito da recuperação judicial, *a priori*, se limitam à exclusiva análise do contrato gerador do crédito existente na data do pedido de recuperação.

16. Ocorre que, sob pena de conferir a um seletivo grupo de credores uma condição de imotivada vantagem e favorecimento, deve-se admitir uma ampla perícia cujo escopo será esclarecer a factual natureza dos instrumentos erroneamente denominados como ACCs, que só pode ser feita mediante análise de todo o encadeamento contratual previamente havido entre as Recuperandas e as Instituições Financeiras.

17. Tendo em vista a estrita observância dos regramentos que devem caracterizar a operação de ACC previstas pelo Banco Central do Brasil, apenas a análise da relação progressiva poderá trazer luzes à essência dos aludidos contratos, a despeito da rotulação que os acompanha,

18. Nessa linha, é oportuno esclarecer que as Recuperandas não pretendem inovar a ponto de pleitear a mera exclusão de contratos de ACC, os quais, caso fossem legítimos em sua natureza primitiva, mereceriam sua exclusão. O que se busca, na realidade, é que **seja esclarecida a verdadeira natureza de**

contratos os quais, em sua essência, não possuem as premissas necessárias para serem caracterizados como ACC.

19. Até porque, o processo de recuperação judicial idealiza um procedimento coletivo que pretende conferir aos envolvidos, igualdade e tratamento equânime, sob pena de malferir a intenção do legislador e o próprio instituto da recuperação judicial.

20. Por sua vez, considerando sua aplicação subsidiária à Lei 11.101/2005, o Código de Processo Civil prevê mecanismos para que sejam aferidas a real natureza e intenção das partes quando da celebração do negócio jurídico, de modo que a perícia que se requer deverá analisar se os ACCs de fato existiram em sua essência, ou se são apenas meros contratos de mútuo, sujeitos, então, aos efeitos da recuperação judicial.

21. Nesse sentido, o art. 156 do Código de Processo Civil prevê que o *“O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”*, cuja situação se amolda perfeitamente à casuística dos autos.

22. Assim, considerando que o Sr. Administrador Judicial está assistido por Perito Contador qualificado e atuante em diversas recuperações judiciais por todo o Brasil, o qual ostenta currículo condizente com o mister a ser desenvolvido, nada obsta que a perícia ora requerida seja por ele realizada, até mesmo porquê já encontra-se a par das questões em discussão, facilitando a condução e celeridade dos trabalhos, evitando assim, atraso à marcha processual.

23. Portanto, considerando a finalidade teleológica do processo recuperacional, que traduz a necessária e indissociável paridade dos credores, pugna-se para que seja deferida a realização de ampla perícia, a ser realizada nos presentes autos da recuperação judicial, em **todos** os contratos nominados como *“Adiantamento de Contrato de Crédito”*, a fim de esclarecer e identificar sua real natureza.

24. Outrossim, para fins de economia processual e financeira, pugna-se para que a perícia seja levada a cabo pelo Sr. Perito Contador assistente da Administradora Judicial, reconhecendo-se que honorários suplementares deverão ser a ele direcionados.

## II.1 – DAS CARACTERÍSTICAS DO ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO – ESCOPO DA PERÍCIA

25. Com a finalidade de subsidiar o presente pedido de perícia, e sem prejuízo de peritos que oportunamente deverão ser apresentados, a seguir as Recuperandas tecem relevantes considerações acerca das características das operações denominadas ACCs, as quais, no mais das vezes, não são enfrentadas com a devida profundidade em sede de impugnação de créditos, o que leva ao entendimento da natureza extraconcursal destes respectivos créditos.

26. Nessa linha, de acordo com a legislação brasileira, os ACCs, como sua própria denominação define, constituem-se em adiantamentos de valores em moeda nacional (R\$), atrelados a recebíveis em moeda estrangeira, **oriundos de futuras operações de exportação de bens ou prestação de serviços a cliente domiciliado no exterior.**

27. É importante mencionar que a lei que criou tal mecanismo de financiamento (Lei 4.595/64), além de reformar toda a base do Sistema Financeiro Nacional para os moldes que ainda hoje é conhecido, já em seu Art. 2º determinou a criação do Conselho Monetário Nacional, *“com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País”*.

28. Ao ser concebida esta modalidade de contrato bancário, o país necessitava de divisas internacionais e pretendia estimular as empresas exportadoras criando este específico mecanismo de concessão de crédito, com o objetivo exclusivo de **fomentar a produção e posterior comercialização de bens a serem exportados ou prestação de serviços a clientes domiciliados no exterior.**

29. Como se vê, a efetiva legitimidade de um ACC está condicionada à prévia existência de um contrato de exportação de bens ou prestação de serviços, cujo tomador de recursos é parte exportadora, sendo que o recebimento da exportação deverá ser exclusivamente direcionado para a quitação do saldo do ACC.

30. Para tal operação ser revestida da natureza que lhe foi conferida, é necessário que o exportador demonstre à Instituição Financeira que efetivamente há um pedido de exportação a ser cumprido em data futura, especificando (i) o valor e a natureza do pedido; (ii) os prazos de produção, embarque e chegada dos bens ao seu destino externo, e (iii) as condições de pagamento previamente contratadas. Tudo para que seja possível ajustar os termos do empréstimo à equivalente quantia a ser recebida e se tenha o parâmetro de cálculo dos encargos e da data de vencimento do contrato.

31. Por definição, o ACC antecipa o valor que vai ser pago por um cliente estrangeiro ao exportador nacional, futuramente devido em razão de uma encomenda (venda/prestação de serviço) anteriormente acertada. A negociação deve estar, portanto, vinculada a uma exportação ou prestação de serviço específica, para lastrear-se no fomento a uma produção de bens ou serviços destinados a um pedido já negociado anteriormente.

32. O "Adiantamento de Contrato de Câmbio" não é assim denominado por mero acaso, sua natureza pressupõe a existência de um futuro contrato de câmbio oriundo de uma exportação ou prestação de serviço, para que o seu valor correspondente possa ser adiantado.

33. Sua natureza está, portanto, condicionada à existência de fatos muito específicos, pois é um contrato formal, regulado por lei e com características próprias, de maneira que simplesmente "nomear" um instrumento de crédito padrão como ACC não significará que este será um ACC.

34. A natureza deste tipo de contrato é tão particular que a ele é reservado um tratamento excetuado na Lei Recuperacional, apartado do concurso de credores gerais da recuperação judicial. Assim, **caso estejam presentes os**

**requisitos** que de fato caracterizem o ACC, este será tratado como exceção na forma disposta pelo artigo 49, §4º, da Lei 11.101/2005, que possui vínculo com o artigo 86, II, do mesmo *Codex*, e **não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial**. A saber:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...)*

*§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei” (g.n.)*

*“Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

*(...)*

*II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente” (g.n)*

35. Acerca da reserva legal prevista na parte final do sobredito artigo 86, II, emerge a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.691/2013, que em seu art. 99, inciso I, positiva que o prazo máximo para a **“contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias”**, *in verbis*:

*“Artigo 99. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 (setecentos e cinquenta) dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:*

*I – no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias;”*

36. Conforme se denota, a intenção do legislador quando da edição do art. 49, §4º, cc art. 86, II ambos da Lei 11.101/2005, foi, excepcionalmente, prestigiar o referido crédito concedido ao exportador.

37. Diz-se excepcionalmente pois o Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) possui características análogas ao contrato de Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE), **mas este não figura no rol de exceções** da Lei Recuperacional. Ambas as modalidades de contrato pressupõem a antecipação de um contrato de câmbio, com a diferença que, no caso do ACE a exportação já ocorreu, ao passo que no caso da ACC supõe-se que a exportação ocorrerá em momento futuro ao adiantamento do recurso contratado.

38. Nesse sentido, resta claro que o fato de um crédito ser devido em moeda estrangeira não o caracteriza automaticamente como excluído do grupo de credores sujeitos ao processo recuperacional.

39. O legislador, ao editar a Lei 11.101/2005, teve o cuidado de prever que somente as operações efetivamente realizadas no âmbito dos aspectos típicos e próprios de verdadeiros ACCs fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

40. Portanto, não restam dúvidas que pouco importa o nomen iurius do contrato (ACC) celebrado entre as partes, mas sim sua natureza intrínseca, uma vez que, do contrário, ter-se-á um verdadeiro contrato de mútuo mascarado, no qual a instituição financeira busca apenas se aproveitar do tratamento diferenciado dispensado ao ACC pela Lei 11.101/05.

41. Por isso, ainda que haja a aparência do Adiantamento do Contrato de Câmbio, tal situação isolada não se amolda ao quanto previsto pelo legislador, dado que se mostra necessária a presença dos elementos objetivos que atestem uma venda futura ao exterior, ensejando, assim, o privilégio ao agente financeiro de se excetuar dos efeitos da recuperação judicial.

42. O presente requerimento de perícia, assim, reside na necessária análise sobre se os ACCs em questão efetivamente espelham operação que

caracterize contratos desta natureza, ou se possuem **objeto e elementos dissonantes da denominação que lhes é atribuída.**

43. Tal análise é mandamental para a correta condução do presente processo concursal, à medida em que a despeito do nome dado aos contratos, a ausência de cumprimento da precondição estabelecida no inciso I do Art. 99 da Circular nº 3.691/2013, joga por terra toda e qualquer alegação a respeito de sua natureza extraconcursal, sendo impositivo a perícia confirmar se os ACCs em questão de fato se enquadram, ou não, na exceção prevista no artigo 49, §4º, da Lei 11.101/2005.

44. Dessa forma, observada a situação acima descrita e após a manifestação do Sr. Administrador Judicial, as Recuperandas requerem seja deferida a perícia solicitada, salvaguardando, assim, a *par conditio creditorum*.

## II.2 - DOS ENCARGOS ORIUNDOS DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO LASTREADOS EM EXPORTAÇÕES

45. Considerando a amplitude da perícia a ser realizada, e caso seja aferido que de fato os contratos analisados traduzem pura e concreta operação de ACC, é importante apontar a necessidade de segregar do valor contratado os encargos decorrentes do ACC, eis que estes sabidamente são sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

46. Esta questão foi objeto de análise pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.810.447 - SP (2019/0022563-7), de modo que naquela oportunidade foi evidenciado que *“Não há, como se verifica de leitura das normas que disciplinam a matéria, disposição legal específica quanto à destinação que deva ser conferida aos encargos eventualmente incidentes sobre o montante adiantado ao exportador pela instituição financeira (do que são exemplos os juros moratórios e a variação cambial). E, inexistindo regra expressa a tratar da questão na lei de regência, a hermenêutica aconselha ao julgador que resolva a controvérsia de modo a garantir efetividade aos valores que o legislador privilegiou ao editar o diploma normativo.”*

47. Isto é, mesmo em genuíno contrato de Adiantamento de Contrato de Câmbio, é certo que, à mingua de tratamento específico para os encargos dele incidentes na Lei 11.101/2005, restou reconhecida a sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial:

**“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ADIANTAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO (ACCs). ENCARGOS. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE SOERGUMENTO. AUSÊNCIA DE REGRA ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. INEXISTÊNCIA.** 1. Impugnação de crédito apresentada em 16/10/2014. Recurso especial interposto em 21/6/2018. Autos conclusos à Relatora em 21/2/2019. 2. O propósito recursal, além de verificar se houve negativa de prestação jurisdicional, é definir se os encargos derivados de adiantamento de contratos de câmbio se submetem aos efeitos da recuperação judicial da devedora. 3. Muito embora os arts. 49, § 4º, e 86, II, da Lei 11.101/05 estabeleçam a extraconcursalidade dos créditos referentes a adiantamento de contratos de câmbio, há de se notar que tais normas não dispõem, especificamente, quanto à destinação que deva ser conferida aos encargos incidentes sobre o montante adiantado ao exportador pela instituição financeira. 4. Inexistindo regra expressa a tratar da questão, a hermenêutica aconselha ao julgador que resolva a controvérsia de modo a garantir efetividade aos valores que o legislador privilegiou ao editar o diploma normativo. 5. Como é cediço, o objetivo primordial da recuperação judicial, estampado no art. 47 da Lei 11.101/05, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. 6. A sujeição dos valores impugnados aos efeitos do procedimento recuperacional é a medida que mais se coaduna à finalidade retro mencionada, pois permite que a empresa e seus credores, ao negociar as condições de pagamento, alcancem a melhor saída para a crise enfrentada. **RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.** (Recurso Especial nº 1.810.447. Terceira Turma. Re. Min. Nancy Andrighi, J. 05/11/2019)

48. Sendo assim, caso constatada a natureza de ACC dos contratos a serem periciados, estes deverão ter segregados do valor principal os seus encargos, tendo em vista sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, conforme posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

III. DO PEDIDO

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
folha nº 33.093r

49. Ante o exposto as Recuperandas requerem:

- (i) A Intimação do Sr. Administrador Judicial para que em conjunto com o Sr. Perito Contador analisem a dissonância entre o laudo que avaliou as divergências de crédito e o edital publicado no dia 25/05/2021, com a sua consequente republicação com efeitos meramente rerratificadores no que tange ao erro material pontual apontado neste petitório, sem que se opere a reabertura de prazos processuais já esgotados, evitando confusões processuais; e
- (ii) O deferimento da perícia a ser realizada em todos os contratos de Adiantamento de Contrato de Câmbio relacionados com o presente processo de recuperação judicial para que seja aferida sua real natureza, conferindo-se às partes contratante o oferecimento de quesitos e a nomeação de assistente técnico.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo/SP para Belém/PA, 24 de junho de 2021.

RENATO DE LUIZI JÚNIOR  
OAB/SP 52.901

VICENTE ROMANO SOBRINHO  
OAB/SP 83.338

GERALDO GOUVEIA JUNIOR  
OAB/SP 182.188

FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI  
OAB/SP 220.548

  
KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES  
OAB/PA 12.513

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 33.0942 o (s) seguinte (s) documento (s): 33 346

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição Cível

Distrito de Monte Dourado, 28/06/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
ALMEIRIM/PA.

Maximiliano Teixeira da Silva  
MG 18054353  
Hora: 18:01



Distribuição por Dependência ao Processo nº 0002487.69.2019.8.14.9100

**CAL NORTE NORDESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.003/0001-87, estabelecida à Avenida Dr. Jorge Dias de Oliva, nº 3.301, Centro, São José da Lapa/MG, CEP 33350-00, na qualidade de credora quirografária nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0018-28, estabelecida na Vila Munguba, S/N, Monte Dourado, Almeirim/PA, CEP 68240-000, vem respeitosamente, perante V. Ex<sup>a.</sup>, por seus Procuradores que esta subscrevem, na forma dos arts. 8.º e 13 da Lei n.º 11.101/2005, oferecer **IMPUGNAÇÃO** à relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, **SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, representada por **MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.620.428/0001-86, com endereço na Rua Domingos Marreiros, nº 49, sala 1.201, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66065-210, especificamente quanto ao crédito lançado a favor da Impugnante, nos termos que seguem.

#### I - DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1. O Edital de Relação de Credores expedido em 25/05/2021 informa a habilitação do crédito da Impugnante na classe de Credores Quirografários, no valor de valor de R\$ 62.428,62 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

2. Ocorre que, conforme se infere das Notas Fiscais e comprovantes de recebimento de mercadorias, anexos, referido valor é inferior ao realmente devido à credora, no valor de R\$ 94.234,78 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

DANILO FERNANDEZ MIHANDA B  
7515113634

Protocolo: 2021.01222944-08

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Data da Entrada 28/06/2021 08:49:59

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERIDO:

CAL NORTE NORDESTE S.A



CAL NORTE NORDESTE S.A										
COD CLIENTE	RAZÃO SOCIAL	RF	VALOR ORIGINAL	EMIÇÃO ORIGINAL	VENCIMENTO ORIGINAL	DIAS DE ATRASO	DATA PAGAMENTO	Multa	Juros	TOTAL
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000035763-	3.519,00	28/03/2015	29/04/2019	0	28/06/19	-	-	3.519,00
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000036582-	4.019,68	27/04/2019	27/05/2019	0	28/06/19	-	-	4.019,68
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000036600-	8.379,96	27/04/2019	27/05/2019	0	28/06/19	-	-	8.379,96
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000036654-	8.465,81	30/04/2019	20/05/2019	0	28/06/19	-	-	8.465,81
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000036842-	8.586,85	06/05/2019	05/06/2019	0	28/06/19	-	-	8.586,85
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037202-	8.850,05	01/06/2019	01/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.850,05
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037507-	8.917,60	01/06/2019	01/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.917,60
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037843-	8.862,71	03/06/2019	03/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.862,71
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037943-	8.823,30	06/06/2019	08/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.823,30
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037950-	8.721,97	06/06/2019	08/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.721,97
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037976-	8.239,21	07/06/2019	08/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.239,21
45	JARI CELULOSE PAPEL	001-000037962-	8.348,64	07/06/2019	08/07/2019	0	28/06/19	-	-	8.348,64
<b>TOTAL</b>			<b>94.234,78</b>							<b>94.234,78</b>

3. Assim, nos termos dos art. 8º da Lei 11.101/2005, a credora impugna o crédito habilitado pelo Administrador Judicial, no valor de R\$ 62.428,62 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), por apresentar-se em patamar inferior ao efetivamente devido, requerendo a retificação da lista de credores da Recuperanda para fazer constar o valor de R\$ 94.234,78 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

## II - DOS PEDIDOS

4. Diante do exposto, requer a V. Exª.:

- O processamento da presente Impugnação com sua consequente autuação em separado, ouvindo-se o devedor e a seguir a Administradora Judicial, conforme legislação vigente, para, ao final, observadas as formalidades legais, ser a presente impugnação julgada procedente para retificar o valor do crédito da Credora Quirografária para R\$ 94.234,78 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- A produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- O cadastramento do procurador DANILO FERNANDEZ MIRANDA, OAB/MG 74.175, para fins de recebimento de publicações, ciências e intimações referentes ao presente feito, sob pena de arguição de nulidade dos atos subsequentes, nos termos do artigo 272,§5º do CPC.

DANILO  
FERNANDEZ  
MIRANDA  
OAB/MG 74.175  
515112634

Administrador Judicial  
Complexo Empresarial  
Monte Douras  
Belo Horizonte - MG  
CNPJ nº 11.111.111/0001-00

Atribui-se à causa o valor de para R\$ 94.234,78 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 33.0961

Termos em que,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG p/ Monte Dourado Almeirim/PA, 07 de junho de 2021.

DANILO  
FERNANDEZ  
MIRANDA:8751511  
3634

Assinado de forma digital  
por DANILO FERNANDEZ  
MIRANDA:87515113634  
Dados: 2021.06.07  
16:45:55 -03'00'

**DANILO FERNANDEZ MIRANDA**

**OAB/MG 74.175**

**VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**

**OAB/MG 76.938**

**BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**

**OAB/MG 108.200**

**CLÁUDIA MARIA KIMO DE SOUZA**

**OAB/MG 123.807**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 33.097+

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000037982 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep:59695-000 BARAUNA/RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	N. 000037982 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0379 8210 0781 1067

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190010542592 07/06/2019 20:37:03-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSS. ESTADUAL DO SUBSTRIB.	CNPJ 14.159.003-0002-68
---------------------------------	-----------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 07/06/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 91.37361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA 001 07/07/2019 8.848,64			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
DE CÁLCULO DO ICMS 8.848,64	VALOR DO ICMS 1.061,84	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.848,64	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.848,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL STE TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ROD ANEL VIARIO, N 1700 - LOJA 04		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069417903	
QUANTIDADE 27	ESPÉCIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 31840,000	PESO LÍQUIDO 31435,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD_PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA0S000017	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	31,4350	281,49	8.848,64	8.848,64	1.061,84	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> MD-5:DAE3A5473B5BA993CEA73611CD03D263 Protocolo: 324190010542592 PLACA: BSG7070 MOTORISTA: LEANDRO DE LIMA VIDAL MENDES - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Adiantado Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório n 2018/047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegação Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayon, N° 5050, Bairro Guama - Belem Para, CEP. 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2834,53 (32,09%). Fonte: LBPT.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA / CARIMBO: *[Handwritten Signature]*

TERMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA: \_\_\_\_\_

INICIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA: \_\_\_\_\_

CT-E

NRO. DOCUMENTO: 4

SERIE: 2

**STE TRANSPORTES LTDA**

03.554.137/0011-58 | IE 069417903  
11 1111-1111

ANEL VIARIO, 1700  
PEDRAS, FORTALEZA - CE | 50874401

TIPO DO CT-E: NORMAL

TIPO DO SERVIÇO: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO

CODIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES-NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 6932 - Transporte de Cargas

**DACTE**

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SERIE	NUMERO	FL.	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	2	4	1/1	08/06/2019 07:33	

Chave de acesso para consulta de autenticação no site www.ctm.fazenda.gov.br ou de Selas Autenticação: 2319.0603.5541.3700.1158.5700.2000.0000.0410.0000.0045

Protocolo de Autorização de Uso: 323190003739462

INICIO DA PRESTAÇÃO: BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTAÇÃO: BELEM - PA - BRA

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
MUNICIPIO: BARAUNA CEP: 59695000  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900  
UF RN PAIS BRASIL FONE 84 3319-2012

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICIPIO: ALMEIRIM CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693  
UF PA PAIS BRASIL FONE 93 3736-6468

DESTINATÁRIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

TOMADOR DO SERVIÇO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
MUNICIPIO: ALMEIRIM CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693  
UF PA PAIS BRASIL FONE 93 3736-6468

PRODUTO PREDOMINANTE: CAL VIRGEM

OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA: 8.848,64

ESP. REAL (TON)	PESO TAXADO (TON)	CARGA (TON)	VOLUMES (UN)
31,8400	31,8400	0,0000	27

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTAÇÃO
Frete Peso	13.499,52							15.340,36
								VALOR A RECEBER
								15.340,36

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ICMS	VALOR DO ICMS	%RED. BC. CALC.
LCMS devido para outras UF	15.340,36	12,00	1.840,84	0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

C. CNPJ/CPF EMISSOR: 14.159.003/0002-68 SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO: 001/24190614159003000268550010000379521007811057/00003792

TP DOC. CNPJ/CPF EMISSOR: 07975402370 SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS DE SUPRCEL LIMA DA COSTA 100% DOS VOLUMES TRANSPORTADOS NA NOTA FISCAL ANEXADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

NF-e N° 009374 SÉRIE: 55

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA 100% DOS VOLUMES TRANSPORTADOS NA NOTA FISCAL ANEXADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Handwritten Signature]*

NF-e N° 009374 SÉRIE: 55

02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

NAVEGAÇÃO RIO GURUPATUBA - ISHIGURO E CIA LTDA / END: AV. BERNARDO SAYAO, N°5050, BAIRRO GUAMA / BELEM PARA, CEP 66075.150 / TERCEIRO ENTREGA: 11.06.2019./NUM TRANSP/SEQ: 767748833/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1840,84 Placa/Renavam: BSG7070/00641262078 - Placa/Renavam: MYE2762/798608137 Motorista: LEANDRO DE LIMA VIDAL MENDES - CPF: 029.362.153 -58 - CNH: 1471632874 - RG: 2005005007110

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

VARA DISTRIITAL DE  
MONTE DOURADO  
FOLHA Nº 33-0994

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº NF-e N. 000037976 SÉRIE 1
---------------------	---	------------------------------------

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cnpj: 59095-000 BARAÍ NA RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	N. 000037976 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0379 7610 0039 3114

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190010518523 07.06.2019 15:47:02-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 14.159.003/0002-68
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO-REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELLULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 07.06.2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA 001 07.07.2019 8.249,21		HORA ENTRADA/SAÍDA 15:44:00	

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
DE CALCULO DO ICMS 8.239,21	VALOR DO ICMS 988,71	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.239,21	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.239,21

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL STE TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST.REM	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ROD ANEL VIÁRIO, N 1700 - LOJA 04		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069417903	
QI ANTIQUIDADE 26	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 29660,000	PESO LIQUIDO 29270,000

<b>DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO</b>													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD.SERV.	NCM/SH	EST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	29,2700	281,49	8.239,21	8.239,21	988,71	0,00	12,00%	0,00%

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> MD-5 DAE3A5473B5BA993CEA73611CD03D263 Protocolo: 324190010518523 PLACA: JOM5669 MOTORISTA: EDSON SANTOS LIMA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório n 20180047493 de 29/11/2018 PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegação Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayan, N° 5050, Barro Guama - Belem Para, CEP: 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2643,96 (32,09%). Fonte: IHPT.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DECLARO QUE RECEBI OS VOUCHERS DE CONHECIMENTO EM PERFECTO ESTADO PELO QUE SOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

**VOLTA CARIMBADA E ASSINADA**

M. DE N. M. DE JESUS-ME  
CNPJ: 08.380.105/0001-40  
Jana Lazareth  
Confirmando

ASSINATURA: *[Signature]*

TERMINO DA PRESTACAO - DATA/HORA

CT-E

NRO. DOCUMENTO 3  
SERIE 2

STE TRANSPORTES LTDA  
03.554.137/0011-58 | IE 069417903  
11 1111-1111

ANEEL VIARIO, 1700  
PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874401

TIPO DO CT-E

NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO

SIM  NAC

CODIGO FISCAL DE OPERACOES E PRESTACOES-NATUREZA DA PRESTACAO  
6932 - Transporte de Cargas

DACTE  
Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL  
RODOVIÁRIO

MODELO 57 SERIE 2 NUMERO 3 FL. 1/1 DATA E HORA DE EMISSAO 07/06/2019 15:58 INSC. SUPRAMA DESTINATARIO

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.oste.fazenda.gov.br ou 44 5644 Autenticação 2319.0603.5541.3700.1158.5700.2000.0000.0310.0000.0030

Protocolo de Autorização de Uso 323190003717395

INICIO DA PRESTACAO  
BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTACAO  
BELEM - PA - BRA

REMETENTE CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDERECO EST DO VELAME KM 6 SN  
ZONA RURAL  
MUNICIPIO BARAUNA  
CEP 59695000  
CNPJ/CPF 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900  
UF RN PAIS BRASIL FONE 84 3319-2012

DESTINATARIO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDERECO VI MUNGUBA SN  
MONTE DOURADO  
MUNICIPIO ALMEIRIM  
CEP 68240000  
CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693  
UF PA PAIS BRASIL FONE

RECEBEDOR JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDERECO VI MUNGUBA SN  
MONTE DOURADO  
MUNICIPIO ALMEIRIM  
CEP 68240000  
CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693  
UF PA PAIS BRASIL FONE 93 3736-6468

TOMADOR DO SERVIÇO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDERECO VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICIPIO ALMEIRIM  
CEP 68240000  
CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693 FONE

PRODUTO PREDOMINANTE  
CAL VIRGEM

OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA  
BIG BAC

VALOR TOTAL DA CARGA  
8.039,21

UTD CARGA	PESO REAL (TON)	PESO TAXADO (TON)	CUBAGEM (M3)	VOLUME (M3)
29,6600	29,6600	0,0000	26	

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTACAO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTACAO
Frete Peso	12.575,25			14.290,06
				VALOR A RECEBER
				14.290,06

INFORMACOES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICACAO TRIBUTARIA DO SERVIÇO	BASE DE CALCULO	ALICUOTA ICMS	VALOR DO ICMS	IMPOSTO A RECEBER
ICMS devido para outras UF	14.290,06	12,00	1.714,81	0,00

DOCUMENTOS ORIGINARIOS

CPF/CPF EMITENTE SERIE/CHAVE/NRO.DOCUMENTO TP DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SERIE/CHAVE/NRO.DOCUMENTO

NF-e 14.159.003/0002-68 001/24150514159003000258190000003717395

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA E PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA A OLADO

**VOLTA CARIMBADA E ASSINADA**

M. DE N. M. DE JESUS-ME  
CNPJ: 08.380.105/0001-40  
Jana Lazareth  
Confirmando

ASSINATURA: *[Signature]*

N.º 000037976  
SERIE 1

Identificação do emissor

TRANSPORTE SUBCONTRATADO COM: EDSON SANTOS LIMA - CPF/CNPJ: 91693705320 - CORONEL ANTONIO JOAQUIM, 1921 - LIMOEIRO DO NORTE/ OT 859335521:

INFORMACOES ESPECIFICAS DO MODAL RODOVIARIO

RNTC DA EMPRESA  
02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

NAVEGACAO RIO GURUPATUBA - ISHIGURO E CIA. LTDA / AV. BERNARDO SAYAO, N 5050, BAIRRO GUAMA, BELEM-PA./NUM TRANSP/SEQ: 859335521/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1714,81 Placa/Renovam: JUM5563/782614728 - Placa/Renovam: H022439/668056967 Motorista: EDSON SANTOS LIMA - CPF: 916.937.053-20 - CNH: 1284926675 - RG: 2008010371202

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA E PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA A OLADO

**VOLTA CARIMBADA E ASSINADA**

M. DE N. M. DE JESUS-ME  
CNPJ: 08.380.105/0001-40  
Jana Lazareth  
Confirmando

ASSINATURA: *[Signature]*

NF-e  
Nº 009373  
SERIE: 55

VAPA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 33-303t

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000037950 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, 00, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL, Cnpj: 59695-000 BARAUNA RN Fone: 558440019815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	N. 000037950 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> <b>2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0379 5010 0768 1330</b>

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190010461993 06.06/2019 21:52:48-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBSTRIB. 150868693	CNPJ 14.159.003/0002-68
---------------------------------	--	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELLULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 06.06.2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, S/N		BARRIO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
VALORA 001 06/07/2019 8.721,97			

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
DE CALCULO DO ICMS 8.721,97	VALOR DO ICMS 1.046,64	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.721,97	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.721,97

<b>TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL STE. TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST REM	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ROD ANEL VIARIO, N. 1700 - LOJA 04		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 069417903	
QUANTIDADE 27	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 31390,000	PESO LÍQUIDO 30985,000

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	30,9850	281,49	8.721,97	8.721,97	1.046,64	0,00	12,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> MD: 3-DAEJA5473B5BA993CEA73611CD03D263 Protocolo: 324190010461993 PLACA: CYN6723 MOTORISTA: VALDIVAN FERNANDES DA COSTA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório n 20180047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegacao Rio Gurupituba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayao, N° 5050, Bairro Guama - Belem Para, CEP, 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2798,88 (32,09%). Fonte: IBPT.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTES

TERMINO DA PRESTACAO - DATA/HORA

CT-E

NRO. DOCUMENTO

SERIE

1

2

**VOLTA CARIMBADA E ASSINADA**

M. DE N. S. DE JESUS  
CNPJ: 03.340.765/0001-40  
Júlio Lazareth  
Gestor

*[Handwritten Signature]*

**STE TRANSPORTES LTDA**

03.554.137/0011-59 | IE 069417903

11 1111-1111

ANEL VIARIO, 1700  
PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874401

TIPO DO CT-E

NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO

SIM  NAO

CODIGO FISCAL DE OPERACOES E PRESTACOES-NATUREZA DA PRESTACAO

6932 - Transporte de Cargas

INICIO DA PRESTACAO

BARAUNA - RN - BRA

REMETENTE CAL NORTE NORDESTE SA

ENDERECO EST DO VELAME KM 6 SN

ZONA RURAL

MUNICIPIO BARAUNA

CNPJ/CPF 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900

UF RN PAIS BRASIL FONE 84 3319-2012

EXPEDIDOR CAL NORTE NORDESTE SA

ENDERECO EST DO VELAME KM 6 SN

ZONA RURAL

MUNICIPIO BARAUNA

CNPJ/CPF 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900

UF RN PAIS BRASIL FONE 84 3319-2012

TOMADOR DO SERVICO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDERECO VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO

CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28

PRODUTO PREDOMINANTE

CAL VIRGEM

OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA

BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA

8.721,97

QTD.	PESO REAL (TON)	PESO TAXA (TON)	CUBAGEM (M3)	VOLUMES (UN)
31	3900	31,3900	0,0000	27

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTACAO
Frete Peso	13.308,73					15.123,56
						VALOR A RECEBER
						15.123,56

CLASSIFICACAO TRIBUTARIA DO SERVICO

ICMS devido para outras UF

BASE DE CALCULO

ALICUOTA ICMS

VALOR DO ICMS

%RED. BC. CALC.

15.123,56 12,00 1.814,83 0,00

DOC. CNPJ/CPF EMISSOR

14.159.003/0002-68

TP DOC. CNPJ/CPF EMISSOR

03.340.765/0001-40

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITO N° 1190

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*

M. DE N. S. DE JESUS  
CNPJ: 03.340.765/0001-40  
Júlio Lazareth  
Gestor

Observações Gerais

Transporte Subcontratado com: FRANCISCO ROGERIO DA COSTA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 76491544320 - RAIMUNDO HEMÍJO, 1192 - LIMOEIRO DO NORTE/ OT 913841759;

INFORMACOES ESPECIFICAS DO MODAL RODOVIARIO

RNTRC DA EMPRESA

02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

NAVEGACAO RIO GURUPATUBA - ISHIGURO E CIA LTD - / LOCAL DE ENTREGA:  
AV. BERNARDO SAYAO N° 5050 - BAIRRO GUAMA - BELEM-PA / TERCEIRO  
ENTREGA: 11.06.2019/NUM TRANSP/SEQ: 913841759/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO  
EST. DE ORIGEM DO FRETE 1814,83 Placa/Renavam: CYN6723/734281552 - Placa/  
Renavam: H2S5212/752794655 Motorista: VALDIVAN FERNANDES DA COSTA - CPF:  
113.469.217-09 - CNH: 659968687 - RG: 2003630020501

**VOLTA CARIMBADA E ASSINADA**

RECEBEMOS DE SUPRCEL LOGISTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ALICUOTA

*[Handwritten Signature]*

M. DE N. S. DE JESUS  
CNPJ: 03.340.765/0001-40  
Júlio Lazareth  
Gestor

Nº 009369

SÉRIE 55

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

N. 000037943

SÉRIE 1

	<b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep:59695-000 BARAÍNA/RN Fone: 558440019815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0379 4310 0866 0919		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada
	<b>N. 000037943</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 01/01</b>		

<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 324190010442956 06-06-2019 17:15:42-03:00	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 202581900	<b>INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIL</b>	<b>CNPJ</b> 14.159.003/0002-68

<b>DESTINATÁRIO-REMETENTE</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> JARI CELLULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		<b>CNPJ/CPF</b> 04.815.734/0018-28	
<b>ENDEREÇO</b> VILA MUNGUBA, SN		<b>BAIRRO/DISTRITO</b> MONTE DOURADO	<b>CEP</b> 68240-000
<b>MUNICÍPIO</b> ALMEIRIM	<b>FONE/FAX</b> 9137261324	<b>UF</b> PA	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 150868693
<b>FATURA</b> 001 06.07/2019 8.823,30		<b>DATA DE EMISSÃO</b> 06-06-2019	
<b>DATA ENTRADA/SAÍDA</b> 06-06-2019		<b>HORA ENTRADA/SAÍDA</b> 17:13:00	

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
<b>DE CÁLCULO DO ICMS</b> 8.823,30	<b>VALOR DO ICMS</b> 1.058,80	<b>BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 8.823,30	
<b>VALOR DO FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b> 0,00	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b> 0,00	<b>VALOR DO IPI</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 8.823,30

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL</b> STE TRANSPORTES LTDA		<b>FRETE POR CONTA</b> 1-DEST.REM	<b>CÓDIGO ANTI</b>	<b>PLACA DO VEÍCULO</b>	<b>UF</b>
<b>ENDEREÇO</b> ROD. ANEL VIÁRIO, N 1700 - LOJA 04		<b>MUNICÍPIO</b> FORTALEZA	<b>UF</b> CE	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 069417903	
<b>QUANTIDADE</b> 27	<b>ESPECIE</b> BAG VINH	<b>MARCA</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>	<b>PESO BRUTO</b> 31750,000	<b>PESO LÍQUIDO</b> 31345,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PAD5000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	31,3450	281,49	8.823,30	8.823,30	1.058,80	0,00	12,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b> 21040	<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</b>	<b>VALOR DO ISSQN</b>

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> MID-5-D4E3A5473B5BA993CEA73611CD03D263 Protocolo: 324190010442956 PLACA: MIB2420 MOTORISTA: VANDERSON ROBERIO ALVES LIMA - Saida com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório n. 20180047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegação Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayao, N° 5050, Barro Guarna - Belem Para, CEP: 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2831,40 (32,09%). Fonte: IBPT.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO DE SER QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME: VOLTA CARIMBADA E ASSINADA

ASSINATURA / CARIMBO: M. DE N. M. DE JESUS-ME CNPJ: 05.380.105/0001-40 Julho Lazaretti Conferente

TERMINO DA PRESTACAO - DATA/HORA

INICIO DA PRESTACAO - DATA/HORA

CT-E

NRO. DOCUMENTO: 2

SERIE: 2

STE TRANSPORTES LTDA

03.554.137/0011-58 | IE 069417903

11 1111-1111

ANEL VIARIO, 1700 PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874401

TIPO DO CT-E: NORMAL

TIPO DO SERVIÇO: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NAO

CODIGO FISCAL DE OPERACOES E PRESTACOES-NATUREZA DA PRESTACAO: 6932 - Transporte de Cargas

DACTE

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL: RODOVIARIO

MODELO	SERIE	NOME	FL.	DATA E HORA DE EMISSAO	INSC. SUBRAMA DESTINATARIO
57	2	2	1/1	07/06/2019 08:27	

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fatensa.gov.br ou de Sefis Autorizadores: 2319.0603.5541.3700.1158.5700.2000.0000.0210.0000.0024

Protocolo de Autorização de Uso: 323190003708285

Folha nº 03.3041

INICIO DA PRESTACAO: BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTACAO: BELEM - PA - BRA

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA

ENDERECO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL

MUNICIPIO: BARAUNA

CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68

UF: RN PAIS: BRASIL

CEP: 59695000

INSCR. EST.: 202581900

FONE: 84 3319-2012

DESTINATARIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDERECO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO

MUNICIPIO: ALMEIRIM

CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28

UF: PA PAIS: BRASIL

CEP: 68240000

INSCR. EST.: 150868693

FONE: 93 3736-6468

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDERECO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO

MUNICIPIO: ALMEIRIM

CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28

UF: PA PAIS: BRASIL

CEP: 68240000

INSCR. EST.: 150868693

FONE: 93 3736-6468

TOMADOR DO SERVIÇO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDERECO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO

MUNICIPIO: ALMEIRIM

CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28

INSCR. EST.: 150868693

FONE: 93 3736-6468

PRODUTO PREDOMINANTE: CAL VIRGEM

OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA: 8.823,30

QTD	PESO REAL (TON)	PESO TAXADO (TON)	CARGAS (TON)	VOLUMES (UN)
1	31,7500	31,7500	0,0000	27

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTACAO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	ICMS	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTACAO
Frete Peso	13.461,37							15.297,01
								VALOR A RECEBER
								15.297,01

INFORMACOES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICACAO TRIBUTARIA DO SERVIÇO	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA ICMS	VALOR DO ICMS	REB. BC. CALC.
ICMS devido para outras UF	15.297,01	12,00	1.835,64	0,00

DOCUMENTOS ORIGINARIOS

TP DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SERIE/CHAVE/NRO.DOCUMENTO

F-E 14.159.003/0002-68 001/24150614159003000268550010000379431008560919/000037943

RECEBEMOS DE VOLTA CARIMBADA E ASSINADA

DATA DE RECEBIMENTO: 07/06/2019

ASSINATURA / CARIMBO: M. DE N. M. DE JESUS-ME CNPJ: 05.380.105/0001-40 Julho Lazaretti Conferente

Nº: 000037943

SERIE: 1

Identificação do emitente

Transporte Subcontratado com: JOSE ALBECI PAZ - CPF/CNPJ: 68618620378 - RUA HIPOLITO SANTIAGO, 92 - RUSSAS/ OT 828629754;

DANFE

INFORMACOES ESPECIFICAS DO MODAL RODOVIARIO

RNTC DA EMPRESA: 02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E: NAVEGACAO RIO GURUPATUBA - ISHIGURO E CIA LTDA / END: AV. BERNARDO SAYAO, N°5050, BAIRRO GUAMA / BELEM PARA, CEP 66075.150 / TERCEIRO ENTREGA: 10.06.2019./NUM TRANSP/SEQ: 828629754/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1835,64 Placa/Renavam: MIB2420/00932872549 - Placa/Renavam: NEF2259/168739569 Motorista: VANDERSON ROBERIO ALVES LIMA - CPF: 350.677.213 -67 - CNH: 1156166010 - RG: 2006030052050

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE VOLTA CARIMBADA E ASSINADA

DATA DE RECEBIMENTO: 07/06/2019

ASSINATURA / CARIMBO: M. DE N. M. DE JESUS-ME CNPJ: 05.380.105/0001-40 Julho Lazaretti Conferente

Nº: 000371

SERIE: 55

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VILA DISTRITAL DE MONTE DOURADO Emissão nº 13.3051	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000037843 SÉRIE 1	

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VLAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep:8695-000 BARAUNA/RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAIDA	
	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0378 4310 0866 0930	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190010197062 03/06/2019 19:02:19-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 14.159.003/0002-68
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELLULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 03/06/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA 001 03/07/2019 8.862,71		HORA ENTRADA/SAÍDA 18:59:00	

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
DE CÁLCULO DO ICMS 8.862,71	VALOR DO ICMS 1.063,53	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.862,71	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.862,71

<b>TRANSPORTADOR/VEÍCULOS TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL SU/PRICEL LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ROD. BR. 116 Nº. 5820 - SALA 01 E. 02		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062974939	
QUANTIDADE 27	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 31890,000	PESO LÍQUIDO 31485,000

<b>DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CSI	CFOP	LS	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA0500011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	31,4850	281,49	8.862,71	8.862,71	1.063,53	0,00	12,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> MID-5:DAE3A5475B5BA993CEA73611CD03D265 Protocolo: 324190010197062 PLACA: GWF8476 MOTORISTA: EVERALDO PEREIRA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 20180047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegação Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayão, Nº 5050, Bairro Guama - Belém Para. CEP: 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2844,04 (32,09%). Fonte: IBPT.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>

DECLARO QUE TODOS OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

TERMINO DA PRESTACAO - DATA/HORA: 10-06-2019

INICIO DA PRESTACAO - DATA/HORA: 04/06/2019 07:33

CT-E

NRO. DOCUMENTO: 148

SERIE: 3

ASSINATURA / ARQUIVO: *[Signature]*

**SUPRICEL LOGISTICA LTDA**  
 03.077.452/0003-21 | IN 062974939  
 85 3247-6024

ROD BR 116, 5820, SALA 1 e 2  
 PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874502

TIPO DO CT-E: NORMAL

TIPO DO SERVICO: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

CODIGO FISCAL DE OPERACOES E PRESTACOES-NATUREZA DA PRESTACAO: 6932 - Transporte de Cargas

DACTE  
 Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL: RODOVIARIO

MODELO: 57 | SERIE: 3 | NUMERO: 148 | FL.: 1/1 | DATA E HORA DE EMISSAO: 04/06/2019 07:33 | INSC. SUFRAMA DESTINATARIO: 2319.0603.0774.5200.0321.5700.3000.0001.4810.0000.1480

Protocolo de AutORIZACAO de Uso: 323190003613373

INICIO DA PRESTACAO: BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTACAO: BELEM - PA - BRA

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA  
 ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
 MUNICIPIO: BARAUNA  
 CEP: 59695000  
 CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 | INSCR. EST. 202581900  
 UF RN PAIS BRASIL | FONE 84 3319-2012

DESTINATARIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
 ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
 MUNICIPIO: ALMEIRIM  
 CEP: 68240000  
 CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 | INSCR. EST. 150868693  
 UF PA PAIS BRASIL | FONE 93 3736-6468

EXPEDIDOR: CAL NORTE NORDESTE SA  
 ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
 MUNICIPIO: BARAUNA  
 CEP: 59695000  
 CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 | INSCR. EST. 202581900  
 UF RN PAIS BRASIL | FONE 84 3319-2012

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
 ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
 MUNICIPIO: ALMEIRIM  
 CEP: 68240000  
 CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 | INSCR. EST. 150868693  
 UF PA PAIS BRASIL | FONE 93 3736-6468

TOMADOR DO SERVICO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
 ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
 MUNICIPIO: ALMEIRIM  
 CEP: 68240000  
 CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 | INSCR. EST. 150868693  
 UF PA PAIS BRASIL | FONE 93 3736-6468

PRODUTO PREDOMINANTE: CAL VIRGEM 10-40MM

OUTRAS CARACTERISTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA: 8.862,71

QTN	PESO REAL (TON)	PESO YAMAGO (TON)	MURAGEM (TON)	VOLUMES (TON)
31,8900	31,8900	0,0000	0,0000	27

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTACAO DE SERVICO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTACAO
Frete Peso	13.520,72							15.364,45
								VALOR A RECEBER
								15.364,45

INFORMACOES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICACAO TRIBUTARIA DO SERVICO	BASE DE CALCULO	ALICUOTA ICMS	VALOR DO ICMS	RED. BC. CALC.
ICMS devido para outras UF	15.364,45	12,00	1.843,73	0,00

DOCUMENTOS ORIGINALIOS

DOC. -E | CNPJ/CPF EMITENTE: 14.159.003/0002-68 | SERIE/CHAVE/NRO.DOCUMENTO: 001/261906.4139003000268550010000378431008660910/000037843

TP DOC. -E | CNPJ/CPF EMITENTE: 03.380.705/0001-60 | SERIE/CHAVE/NRO.DOCUMENTO: 001/000037843

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA

DATA DE RECEBIMENTO: 10/06/2019

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Signature]*

NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECEBEMOS DE JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

DATA DE RECEBIMENTO: 10/06/2019

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Signature]*

NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECEBEMOS DE SUPRICEL LOGISTICA LTDA

DATA DE RECEBIMENTO: 10/06/2019

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Signature]*

NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Transporte Subcontratado com: EVERALDO PEREIRA-ME - CPF/CNPJ: 27562017000199 - AVENIDA INDUSTRIAL URBANA, 906 - CANACARI/ OT 775154622;

INFORMACOES ESPECIFICAS DO MODAL RODOVIARIO

RNTCC DA EMPRESA: 02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E: RIO GURUPATUBA - ISHIGURO E CIA LTDA. ENTREGA: AV. BERNARDO SAYAO N°5050 - BAIRRO: GUAMA - BELEM-PA. ENTREGA: 07.04.2019/NUM TRANSP/ SEQ: 775154622/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1843,73 Este documento possui autorizacao de acesso ao Arquivo Digital para a ANTT - CNPJ: 04.898.468/0001-77 em seu XML Placa/Renavam: GWF8476/00019631744 - Placa/Renavam: CUE5466/281622337 Motorista: EVERALDO PEREIRA - CPF: 176.964.005-91 - CNH: 1488104357 - RG: 245573529

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SUPRICEL LOGISTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 10/06/2019

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Signature]*

NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECEBEMOS DE JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

DATA DE RECEBIMENTO: 10/06/2019

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Signature]*

NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECEBEMOS DE SUPRICEL LOGISTICA LTDA

DATA DE RECEBIMENTO: 10/06/2019

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Signature]*

NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		PARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO Nº 33.307+	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e N. 000037807 SÉRIE 1

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep:50695-000 BARAUCARNS Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAIDA	
	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> <b>2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0378 0710 0905 5570</b>	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190010116369 01/06/2019 18:48:50-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 14.159.003/0002-68
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 01/06/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BARRIO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA			
001			
01/07/2019			
8.917,60			

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
DE CÁLCULO DO ICMS 8.917,60	VALOR DO ICMS 1.070,11	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.917,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.917,60

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL SUPRICELOGÍSTICA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 03.077.452/0003-21
ENDEREÇO ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062974939		
QUANTIDADE 28	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 32070,000	PESO LIQUIDO 31680,000	

<b>DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CSI	CFOP	LN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V/ICMS	V/IPI	A/ICMS	A/IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	31,6800	281,49	8.917,60	8.917,60	1.070,11	0,00	12,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> MD: S:DAE3A5473B5BA993CEA73611C7D03D263 Protocolo: 324190010116369 PLACA: ESU8766 MOTORISTA: LISIER MARTINS CHAVES - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 20180047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegacao Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayão, Nº 5050, Bairro Guama - Belem Para, CEP: 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2861,66 (32,09%). Fonte: BIPF.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 235996 - AGF RAJA GABAGLIA  
HELIO HORIZONTE - MG  
CNPJ....: 42769240000103 Ins Est.: 0628132300059  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 07/06/2021 Hora.....: 18:01:02  
Caixa.....: 100968401 Matrícula..: 0378\*\*\*\*  
Lancamento.: 011 Atendimento: 00007  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2055883020

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA - CONTR	1	104,35+
Valor do Porte(R\$)..:	98,00	
Cap Destino: 68230-000 (PA)		
Peso real (KG).....:	0,279	
Peso Tarifado:.....:	0,279	
OBJETO=====> QB161715922BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DI), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega  
Num. Documento..:  
N Processo: .....00024876920198149100  
Orgao Destino: ...VARA DISTRITAL DE ALNEIRIM

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 104,35

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso do objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 104,35  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 104,35

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DI), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento  
Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios,  
VIA-CLIENTE

SARA 8.5.01



# Correios

Fale com os Correios: [correios.com.br/falecomoscorreios](http://correios.com.br/falecomoscorreios)

CAC: 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) e

0800 725 0100 (sugestões e reclamações)

Ouvidoria: [correios.com.br/ouvidoria](http://correios.com.br/ouvidoria)

Denúncia: [correios.com.br/denuncia](http://correios.com.br/denuncia)



# Correios

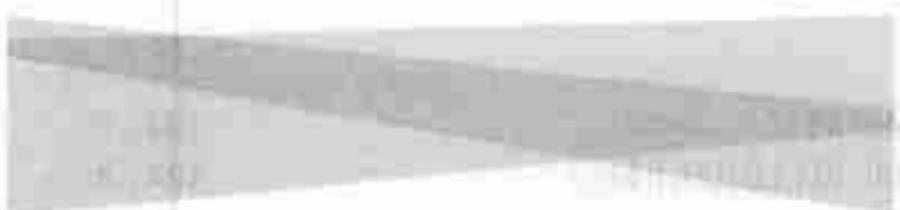
Fale com os Correios: [correios.com.br/falecomoscorreios](http://correios.com.br/falecomoscorreios)

CAC: 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) e

0800 725 0100 (sugestões e reclamações)

Ouvidoria: [correios.com.br/ouvidoria](http://correios.com.br/ouvidoria)

Denúncia: [correios.com.br/denuncia](http://correios.com.br/denuncia)



# Correios

Fale com os Correios: [correios.com.br/falecomoscorreios](http://correios.com.br/falecomoscorreios)

CAC: 3003 0100 ou 0800 725 7282 (informações) e

0800 725 0100 (sugestões e reclamações)

Ouvidoria: [correios.com.br/ouvidoria](http://correios.com.br/ouvidoria)

Denúncia: [correios.com.br/denuncia](http://correios.com.br/denuncia)





RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

VAREZ DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
FOLHA Nº 33-3091

NF-e  
N. 000037802  
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**Identificação do emitente**  
**CAL NORTE NORDESTE S/A**  
ESTRADA DO VELAME, SN  
Complemento: KM 06 SN  
ZONA RURAL, Cep:59695-000  
BARALNA/RN  
Fone: 558440039835

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0-ENTRADA  
1-SAÍDA  
N. 000037802  
SÉRIE 1  
FOLHA 01/01



**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**  
2419 0614 1590 0300 0268 5500 1000 0378 0210 0811 1062

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**  
VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA

**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
324190010113643 01/06/2019 17:09:51-03:00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
202581900

**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**

**CNPJ**  
14.159.003/0002-68

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

**CNPJ/CPF**  
04.815.734/0018-28

**DATA DE EMISSÃO**  
01/06/2019

**ENDEREÇO**  
VILA MUNGUBA, SN

**BAIRRO/DISTRITO**  
MONTE DOURADO

**CEP**  
68240-000

**DATA ENTRADA/SAÍDA**  
01/06/2019

**MUNICÍPIO**  
ALMEIRIM

**FONE/FAX**  
9137361324

**UF**  
PA

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
150868693

**HORA ENTRADA/SAÍDA**  
17:07:00

001									
01/07/2019									
8.850,05									

**CALCULO DO IMPOSTO**

<b>BASE DE CALCULO DO ICMS</b> 8.850,05	<b>VALOR DO ICMS</b> 1.062,01	<b>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 8.850,05
--	----------------------------------	---	---	---

<b>VALOR DO FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b> 0,00	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b> 0,00	<b>VALOR DO IPI</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 8.850,05
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------	---	-----------------------------	--

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

**RAZÃO SOCIAL**  
SUPRICELOGISTICA LTDA

**FRETE POR CONTA**  
1-DEST/REM

**CÓDIGO ANTI**

**PLACA DO VEÍCULO**

**UF**

**CNPJ/CPF**  
03.077.452/0003-21

**ENDEREÇO**  
ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02

**MUNICÍPIO**  
FORTALEZA

**UF**  
CE

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
062974939

**QUANTIDADE**  
26

**ESPECIE**  
BAG VINIL

**MARCA**

**NUMERAÇÃO**

**PESO BRUTO**  
31830,000

**PESO LÍQUIDO**  
31440,000

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CSI	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	31,4400	281,49	8.850,05	8.850,05	1.062,01	0,00	12,00%	0,00%

**CALCULO DO ISSQN**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
21040

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**

**BASE DE CALCULO DO ISSQN**

**VALOR DO ISSQN**

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
MD-5:DAE3A5473B5BA993CEA73611CD03D263  
Protocolo: 324190010113643  
PLACA: KRA2046 MOTORISTA: IVO APARECIDO CORDEIRO - Saída com suspensão do IPI, da Contribuinte para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Adiantado Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 20180047493 de 29/11/2018.  
PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegação Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA.  
LTD.A - Endereço: AV. Bernardo Sayao, Nº 5050, Bairro Guama - Belem Para, CEP: 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2839,98 (32,09%). Fonte: IJPT.

**RESERVADO AO FISCO**

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

TERMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA: 04/06/19

INICIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA: \_\_\_\_\_

CT-E

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA / CARIMBO: \_\_\_\_\_

NRO. DOCUMENTO: 147

SÉRIE: 3

**SUPRICEL LOGISTICA LTDA**

03.077.452/0003-21 | IE 062974939

85 3247-6024

ROD BR 116, 5620, SALA 1 e 2  
PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874502

TIPO DO CT-E: NORMAL

TIPO DO SERVIÇO: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO: \_\_\_\_\_

CODIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES-NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 6932 - Transporte de Cargas

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO: 57 | SÉRIE: 3 | NÚMERO: 147

FL.: 1/1 | DATA E HORA DE EMISSÃO: 01/06/2019 19:23

INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_

Chave de acesso para consulta de autenticidade do site www.cte.fazenda.gov.br ou da Super Autenticadora: 2319.0603.0774.9200.0321.5700.3000.0001.4710.0000.1475

Protocolo de Autorização de Uso: 323190003576353

INICIO DA PRESTAÇÃO: BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTAÇÃO: BELEM - PA - BRA

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: BARAUNA  
CEP: 59695000  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 | INSCR. EST. 202581900  
UF: RN | PAÍS: BRASIL | FONE: 84 3319-2012

DESTINATÁRIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 | INSCR. EST. 150868693  
UF: PA | PAÍS: BRASIL | FONE: \_\_\_\_\_

EXPEDIDOR: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: BARAUNA  
CEP: 59695000  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 | INSCR. EST. 202581900  
UF: RN | PAÍS: BRASIL | FONE: 84 3319-2012

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 | INSCR. EST. 150868693  
UF: PA | PAÍS: BRASIL | FONE: 93 3736-6468

TOMADOR DO SERVIÇO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 | INSCR. EST. 150868693  
UF: PA | PAÍS: BRASIL | FONE: \_\_\_\_\_

PRODUTO PREDOMINANTE: CAL VIRGEM 10-40MM

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA: 8.850,05

PESO REAL (TON)	PESO TAXADO (TON)	CARGA (TON)	VOLÚMES (UN)
31,8300	31,8300	0,0000	26

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTAÇÃO
13.495,28	Frete Peso	15.335,55					15.335,55
							15.335,55

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO: ICMS devido para outras UF

BASE DE CÁLCULO: 15.335,55

ALÍQUOTA ICMS: 12,00

VALOR DO ICMS: 1.840,27

ÁRED. DE CÁLC.: 0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TV DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/CHAVE/NRO.DOCUMENTO: NF-E 14.159.003/0002-08 001/241900141590030026855001020037802100A111062/000037802

RECÍPIMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA - RECEBEMOS OS VOLUMES EM PERFEITO ESTADO CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: 04/06/19

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Nº: 000037802

SÉRIE: 1

RECÍPIMOS DE SUPRICEL LOGISTICA LTDA - RECEBEMOS OS VOLUMES EM PERFEITO ESTADO CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: 04/06/19

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Nº: 009352

SÉRIE: 55

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTCC DA EMPRESA: 02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E: \_\_\_\_\_

RESERVADO AO FISCO: \_\_\_\_\_

ENTREGA: NAVEGAÇÃO RIO GURUPATUBA - ISHIGURO E CIA LTDA. AV. BERNARDO SÁLDAO Nº 3050 - BAIRRO GUAMA - BELEM-PA. ENTREGA: 04.06.2019 / NUM TRANSP. SEC. 141568689 / ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1840,27 Este documento possui autorização de acesso ao Arquivo Digital para a Autenticadora de Assinatura Eletrônica. CNPJ: 04.815.488/0001-77 em seu XML Placa/Renavam: KRA2046766022738 - Placa/Renavam: JZG2466/00760451052 Motorista: IVO APARECIDO CORDEIRO CPF: 039.366.558-55 - CNH: 1700748720 - RG: 18081702

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

VAGA DISTRIAL DE  
MUNICÍPIO DE MONTE DOURADO  
Nº 3333

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 006036842 SÉRIE 1
---------------------	---	-------------------------

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep:59695-000 BARAUNA/RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
		<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0514 1590 0300 0268 5500 1000 0368 4210 0891 1040
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190008224223 06/05/2019 13:50:27-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIL.	CNPJ 14.159.003.0002-68
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 06/05/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA 001 05/06/2019 8.586,85		HORA ENTRADA/SAÍDA 06/05/2019 13:45:00	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.586,85	VALOR DO ICMS 1.030,42	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.586,85
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 8.586,85

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL SUPRICELOGÍSTICA LTDA.		FRETE POR COSTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062974939	
QUANTIDADE 25	ESPECIE BAG VINH.	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 30880,000	PESO LÍQUIDO 30505,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	ES	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	30.5050	281,49	8.586,85	8.586,85	1.030,42	0,00	12,00%	0,00%

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Protocolo: 324190008224223 PLACA: MWE3534 MOTORISTA: ALAN MARINHO OLIVEIRA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Adiantado Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 2018/0047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegação Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA. LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayou, Nº 5050, Bairro Guama - Belem Para, CEP: 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2755,52 (32,09%). Fonte: IBPT.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME: 09/05/2019

RG: M. DE N. M. DE JESUS-MI  
CNPJ: 83.380.105/0001-40  
Júlio Lazaretti  
Contiarente

TERMINO DA PRESTACAO - DATA/HORA: 09/05/2019

CT-E: NRO. DOCUMENTO 144  
SÉRIE 55

**SUPRICE LÓGICA LOGÍSTICA LTDA**  
CNPJ: 03.077.452/0003-21 | IE: 062974939  
RCD BR 116, 5820, SALA 1 e 2  
PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874502

DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

MODAL: RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL.	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	3	144	1/1	06/05/2019 14:01	

TIPO DO CT-E: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

CODIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES-NATUREZA DA PRESTACAO: 6932 - Transporte de Cargas

Protocolo de Autorização de Uso: 323190002906919

INICIO DA PRESTACAO: BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTACAO: BELEM - PA - BRA

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN  
ZONA RURAL  
MUNICIPIO: BARAUNA  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68  
RN PAIS: BRASIL

DESTINATÁRIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN  
MONTE DOURADO  
MUNICIPIO: ALMEIRIM  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28  
UF PA PAIS: BRASIL

EXPEDIDOR: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN  
ZONA RURAL  
MUNICIPIO: BARAUNA  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68  
UF RN PAIS: BRASIL

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN  
MONTE DOURADO  
MUNICIPIO: ALMEIRIM  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28  
UF PA PAIS: BRASIL

TOMADOR DO SERVIÇO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICIPIO: ALMEIRIM  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28

PRODUTO PREDOMINANTE: CAL VIRGEM

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA: 8.586,85

QTD CARGA	PESO REAL (TON)	PESO TAXADO (TON)	CUBAGEM (M3)	VOLUMES (UN)
30.800	30.800	0,0000		25

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTACAO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTACAO
Frete Peso	13.092,50					14.877,84
						VALOR A RECEBER
						14.877,84

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ICMS	VALOR DO ICMS	RED. BC. CALC.
ICMS devido para outras UF	14.877,84	12,00	1.785,34	0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO	TP DOC.	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO
NF-E	14.159.003/0002-68	001/24190514159003000268550010003068421008911040/000036842			

PREVISÃO DO FLUXO DA CARGA

SIGLA OU CÓDIGO INT. DA FILIAL/PORTO/ESTACAO/AEROPORTO DE ORIGEM	SIGLA OU CÓDIGO INT. DA FILIAL/PORTO/ESTACAO/AEROPORTO DE DESTINO

OBSERVAÇÕES GERAIS:

RECEBEREMOS DE SUPRICE LÓGICA LTDA OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

DATA DO RECEBIMENTO: 09/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: M. DE N. M. DE JESUS-MI  
CNPJ: 83.380.105/0001-40  
Júlio Lazaretti  
Contiarente

RNTRC DA EMPRESA: 02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E: NAVEGACAO RIO GURUPATURA - ISHIGURO E CIA LTDA - LOCAL DE ENTREGA: AV BERNARDO SAYAO Nº 5050 BAIRRO GUAMA - BELEM-PA - CEP: 66075150. AGREGADO ENTREGA: 09.05.2019/NUM TRANSP/SEQ: 381391127/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1785,34 Este documento possui autorização de acesso ao Arquivo Digital para a ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 em seu XML Placa/Renavam: MRE3534/893756237 - Placa/Renavam: CUES463/282335250 Motorista: ALAN MARINHO OLIVEIRA - CPF: 199.379.703-34 - CNH: 1694480160 - RG: 1009882

RESERVADO AO FISCO:

RECEBEREMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

DATA DO RECEBIMENTO: 09/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: M. DE N. M. DE JESUS-MI  
CNPJ: 83.380.105/0001-40  
Júlio Lazaretti  
Contiarente

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		VILA DISTRITAL DE MONTE DOURADO 33.3334	NF-e N. 000036684 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, 55 Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep: 59695-000 BARAUNA-RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	N. 000036684 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0414 1590 0300 0268 5500 1000 0366 8410 0225 8803
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190007946184 30/04/2019 21:44:45-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 14.159.003-0002-68

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 30/04/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693	HORA ENTRADA/SAÍDA 21:41:00
FATURA 001 30/05/2019 8:465,81			

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
VALOR DO ICMS 8,465,81	VALOR DO ICMS 1.015,90	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8,465,81	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8,465,81

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL SUPRICEP LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 03.077.452/0003-21
ENDEREÇO ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062974939		
QUANTIDADE 25	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 30450,000	PESO LÍQUIDO 30075,000	

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CSI	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	1	30,0750	281,49	8,465,81	8,465,81	1,015,90	0,00	12,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Protocolo: 324190007946184 PLACA: HW14158 MOTORISTA: RAIMUNDO ALVES DE LIMA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório n 20180047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: Navegacao Rio Gurupatuba - ISHIGURO E CIA LTDA - Endereço: AV. Bernardo Sayao, Nº 5050, Bairro Guama - Belém Para, CEP. 66075-150. - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2716,68 (32,09%). Fonte: IBPT.	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO CONTRATO DE TRANSPORTE

TERMINO DA PRESTACAO DE SERVIÇO DATA/HORA

ASSINATURA DO RECEBENTE

M. DE N. M. DE JESUS-ME  
 CNPJ: 83.380.105/0001-40  
 Julho Lazambini  
 Conferente

CT-E

NRO. DOCUMENTO  
 143  
 SERIE  
 3

SUPRICEL LOGISTICA LTDA

03.077.452/0003-21 | IE 062974939  
 85 3247-6024

MOB BR 116, 5820, SALA 1 e 2  
 EDIFAS FORTALEZA - CE | 60874502

DACTE

Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL  
 RODOVIÁRIO

MODAL	SERIE	NÚMERO	PL.	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. ESTAB. DESTINATÁRIO
57	3	143	1/1	01/05/2019 07:48	

INDICADOR DO ST-E GLOBALIZADO

SIM  NÃO

INDICADOR DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GLOBALIZADO

SIM  NÃO

TIPO DE SERVIÇO  
 NORMAL

INDICADOR DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Transporte de Cargas

Protocolo de Autorização do Pro

323190002821214

VALOR TOTAL DA CARGA

2319.0503.0774.5200.0201.5700.3000.0001

MUNICÍPIO DE MONTE DOURADO

Folha nº 03.334+

INÍCIO DA PRESTACAO

BARAUNA - RN - BRA

RECEBENTE CAL NORTE NORDESTE SA  
 ENDEREÇO EST DO VELAME KM 6 SN  
 ZONA RURAL

MUNICÍPIO BARAUNA

CEP 59695000

UF/RN

PAIS BRASIL

INSCR. EST. 202581900

FONE 84 3319-2012

TERMINO DA PRESTACAO

BELEM - PA - BRA

DESTINATÁRIO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDEREÇO VI MUNGUBA SN  
 MONTE DOURADO

MUNICÍPIO ALMEIRIM

CEP 68240000

UF/PA

PAIS BRASIL

INSCR. EST. 150868693

FONE 93 3736-6468

RECEBENTE CAL NORTE NORDESTE SA  
 ENDEREÇO EST DO VELAME KM 6 SN  
 ZONA RURAL

MUNICÍPIO BARAUNA

CEP 59695000

UF/RN

PAIS BRASIL

INSCR. EST. 202581900

FONE 84 3319-2012

RECEBENTOR JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDEREÇO VI MUNGUBA SN  
 MONTE DOURADO

MUNICÍPIO ALMEIRIM

CEP 68240000

UF/PA

PAIS BRASIL

INSCR. EST. 150868693

FONE 93 3736-6468

RECEBENTE DE SERVIÇO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

ENDEREÇO VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO

CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28

MUNICÍPIO ALMEIRIM

CEP 68240000

UF/PA

PAIS BRASIL

INSCR. EST. 150868693

FONE

USUÁRIO PREDOMINANTE		OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA CARGA	
LAD VIRGEM		BIG BAG		R.465,81	
QUANTIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE (KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30.4500	10,4000	3.0000	25		

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
TOMAR	VALOR	ICMS	VALOR	ICMS	VALOR
14.670,67	17,810,03				
					VALOR TOTAL PRESTACAO
					14.670,67
					VALOR A RECEBER
					14.670,67

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

REABILITAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO

17,810,03 devido para outras UF

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (ICMS)	VALOR DO ICMS	VALOR DO CALC.
14.670,67	12,90	1.760,48	0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

CPD/CPF ENTREGUE SEMPRE/CHAVE/DOC/DOCUMENTO

TF DOC. CHAVE/CPF ENTREGUE SEMPRE/CHAVE/DOC/DOCUMENTO

RECEBEMOS DE VUSCA VOLTA CARIMADA E ASSINADA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAD. E ASSINATURA DO RECEBENTE

M. DE N. M. DE JESUS-ME  
 CNPJ: 83.380.105/0001-40  
 Julho Lazambini  
 Conferente

SERIE 55

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA VOLTA CARIMADA E ASSINADA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAD. E ASSINATURA DO RECEBENTE

M. DE N. M. DE JESUS-ME  
 CNPJ: 83.380.105/0001-40  
 Julho Lazambini  
 Conferente

SERIE 1

ENTRADA DA EMPRESA

02053361

RESERVADO AO FISCAL

NAVEGANTIA RIO GURUPATUBA - IORIGUAS LTDA / END. AV. BERNARDO SAYAD, N° 1009, BAIRRO GURUA, BELEM-PA / TIPO DE ENTREGA: 06.05.2019./NUM TRANSP: 000.113461991/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1760,48

Este documento possui autorização de acesso ao Arquivo Digital para a ANTT

- CNPJ: 04.898.338/0001-77 em sec: XML Placa/Benavam: HW16158/708348874 - Placa/Benavam: 0954025/0054896261; Autorizator: RAIMUNDO ALVES DE LIMA - CPF: 061.970.243-68 - CNH: 1409241190 - RG: 89606787

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000036600 SÉRIE 1
---------------------	---	---------------------------------

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL Cep:59695-000 BARAUNA/RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	 <b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0414 1590 0300 0268 5500 1000 0366 0010 0755 3331
	N. 000036600 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190007751308 27/04/2019 22:21:06-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 14.159.003/0002-68
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 27/04/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA 001 27/05/2019 8.379,96		HORA ENTRADA/SAÍDA 22:18:00	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS 8.379,96	VALOR DO ICMS 1.005,60	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.379,96	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.379,96

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL SUPRICELOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST-REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO RÓD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062974939	
QUANTIDADE 26	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 30160,000	PESO LÍQUIDO 29770,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD/SERV.	NCM/SH	CS1	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	29,7700	281,49	8.379,96	8.379,96	1.005,60	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2104D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 324190007751308 PLACA: JRW7146 MOTORISTA: ANTONIO DE OLIVEIRA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS PASEP e da CÔFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 20180047493 de 29/11/2018; PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: AGREGUE IND COM E TRANSPORTE - RODOVIA ARTHUR BERNARDES, Nº 8800 - Bairro: PRATINHA/Município: BELEM Estado: PA - CEP: 66825-000 CNPJ: 20.138.169/0001-10 LE.: 154800112 - Réginaldo Tel: (91) 3118-3460 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2689,13 (32,09%). Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DECLARO RECEBER OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA / CARIMBO: *[Assinatura]*

TERMINO DA PRESTACAO DATA/HORA: \_\_\_\_\_

INICIO DA PRESTACAO DATA/HORA: 03/05/19

CT-E

NRO. DOCUMENTO: 141

SERIE: 3

**SUPRICEL LOGISTICA LTDA**

03.077.452/0003-21 | IE 062974939  
85 3247-6024

RCD BR 116, 5620, SALA 1 e 2  
PEDRAS, FORTALEZA - CE | 60874502

TIPO DO CT-E: NORMAL

TIPO DO SERVIÇO: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO

CODIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES-NATUREZA DA PRESTACAO: 6932 - Transporte de Cargas

**DACTE**

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODAL: RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	EL.	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	3	141	1/1	29/04/2019 07:42	

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.esteja.gov.br ou de Sefaz Autorizadora: 23190403.0774.5200.0321.5700.3000.0001.4110.0000.1415

Protocolo de Autorização de Uso: 323190002742965

INICIO DA PRESTACAO: BARAUNA - RN - BRA

TERMINO DA PRESTACAO: BELEM - PA - BRA

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: BARAUNA  
CEP: 59695000  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900  
UF: RN PAÍS: BRASIL FONE: 84 3319-2012

EXPEDIDOR: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: BARAUNA  
CEP: 59695000  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900  
UF: RN PAÍS: BRASIL FONE: 84 3319-2012

DESTINATÁRIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693  
UF: PA PAÍS: BRASIL FONE: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CEP: 68240000  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693  
UF: PA PAÍS: BRASIL FONE: 93 3736-6468

TOMADOR DO SERVIÇO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CEP: 68240000  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
INSCR. EST. 150868693  
UF: PA PAÍS: BRASIL FONE: \_\_\_\_\_

PRODUTO PREDOMINANTE: CAL VIRGEM

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA: 8.379,96

QTD CARGA	PESO REAL (TGN)	PESO TAXADO (TGN)	CUBAGEM (TGN)	VOLUMES (UN)
30	1600	1600	0,0000	26

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTACAO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL PRESTACAO
Frete Peso	12.787,24							14.530,95
								VALOR A RECEBER
								14.530,95

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTARIA DO SERVIÇO	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA ICMS	VALOR DO ICMS	RED. BC. CALC.
ICMS devido para outras UF	14.530,95	12,00	1.743,71	0,00

DOCUMENTOS ORIGINALIOS

DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO: 14.159.003/0002-68 001/2419041415300300026855001000036600100755331/000036600

TP DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 03/05/19

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*

CONFIDENTE: M. DE N. M. DE JESUS - Nº 83.380.105100 - Julio Lazameth

NF-E: N. 000036600 SÉRIE 1

OBSERVAÇÕES GERAIS

CT 493651651:

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTRC DA EMPRESA: 02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

LOCAL ENTREGA: NAVEGACAO RIOS GURUPATUBA-ISHIGURO E CIA. LTDA. / END: AV. BERNARDO SAYAO Nº 5050 BAIRRO GUAMA - BELEM-PA CEP. 66075-150. / CNPJ: 11.093.100/0001-45. ENTREGA: 04.05.2019/NUM TRANSP/SEQ: 493651651 / ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 1743,71 Este documento possui autorização de acesso ao Arquivo Digital para a ANTT - CNPJ: 04.898.468/0001-77 em seu XML Placa/Renavam: JRM/146/111816211 - Placa/Renavam: CUE4153/980188229 Motorista: ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 036.882.008-45 - CNH: 02564677260 - RG: 140209773

RECEBEMOS DE SUPRICEL LOGISTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

CONFIDENTE: M. DE N. M. DE JESUS - Nº 83.380.105100 - Julio Lazameth

NF-E: N. 009253

RECIBIMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VARA DISTRITAL DE  
N.º 000036582  
SÉRIE 1

N.º 000036582  
SÉRIE 1

**Identificação do emitente**  
**CAL NORTE NORDESTE S/A**  
 ESTRADA DO VELAME, SN  
 Complemento: KM 06 SN  
 ZONA RURAL, Cep: 59695-000  
 BARAUNA/RN  
 Fone: 558440039815

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
 0-ENTRADA  
 1-SAÍDA

N.º 000036582  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 01/01

**CHAVE DE ACESSO DA NF-E**  
 2419 0414 1590 0300 0268 5500 1000 0365 8210 0281 1049

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**  
 VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA

**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
 324190007739633 27/04/2019 14:44:52-03:00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 202581900

**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**

**CNPJ**  
 14.159.003.0002-68

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

**NOME RAZÃO SOCIAL**  
 JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

**CNPJ/CPF**  
 04.815.734/0018-28

**DATA DE EMISSÃO**  
 27/04/2019

**ENDEREÇO**  
 VILA MUNGUBA, SN

**BAIRRO/DISTRITO**  
 MONTE DOURADO

**CEP**  
 68240-000

**DATA ENTRADA/SAÍDA**  
 27/04/2019

**MUNICÍPIO**  
 ALMEIRIM

**FONE/FAX**  
 9137361324

**UF**  
 PA

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 150868693

**HORA ENTRADA/SAÍDA**  
 14:41:00

**FATURA**  
 001  
 27.05.2019  
 4.019,68

**CALCULO DO IMPOSTO**

<b>DE CALCULO DO ICMS</b> 4.019,68	<b>VALOR DO ICMS</b> 482,36	<b>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b> 0,00	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 4.019,68
<b>VALOR DO FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b> 0,00	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b> 0,00	<b>VALOR DO IPI</b> 0,00
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 4.019,68

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

**RAZÃO SOCIAL**  
 SUPRICEL LOGISTICA LTDA

**FRETE POR CONTA**  
 1-DEST-REM

**CODIGO ANTI**

**PLACA DO VEÍCULO**

**UF**

**CNPJ/CPF**  
 03.077.452/0003-21

**ENDEREÇO**  
 ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02

**MUNICÍPIO**  
 FORTALEZA

**UF**  
 CE

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 062974939

**QUANTIDADE**  
 12

**ESPECIE**  
 BAG VINIL

**MARCA**

**NUMERAÇÃO**

**PESO BRUTO**  
 14460,000

**PESO LIQUIDO**  
 14280,000

**DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD. SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	LS	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC/ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	A. IPI
PA0500011	CAL VIRGEM - 10x40MM	25221000	000	6101	T	14,2800	281,49	4.019,68	4.019,68	482,36	0,00	12,00%	0,00%

**CALCULO DO ISSQN**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
 21040

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**

**BASE DE CÁLCULO DO ISSQN**

**VALOR DO ISSQN**

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Protocolo: 324190007739633  
 PLACA: NLQ7667 MOTORISTA: EDMAR MOREIRA DE LIMA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 20180047493 de 29/11/2018.  
 PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: AGREGUE IND COM E TRANSPORTE - RODOVIA ARTHUR BERNARDES, Nº 8800 - Bairro: PRATINHA Município: BELEM Estado: PA - CEP: 68825-000 CNPJ: 20.138.169/0001-10 LE: 154800112 - Reginaldo Tel: (91) 3118-3460 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1289,92 (32,09%) Fonte: IBPT.

**RESERVADO AO FISCO**

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VILA MISTRAL DE MONTÉ DOURADO FOLHA Nº 33.338 f	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NFe N. 000036582 SÉRIE 1	

 <b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL, Cep: 59495-000 BARAUNA/RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAIDA	
	N. 000036582 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0414 1590 0300 0268 5500 1000 0365 8210 0281 1049

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 324190007739633 27/04/2019 14:44:52-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 202581900	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 14.159.003/0002-68

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28	DATA DE EMISSÃO 27/04/2019
ENDEREÇO VILA MUNGUBA, SN		BARRIO/DISTRITO MONTÉ DOURADO	CEP 68240-000
MUNICÍPIO ALMEIRIM	FONE/FAX 9137361324	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 150868693
FATURA 001 27/05/2019 4.019,68		DATA ENTRADA SAÍDA 27/04/2019	
		HORA ENTRADA SAÍDA 14:41:00	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 4.019,68	VALOR DO ICMS 482,36	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.019,68	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGRETO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.019,68

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02		MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062974039	
QUANTIDADE 12	ESPECIE BAG VINIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 14460,000	PESO LÍQUIDO 14280,000

<b>DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO</b>													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CEP	EN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	14,2800	281,49	4.019,68	4.019,68	482,36	0,00	12,00%	0,00%

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 21040	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Protocolo: 324190007739633 PLACA: NÚQ7667 MOTORISTA: EDMAR MOURA DE LIMA - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS-PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Aduaneiro Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório nº 20180047493 de 29/11/2018. PÉDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: AGREGUE IND COM E TRANSPORTE - RODOVIA ARTHUR BERNARDES, Nº 8800 - Bairro: PRATINHA Município: BELÉM Estado: PA - CEP: 66825-000 CNPJ: 20.138.169/0001-10 I.E.: 15480112 - Reginaldo Tel: (91) 3118-3460 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 1289,92 (32,09%). Fonte: IBPT.	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO

TERMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA

INICIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA

ASSINATURA / CARIMBO

**SUPRIEL LOGISTICA LTDA**  
CNPJ: 13.077.452/0003-21 | IE: 062974939  
08 3247-5024

ROD BR 154, 1920, SALA 1 e 2  
PEDRAS, PONTALERA - CE | 80874502

TIPO DO CT-E: NORMAL  
TIPO DO SERVIÇO: NORMAL

INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO:

CODIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES-NATUREZA DA PRESTAÇÃO: 6932 - Transporte de Cargas

ENTRADA DA PRESTAÇÃO: BARAUNA - RN - BRA

**DACTE**  
Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SERIE	NÚMERO	FL.	DATA E HORA DE EMISSÃO
57	3	142	1/1	29/04/2019 08:03

Protocolo de Autorização de Uso: 323190002743286

REMETENTE: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN  
ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: BARAUNA  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68  
UF: RN PAÍS: BRASIL

CEP: 59695000  
INSCR. EST.: 202581900  
FONE: 84 3319-2012

EXPEDIDOR: CAL NORTE NORDESTE SA  
ENDEREÇO: EST DO VELAME KM 6 SN  
ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: BARAUNA  
CNPJ/CPF: 14.159.003/0002-68  
UF: RN PAÍS: BRASIL

CEP: 59695000  
INSCR. EST.: 202581900  
FONE: 84 3319-2012

DESTINATÁRIO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBAL.  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN  
MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28  
UF: PA PAÍS: BRASIL

INSCR. EST.: FONE:

RECEBEDOR: JARI CELULOSE PAPEL E EMBAL.  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN  
MONTE DOURADO  
MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28  
UF: PA PAÍS: BRASIL

INSCR. EST.: FONE: 93

SOMADOR DO SERVIÇO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A  
ENDEREÇO: VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO  
CNPJ/CPF: 04.815.734/0018-28

MUNICÍPIO: ALMEIRIM  
INSCR. EST.: 150868693 FONE:

QTD	PESO REAL (TON)	PESO TAXADO (TON)	CUBAGEM (TON)	VOLUME (UN)
14,463	14,460	0,000	33	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA: BIG BAG

VALOR TOTAL DA CARGA:

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
VALOR	ICMS	VALOR	ICMS
6.956,76	12,00	836,01	

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO			
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (20%)	VALOR DO ICMS
ICMS devido para outras UF	6.956,76	12,00	836,01

CF DOC.	CNPJ/CPF EXISTENTE	SERIE/CHAVE/IMP.DOCUMENTO	CF DOC.	CNPJ/CPF EXISTENTE	SERIE/CHAVE/IMP.DOCUMENTO
---------	--------------------	---------------------------	---------	--------------------	---------------------------

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: 29/04/2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura]

OBSERVAÇÕES GERAIS:

RECEBEMOS DE SUPRIEL LOGISTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: 29/04/2019

ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura]

M. DE N. M. DE JESUS - ME  
CNPJ: 83.380.105/0001-41  
Julio Lazareth  
Confirmação

VOLTA CARIMBADA E ASSINADA

VOLTA CARIMBADA E ASSINADA

VOLTA CARIMBADA E ASSINADA

	<b>Identificação do emitente</b> <b>CAL NORTE NORDESTE S/A</b> ESTRADA DO VELAME, SN Complemento: KM 06 SN ZONA RURAL, Cep: 59095-000 BARAUNA/RN Fone: 558440039815	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAIDA	 <b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 2419 0314 1590 0300 0268 5500 1000 0357 8310 0366 0796 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da SEFAZ Autorizada
		N. 000035783 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	

<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> VENDA PRODUÇÃO PRÓPRIA	<b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 324190005792655 28/03/2019 16:50:19-03:00	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 202581900	<b>INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</b>	<b>CNPJ</b> 14.159.003-0002-68

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>				<b>DATA DE EMISSÃO</b>	
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ/CPF</b>		28/03/2019	
JARI CÉLULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A		04.815.734/0018-28		<b>DATA ENTRADA/SAÍDA</b>	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO/DISTRITO</b>		28/03/2019	
VILA MUNGUBA, SN		MONTE DOURADO		<b>HORA ENTRADA/SAÍDA</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>		16:49:00	
ALMEIRIM		PA			
<b>FONE/FAX</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>			
9137361324		150868693			
<b>FATURA</b>					
001					
27/04/2019					
13.377,81					

<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>					
<b>BASE DE CALCULO DO ICMS</b>	<b>VALOR DO ICMS</b>	<b>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b>	
13.377,81	1.605,34	0,00	0,00	13.377,81	
<b>VALOR DO FRETE</b>	<b>VALOR DO SEGRE</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b>	<b>VALOR DO IPI</b>	<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.377,81

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>FRETE POR CONTA</b>	<b>CÓDIGO ANTT</b>	<b>PLACA DO VEÍCULO</b>	<b>UF</b>
SUPRICEL LOGISTICA LTDA		1-DEST.REM			
<b>ENDEREÇO</b>		<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	
ROD. BR 116 Nº 5820 - SALA 01 E 02		FORTALEZA	CE	062974939	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIE</b>	<b>MARCA</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>	<b>PESO BRUTO</b>	<b>PESO LIQUIDO</b>
39	BAG VINIL			4810,000	47525,000

<b>DADOS DO PRODUTO - SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD.SERV.	NCM/SH	CSI	CFOP	U.S.	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PA05000011	CAL VIRGEM - 10-40MM	25221000	000	6101	T	47,5250	281,49	13.377,81	13.377,81	1.605,34	0,00	12,00%	0,00%

<b>CALCULO DO ISSQN</b>			
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO DO ISSQN</b>	<b>VALOR DO ISSQN</b>
21040			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
Protocolo: 324190005792655 PLACA: NOG7170 MOTORISTA: JOAO ALVES DIAS NETO - Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para estabelecimento habilitado ao Regime Adiantado Especial de Drawback Integrado - Ato Concessório n 20180047493 de 29/11/2018. PEDIDO DE COMPRA: 5162574 LOCAL DE ENTREGA: AGREGUE IND COM E TRANSPORTE - RODOVIA ARTHUR BERNARDES, Nº 8800 - Bairro: PRATINHA Município: BELEM Estado: PA - CEP: 66825-000 CNPJ: 20.138.169/0001-10 L.E.: 154800112 - Reginaldo Tel: (91) 3118-3460 - Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 4292,94 (32,09%). Fonte: IHPE.	

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME	REGINALDO MARIANO GOMES DO NASCIMENTO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA	CT-E
RG	CPF: 458.253.192-04	INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA	NRO. DOCUMENTO
	ASSINATURA / CARIMBO	01/10/19	132
			SÉRIE
			3

<b>SUPRICELOGÍSTICA LTDA</b> 03.077.452/0003-21   IE 062974939 85 3247-6024 ROD BR 116, 5820, SALA 1 e 2 PEDRAS, FORTALEZA - CE   60874502		<b>DACTE</b> Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		MODAL RODOVIÁRIO			
TIPO DO CT-E NORMAL	TIPO DO SERVIÇO NORMAL	MODELO 57	SÉRIE 3	NÚMERO 132	FL. 1/1	DATA E HORA DE EMISSÃO 28/03/2019 17:07	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		INFORMAÇÕES DO CT-E GLOBALIZADO					
CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES-NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6932 - Transporte de Cargas		Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.ctc.fatorma.gov.br ou da Super.Fortaleza.gov.br 2319.0303.0774.5200.0321.5700.3000.0001.3210.0000.1323					
		Protocolo de Autorização de Uso 323190002010284					

INÍCIO DA PRESTAÇÃO BARAUNA - RN - BRA	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO BELEM - PA - BRA
REMETENTE CAL NORTE NORDESTE SA ENDEREÇO EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL MUNICÍPIO BARAUNA CEP 59695000 CNPJ/CPF 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900 UF RN PAÍS BRASIL FONE 84 3319-2012	DESTINATÁRIO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A ENDEREÇO VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO MUNICÍPIO ALMEIRIM CEP 68240000 CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693 UF PA PAÍS BRASIL FONE
EXPEDIDOR CAL NORTE NORDESTE SA ENDEREÇO EST DO VELAME KM 6 SN ZONA RURAL MUNICÍPIO BARAUNA CEP 59695000 CNPJ/CPF 14.159.003/0002-68 INSCR. EST. 202581900 UF RN PAÍS BRASIL FONE 84 3319-2012	RECEBEDOR JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A ENDEREÇO VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO MUNICÍPIO ALMEIRIM CEP 68240000 CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693 UF PA PAÍS BRASIL FONE 93 3736-6468
TOMADOR DO SERVIÇO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A ENDEREÇO VI MUNGUBA SN MONTE DOURADO MUNICÍPIO ALMEIRIM CEP 68240000 CNPJ/CPF 04.815.734/0018-28 INSCR. EST. 150868693 FONE	

PRODUTO PREDOMINANTE CAL VIRGEM 10-40 MM	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA BIG BAG	VALOR TOTAL DA CARGA 13.377,81
QTD 48,1100	PÉSO REAL (TON) 48,1100	PÉSO TAXADO (TON) 48,1100
CUBAGEM (TON) 0,0000	VOLUMES (M3) 39	

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO							
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR TOTAL PRESTAÇÃO
Frete Peso	20.397,68						23.179,18
							VALOR A RECEBER
							23.179,18

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO ICMS devido para outras UF				BASE DE CÁLCULO 23.179,18	ALÍQUOTA ICMS 12,00	VALOR DO ICMS 2.781,50	ARED. BC, CALC. 0,00
---	--	--	--	------------------------------	------------------------	---------------------------	-------------------------

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS			
DOC. 2-E	CNPJ/CPF EMITENTE 14.159.003/0002-68	SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO 001/2419031415900100026850010000357831003660756/000035783	TP DOC. CNPJ/CPF EMITENTE SÉRIE/CHAVE/NRO. DOCUMENTO

DECLARO RECEBER OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

RECEBEMOS DE CAL NORTE NORDESTE SA OS VOLUMES CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 01/10/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR: REGINALDO MARIANO GOMES DO NASCIMENTO

CPF: 458.253.192-04

Nº 00035783

SÉRIE I

OBSERVAÇÕES GERAIS

Transporte Subcontratado com: MADEIREIRA BEIRA RIO EIRELI - CPF/CNPJ: 12866387000142 - RUA ATIRADOR ANTONIO MIGUEL DA SILVA NETO, 113 - MOSSORO/ OT 531114439;

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL RODOVIÁRIO

RNTCC DA EMPRESA

02053361

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

LOCAL DE ENTREGA: / AGREGUE IND COM E TRANSPORTE / CNPJ: 20138169000110  
 I.E.: 154800112 / LOCAL DE ENTREGA: ENDEREÇO: RODOVIA ARTHUR BERNARDES  
 8800 / BAIRRO: PRATINHA - BELEM/PA ENT: 01.04.2019 / NUM TRANSP/SEQ:  
 531114439/ ICMS RECOLHIDO POR GUIA DO EST. DE ORIGEM DO FRETE 2781,50 Este documento possui autorização de acesso ao Arquivo Digital para a ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 em seu XML Placa/Renavam: N0G7170/00407453288 - Placa/Renavam: OSY5001/00506002373 - Placa/Renavam: OSY5091/00506002888 Motorista: JOAO ALVES DIAS NETO - CPF: 671.352.932-15 - CNH: 1392822860 - RG: 3809066

DECLARO RECEBER OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

RECEBEMOS DE SUPRICELOGÍSTICA LTDA OS VOLUMES CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR: REGINALDO MARIANO GOMES DO NASCIMENTO

Nº 009188



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
FOLHA Nº 33.322

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300122972

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CAL NORTE NORDESTE S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900393926

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

SAO JOSE DA LAPA

Local

3 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 7379410 em 09/07/2019 da Empresa CAL NORTE NORDESTE S/A, Nire 31300122972 e protocolo 192840525 - 05/07/2019. Autenticação: 68D7A3BA913F5DABDFE4BD9AFD9A01A8F3970AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/284.052-5 e o código de segurança tU9J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/07/2019



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
33.5234

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/284.052-5	MGE1900393926	02/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.038.896-68	ANTONIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO
201.837.637-34	GILBERTO CIPRIANO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**CAL NORTE NORDESTE S.A.**  
CNPJ nº 14.159.003/0001-87  
NIRE 31.3.0012297-2

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
Realizada em 28 de junho de 2019**

**Data, hora e local:** No dia 28 de junho de 2019, às 16 horas, na sede da Companhia, na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, nº 3301, parte 1, Centro, CEP 33.350-000, na Cidade de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais.

**Mesa:** Presidente: Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho. Secretário: Gilberto Cipriano.

**Convocação:** Tendo comparecido a totalidade dos membros do Conselho de Administração foram dispensadas as convocações, nos termos do Artigo 11, § 2º do Estatuto Social.

**Presença:** A totalidade dos membros Conselho de Administração da Companhia.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reeleição dos 3 (três) Diretores da Companhia, a teor do artigo 15 do Estatuto Social.

**Deliberações:** Após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

Fica aprovada a reeleição, como membros da Diretoria da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores, os Srs.: **Ricardo de Moraes Cipriano**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.290.293 SSP/ES e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 080.557.877-35, residente e domiciliado no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com escritório na Praça San Martin, 56, sala P04, Praia do Canto, CEP 29055-170, para o cargo de Diretor Superintendente; **Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº MG-3763642 SSP/MG e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 666.038.896-68, com escritório no município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, com escritório na Av. Jorge



Dias de Oliva, 3301, Centro, CEP 33350-000, para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro e Comercial; e **Gilberto Cipriano**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 157.667 SSP/ES e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 201.837.637-34, residente e domiciliado no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com escritório na Praça San Martin, 56, sala P04, Praia do Canto, CEP 29055-170, para o cargo de Diretor de Operações.

Os Diretores ora reeleitos, individualmente, declaram que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora reeleitos serão investidos em seus cargos, após a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio.

**Lavratura e leitura da ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho; Secretário: Gilberto Cipriano. **Conselheiros:** Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho (Presidente); Sávio Colombo Alves Torres; Marlus Mendes Teixeira, Gilberto Cipriano; e Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel. **Diretores reeleitos:** Ricardo de Moraes Cipriano; Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho; e Gilberto Cipriano.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São José da Lapa, 28 de junho de 2019.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Gilberto Cipriano  
Secretário





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 33.3261

Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/284.052-5	MGE1900393926	02/07/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
666.038.896-68	ANTONIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO
201.837.637-34	GILBERTO CIPRIANO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAL NORTE NORDESTE S/A, de nire 3130012297-2 e protocolado sob o número 19/284.052-5 em 05/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7379410, em 09/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
201.837.637-34	GILBERTO CIPRIANO
666.038.896-68	ANTONIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
666.038.896-68	ANTONIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO
201.837.637-34	GILBERTO CIPRIANO

Belo Horizonte. Terça-feira, 09 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

VARA DISTRICTAL DE  
MONTES CARLOS  
Folha nº 13.3284

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7379410 em 09/07/2019 da Empresa CAL NORTE NORDESTE S/A, Nire 31300122972 e protocolo 192840525 - 05/07/2019. Autenticação: 68D7A3BA913F5DABDFE4BD9AFD9A01A8F3970AD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/284,052-5 e o código de segurança tU9J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/07/2019

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
CAL NORTE NORDESTE S.A.**

**Data, hora e local:** No dia 27 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Borges de Medeiros, 633, sala 308, parte, Leblon, CEP 22430-041, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº 1, anexo à ata a que se refere esta Assembleia Geral de Constituição, a saber: (i) Lhoist do Brasil Ltda.; e (ii) Fiabe Empreendimentos Ltda.

**Mesa:** Presidente: Marcos de Azevedo Ferreira França. Secretário: Ricardo de Moraes Cipriano.

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

**Ordem do dia:** (i) aprovar a constituição da Companhia; (ii) aprovar o capital social inicial da Companhia; (iii) aprovar o Estatuto Social da Companhia; (iv) eleger os 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) deliberar acerca da remuneração dos administradores da Companhia.

**Deliberações:** instalada a Assembleia, foram aprovadas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(i)** A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Cal Norte Nordeste S.A.**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 633, sala 308, parte, Leblon, CEP 22430-041, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e filial no município de Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte, na Estrada do Velame, Km 6,0 – Parte – Escritório CNN, Sítio Velame II, s/nº, Zona Rural, CEP 59695-000; **(ii)** o capital social inicial da Companhia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

242

mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato. O capital se encontra, portanto, parcialmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro de R\$ 100,00 (cem reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e Recibos de Depósitos que constituem, respectivamente, os documentos nºs 1 e 2, anexos à presente Ata; (iii) o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 3 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição; (iv) a eleição para os cargos de Membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, dos Srs.: Marcos de Azevedo Ferreira França, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.057.535-SSP/SP e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 046.635.538-69, com escritório no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, 633, sala 308, Leblon, CEP 22430-041, como Presidente do Conselho de Administração; Sávio Colombo Alves Torres, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. nº M-1139744 SSP/MG e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 369.871.316-00, com escritório no município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, na Av. Jorge Dias de Oliva, 3301, Centro, CEP 33350-000; Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº MG-3763642 SSP/MG e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 666.038.896-68, com escritório no município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, na Av. Jorge Dias de Oliva, 3301, Centro, CEP 33350-000; Gilberto Cipriano, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 157.667 SSP/ES e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 201.837.637-34, residente e domiciliado no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, à Praça San Martin, 56, sala Po4, Praia do Canto, CEP 29055-170; e, Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.675.780 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 500.080.139-34, residente e domiciliado no município de Santana da Parnaíba, no Estado de São Paulo, à Av. Constran, 132, parte Vila Industrial, CEP 06516-300. Os Conselheiros ora eleitos, individualmente, declaram que não estão impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou a administração de sociedades, e que tampouco foram condenados à pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio; e (v) foi aprovada a remuneração anual global de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) para os administradores da Companhia, a ser distribuída total ou parcialmente por deliberação do Conselho de Administração.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes.

Acionistas: (i) Lhoist do Brasil Ltda. (ii) Fiabe Empreendimentos Ltda.

Conselheiros Eleitos: Marcos de Azevedo Ferreira França (Presidente); Sávio Colombo Alves Torres; Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho; Gilberto Cipriano; Roberto de Oliveira.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2011

Mesr:



Marcos de Azevedo Ferreira França  
Presidente



Ricardo de Moraes Cipriano  
Secretário

Visto do Advogado



Sofia Toledo Piza  
OAB/SP nº 208.028

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: CAL NORTE NORDESTE S/A  
Protocolo: 00.2011/203422-2 - 20/07/2011  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2011 E O REGISTRO SOB NIRE E  
DATA ARAÍXO

33.3.0029914-9  
DATA: 10/08/2011

Valéria  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: CAL NORTE NORDESTE S/A  
Nire: 33.3.0029914-9  
Protocolo: 00.2011/203422-2  
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
33.3.0029914-9

DATA: 10/08/2011

Valéria  
SECRETARIA GERAL

Presidente da Junta Comercial

VARA DISTRITAL DE  
NITE DOURADO  
nº 83.3324

ANEXO - DOCUMENTO Nº 1

CAL NORTE NORDESTE S.A.

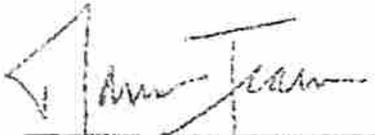
Ato da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de junho de 2011

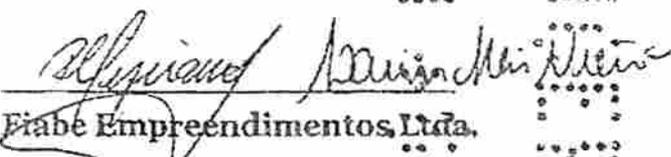
Boletim de Subscrição

Subscritor	Ações Subscritas	Ações Integralizadas
Lhoist do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, 633, sala 308, Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.172.556/0001-54.	500	50
Fiabe Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, 132, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.050.611/0001-93.	500	50
<b>Total:</b>	<b>1.000</b>	<b>100</b>

Forma e Prazo de Integralização: 100 (cem) ações, representando R\$ 100,00 (cem reais), serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional. O restante, 900 (novecentas) ações, representando R\$ 900,00 (novecentos reais), será integralizado num prazo de até 2 (dois) anos a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2011

  
Lhoist do Brasil Ltda.

  
Fiabe Empreendimentos Ltda.

ESCRITÓRIO DE MESSORAC

ANEXO - DOCUMENTO Nº 2

CAL NORTE NORDESTE S.A.

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de junho de 2011

Recibos de Depósito Bancário

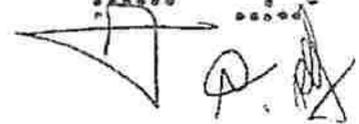
04/08/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:29:44  
125216668 0150  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: CAL NORTE NORDESTE S A  
AGENCIA: 1252-1 CONTA: 20.000.207-4  
-----  
DATA 04/08/2011  
NR. DOCUMENTO 12.521.666.000.150  
VALOR DINHEIRO 100,00  
VALOR TOTAL 100,00  
-----  
NR. AUTENTICACAO D.E3C.405.02E.F3D.4ED

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

RECEBUE



**ANEXO - DOCUMENTO Nº 3**

**CAL NORTE NORDESTE S.A.**

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de junho de 2011

**ESTATUTO SOCIAL DE  
CAL NORTE NORDESTE S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E  
DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Cal Norte Nordeste S.A. (a "**Sociedade**") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas respectivas emendas ocasionais ("**Lei 6.404/76**").

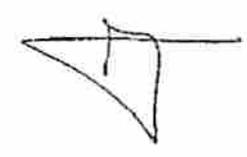
**Art. 2º** - A Sociedade tem por objeto a produção, distribuição e venda de cal e calcário (o "**Negócio**") e pode participar de outras sociedades ou empreendimentos relacionados a negócios envolvendo calcário e cal no Brasil, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

**Art. 3º** - A sede da Sociedade situa-se na Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, sala 308, parte, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-041, Brasil, e funciona como sede administrativa.

§ 1º - A Sociedade mantém uma filial na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, na Estrada do Velame, Km 6,0 - Parte - Escritório CNN, Sítio Velame II, s/nº, Zona Rural, CEP 59695-000.

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page.



29/11

§ 2º - A Sociedade pode instalar ou fechar filiais, escritórios, agências ou quaisquer outros estabelecimentos, a qualquer tempo, no Brasil, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por período indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas as quais estão registradas, sem valor nominal, e se encontram em circulação, com idênticos direitos.

**Parágrafo único** – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral, o qual será regido de acordo com as disposições da legislação vigente, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas firmado por Lhoist do Brasil Ltda. e Fiabe Empreendimentos Ltda., em 27 de junho de 2011 (o "Acordo de Acionistas"), devidamente arquivado na sede da Sociedade e respectivas alterações ocasionais.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada em razão dos interesses da Sociedade, deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou da legislação pertinente.

Art. 7º - Sem prejuízo dos requisitos impostos pela Lei 6.404/76, a Assembléia Geral será convocada mediante aviso enviado como carta registrada e/ou como mensagem por e-mail ao endereço comunicado pelos acionistas à Sociedade, ambas sujeitas a confirmação de recebimento. A Assembléia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração e o aviso de convocação será assinado

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

30 ll

pelo Presidente do Conselho. A Assembléa Geral também poderá ser convocada da forma estabelecida no Artigo 123 da Lei 6.404/76.

§ 1º - O primeiro aviso de convocação será entregue aos acionistas e publicado com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data estabelecida para a Assembléa Geral. Caso ela não se realize, um segundo aviso de convocação será entregue aos acionistas e publicado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data estabelecida para a sua realização em segunda chamada, observados os termos do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

§ 2º - Independentemente das formalidades relativas ao aviso de convocação previsto no caput do Art. 7º e § 1º, acima, a Assembléa Geral, consoante a legislação vigente, será válida se todos os acionistas da Sociedade estiverem presentes.

§ 3º - Salvo disposição em contrário prevista em lei ou no Acordo de Acionistas, a Assembléa Geral será instalada com a presença dos acionistas que representam, no mínimo, a maioria do capital acionário votante da Sociedade. A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para atuar como secretário.

§ 4º - Os assuntos que, de acordo com a legislação brasileira, exigem a aprovação dos acionistas (inclusive os relacionados no Artigo 122 da Lei 6.404/76), ficarão sujeitos à aprovação por parte dos acionistas que representam a maioria das ações com direito a voto.

§ 5º - Para participar e votar em Assembléas Gerais, o acionista deverá demonstrar sua competência como tal e poderá fazer-se representar por um procurador de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I - Das Disposições Gerais

CÓPIA DE...

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

31 R

**Art. 8º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e por uma Diretoria ("Diretoria") com as atribuições contempladas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos administrados que assumirem seus mandatos sem necessidade de prestar caução.

§ 2º - Os administradores deverão permanecer no cargo até que os sucessores assumam seus mandatos, com exceção dos casos de pedido de demissão de um Conselheiro, que terão efeito na data especificada no referido pedido de demissão.

§ 3º - Os administradores deverão atender aos requisitos do Art. 147 da Lei 6.404/76 e de outras disposições legais pertinentes.

**Seção II - Do Conselho de Administração**

**Art. 9º** - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, ("Conselheiros"), sendo um deles o Presidente do Conselho ("Presidente"). Todos os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Sociedade, residentes no Brasil ou não, e serão eleitos pela Assembléia Geral, que poderá destitui-los do cargo em qualquer tempo, observados os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente. No caso de o Presidente não poder estar presente, competir-lhe-á nomear com antecedência um outro Conselheiro para atuar na qualidade de Presidente da reunião.

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

Handwritten signatures and stamps in the right margin.

Stamp:  - 9 -

Handwritten signature or mark at the bottom right.

3211

**Art. 10º** - Adicionalmente às atribuições do Conselho de Administração sobre as quais dispõem a Lei 6.404/76, o Acordo de Acionistas e/ou o presente Estatuto Social, também compete ao Conselho de Administração o que segue:

- (i) estabelecer as diretrizes gerais da Sociedade e garantir seu rigoroso cumprimento;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e definir os respectivos deveres e remunerações, observando as disposições do presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando os livros, relatórios e registros da Sociedade a qualquer tempo e solicitando informações sobre contratos assinados ou em vias de serem assinados, bem como os atos que envolvem ou poderão envolver a Sociedade;
- (iv) deliberar sobre o edital de convocação da Assembléia Geral de acordo com a lei, o qual será assinado pelo presidente do Conselho de Administração;
- (v) emitir parecer sobre as contas da Diretoria;
- (vi) antes do fim do quarto trimestre de cada exercício, fazer com que seja elaborado o Orçamento Anual para o exercício fiscal subsequente e apresentá-lo aos acionistas para a devida aprovação; e
- (vii) autorizar a venda ou alienação de ativos fixos, a outorga de qualquer ativo em garantia ou a prestação de garantia em benefício de terceiro.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho de Administração serão devidamente convocadas e realizadas mensalmente, durante o primeiro ano subsequente à constituição da Sociedade, e a cada 2 (dois) meses depois do período mencionado, na sede da Sociedade no Brasil ou em outro local que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por instrução do Presidente do Conselho.

§ 1º - Reuniões do Conselho de Administração não deverão ser convocadas com menos de 5 (cinco) Dias Úteis de aviso prévio. Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por "Dia Útil" o dia que não for sábado, domingo ou outro dia em que os

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

33.335 +

Handwritten signature

Handwritten signature



336

bancos obrigatoriamente fechem ou estejam autorizados a fechar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

§ 2º - Avisos de convocação de reuniões do Conselho de Administração não serão necessários se todos os membros se fizerem presentes à reunião.

Art. 12 - O quorum para a instalação da reunião do Conselho de Administração será de 4 (quatro) membros do Conselho.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou outro meio eletrônico de comunicação ao vivo, considerando-se como presente à reunião qualquer Conselheiro que dela participar desse modo. Os Conselheiros que não estiverem fisicamente presentes em reunião do Conselho, porém dela participem por telefone ou outro meio eletrônico de comunicação ao vivo, enviarão seus votos por fac-símile ou e-mail ao Presidente do Conselho, voto este que será objeto de registro em ata da reunião.

Art. 13 - Com exceção dos assuntos relacionados no Art. 14, adiante, o Conselho de Administração tomará decisões por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Na ausência de um Conselheiro, seu direito de voto poderá ser delegado a outro membro do Conselho, conforme disposto no Acordo de Acionistas.

Art. 14 - A aprovação de Matérias Reservadas da Sociedade exigirá o voto favorável de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, a saber:

- (i) propor alterações a introduzir no Estatuto Social;
- (ii) propor uma distribuição de dividendos diferente daquela estabelecida no Artigo 22, respeitados os limites definidos na legislação vigente;
- (iii) aprovar a assunção de dívidas em montante superior a R\$ 10 milhões, com correção pelo IGPM, a partir da data de constituição da Sociedade;

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

336

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



35 u

§ 2º - O Diretor Superintendente poderá ser destituído de seu cargo por qualquer dos Acionistas e em qualquer momento. No caso da destituição do Diretor Superintendente e não havendo consenso sobre o novo Diretor Superintendente a ser nomeado no prazo de 60 (sessenta) dias, a Sociedade será gerida somente pelos 2 (dois) outros Diretores: o Diretor de Operações e o Diretor Administrativo/Financeiro e Comercial, que se reportarão diretamente ao Conselho de Administração.

**Art. 16** – Compete à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- (ii) elaborar as demonstrações financeiras e demais documentos e apresentá-los ao Conselho de Administração para a respectiva análise e apreciação assim como para a subsequente revisão pela Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um dos Diretores. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação ao vivo, sendo considerado presente o Diretor que delas participar por telefone ou outro meio eletrônico de comunicação ao vivo.

**Art. 18** – Compete (i) ao Diretor de Operações e ao Diretor Administrativo/Financeiro e Comercial, ou (ii) ao Diretor de Operações e um procurador, ou (iii) ao Diretor Administrativo/Financeiro e Comercial e um procurador praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e representar a Sociedade ativa ou passivamente e judicial ou extrajudicialmente, observando as disposições da legislação vigente e do presente Estatuto Social, as deliberações aprovadas pela Assembléia de Acionistas e pelo Conselho de Administração bem como as disposições do Acordo de Acionistas; ressalvado, no entanto, que a Sociedade poderá ser representada por um único procurador investido de poderes específicos para atuar em ações judiciais e processos administrativos. Faculta-se à Sociedade nomear procuradores por instrumento particular ou público de procuração, sempre com a determinação dos poderes específicos e expressa definição da finalidade para

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ



364

a qual a procuração é outorgada. As procurações outorgadas estabelecerão o respectivo prazo de validade - em geral, de um ano - com exceção das procurações *ad judicia*, que podem ser outorgadas por período indeterminado, sem permissão para substabelecer. As procurações serão sempre assinadas pelo Diretor de Operações e Diretor Administrativo/Financeiro e Comercial.

Art. 19. - É expressamente vedado usar o nome da Sociedade em operações comerciais que não se enquadram no escopo das atividades da Sociedade.

**CAPÍTULO V  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

Art. 20 - O exercício social começará em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade.

§ 1º - Depois de observadas as reservas estatutárias e legais e salvo determinação em contrário dos acionistas, estes terão direito a receber um dividendo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do fluxo de caixa descompromissado, após a Sociedade ter acumulado em disponibilidades um montante equivalente a 1/12 (um doze avos) da receita líquida dos últimos 12 (doze) meses, conforme refletido nas demonstrações financeiras e balanço patrimonial de 31 de dezembro, devidamente auditados.

§ 2º - Sujeito à decisão do Conselho de Administração e às disposições da Lei 6.404/76, a Sociedade poderá pagar dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio.

**CAPÍTULO VI  
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos em lei ou devido a uma deliberação da Assembléia Geral.

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

374

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral estabelecerá o método para a liquidação, elegerá o liquidante e membros do Conselho Fiscal que atuarão durante os procedimentos de liquidação e estabelecerá os respectivos honorários.

**Art. 22** - Se a Sociedade for liquidada, após o recebimento pelos credores de pagamento ou de garantias, os ativos remanescentes, se houver, serão rateados entre os acionistas proporcionalmente às ações representativas do capital social que cada um deles detiver.

## CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

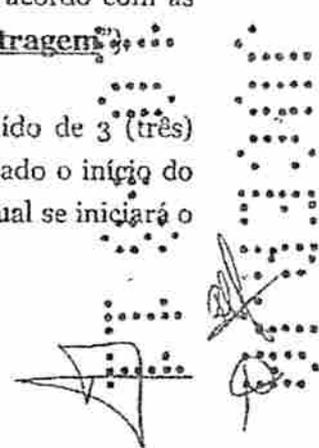
**Art. 23** - A Sociedade, seus acionistas, membros do Conselho de Administração e Diretoria observarão todas as disposições (inclusive, entre outras, as relacionadas a transferência e ônus sobre ações) estabelecidas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Sociedade, e respectivas alterações.

## CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM

**Art. 24** - Com exceção das disputas referentes a obrigações sujeitas a execução judicial imediata, todas as outras questões, discrepâncias, controvérsias ou reivindicações em razão ou decorrência da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou inadimplemento relativos ao presente Estatuto Social (inclusive a validade desta cláusula compromissória) e quaisquer relacionamentos de caráter legal associados a este Estatuto Social serão, compulsória, exclusiva e definitivamente submetidos a processo de arbitragem a ser conduzido pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). O processo arbitral será iniciado e conduzido de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem").

**Art. 25** - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído de 3 (três) árbitros, 1 (um) deles a ser indicado pela Parte que houver solicitado o início do processo arbitral, 1 (um) outro a ser indicado pela Parte contra a qual se iniciará o

ESCRITÓRIO DE MOSSORÓ



38 R

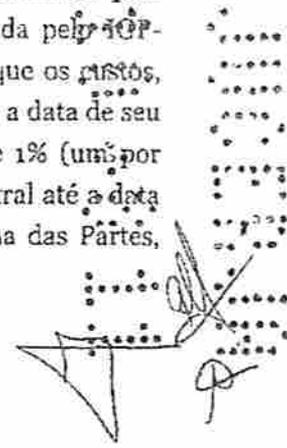
processo arbitral e o terceiro - que será o presidente do Tribunal Arbitral -  
induzido, em conjunto, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes.

Art. 26 - Adicionalmente aos impedimentos estabelecidos nas Regras de  
Arbitragem, nenhuma dos árbitros indicados de acordo com este compromisso de  
arbitragem deverá ser empregado, representante ou ex-empregado de qualquer das  
Partes ou de pessoa ligada, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes, nem  
deverá ser proprietário de qualquer das Partes ou de pessoa ligada, direta ou  
indiretamente, a qualquer das Partes.

Art. 27 - O processo de arbitragem será conduzido e a sentença arbitral, proferida,  
na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. O idioma oficial adotado em todos  
os procedimentos arbitrais será o português, com a aplicação das leis da República  
Federativa do Brasil.

Art. 28 - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculativa para as Partes  
que, desde já, se comprometem a acatar voluntariamente seus termos e  
expressamente renunciaram a qualquer forma de recurso, exceção feita a uma  
solicitação de correção de erro material ou de esclarecimento em relação a alguma  
obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no laudo arbitral, conforme disposto  
no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, e a uma ação de boa fé de nulidade, conforme  
estabelece o Artigo 33 da mesma lei. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser  
apresentada para execução a qualquer foro com jurisdição sobre as Partes e sobre  
os respectivos bens.

Art. 29 - Os custos, despesas e honorários resultantes do processo arbitral serão  
igualmente compartilhados pelas Partes até o pronunciamento de uma decisão  
definitiva pelo Tribunal Arbitral. Uma vez proferida a decisão definitiva, a parte  
perdedora reembolsará todos os custos, despesas e honorários absorvidos pela  
outra Parte, corrigidos com base na variação inflacionária registrada pelo IGP-  
M/FGV, rateados proporcional e diariamente a contar da data em que os custos,  
despesas e honorários foram desembolsados pela Parte vencedora até a data de seu  
efetivo reembolso, acrescidos os valores, se for o caso, de juros de 1% (um por  
cento) ao mês, calculados por dia, a contar da data da sentença arbitral até a data  
do efetivo reembolso. Se a decisão for parcialmente favorável a uma das Partes,



13.3454

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2011 SOB Nº: 24900231360  
Protocolo: 11/041424-1. DE 29/06/2011

CAL NORTE NOROESTE S/A

*Fernando V. de Macedo Silva*  
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA  
SECRETARIO-GERAL

394

ambas arcarão com os custos, despesas e honorários em que tiverem incorrido, na proporção da sucumbência, de acordo com a decisão arbitral.

**Art. 30** – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e expressamente renunciam a qualquer outro, quando e se necessário recorrer a ele com a exclusiva finalidade de: (a) fazer valer obrigações para as quais se encontra disponível imediata execução judicial; (b) obter mandado de execução específica ou medida cautelar de caráter preventivo, provisório ou permanente, tal como a de caução para garantir as custas do processo arbitral a ser iniciado ou já em andamento entre as Partes e/ou para garantir a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (c) requerer execução específica ou outra medida, estando acordado que, uma vez obtida a execução específica ou outra medida, o Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, recuperará plena e exclusiva jurisdição para decidir todas e quaisquer questões relativas a procedimento ou mérito que possam ter ocasionado o pedido de medida ou execução específica, ficando suspenso o respectivo processo judicial até que o Tribunal Arbitral pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Art. 31** – Salvo exigência em contrário, todos e quaisquer documentos e dados trocados entre as Partes ou fornecidos aos árbitros em razão de uma disputa a eles submetida consoante os termos deste Estatuto Social serão considerados confidenciais para os efeitos do item 11.5 do Acordo de Acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2011

Mesa:

*Marco de Azevedo Ferreira França*

Marco de Azevedo Ferreira França  
Presidente

*Ricardo de Moraes Cipriano*

Ricardo de Moraes Cipriano  
Secretário

ESCRITÓRIO DE MESSORC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: CAL NORTE NOROESTE S/A  
Nº: 24.900.231-3  
Protocolo: 00-2011/26342-2 - 2001/2011  
CERTIFICANDO QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 24.900.231-3 DE 10/09/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE  
Vânia L. A. Serra  
SECRETARIA GERAL



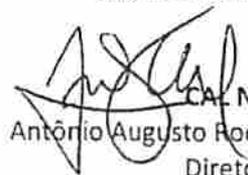
Cal Norte Nordeste S.A.

VARA JUDICIAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 33.346 t

## PROCURAÇÃO

CAL NORTE NORDESTE S.A., sociedade com sede na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, 3301, parte, Centro, no Município de São José da Lapa, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.159.003/0001-87, com filial na Estrada do Velame Km 06, s/n, Parte, Escritório CNN, Sítio Velame II, Zona Rural, Baraúna, RN, Cep.: 59.695-000, inscrita no CNPJ. Nº 14.159.003/0002-68 e Inscrição Estadual Nº 20.258.190-0, neste ato representada por seus diretores, nomeia e institui seus bastantes procuradores os advogados **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, **VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.200, **ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 190.163, **ALLESSA MAYTHE MOREIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.410, **ANA LAURA VALADARES FRANCA FRAIHA**, inscrita na OAB/MG nº 168.811, **BRUNA CAROLINE BRAZ DA SILVA**, inscrita na OAB/MG 165.539, **BRUNO CUNHA REGO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 168.348, **CAMILA BARBOSA DE ABREU ROCHA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.010, **CIBELE DE ANDRADE PACHECO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 77.938, **CLÁUDIA MARIA KIMO DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 123.807, **FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR**, inscrito na OAB/MG sob o nº 91.148, **FLÁVIO ALVES DE PAULA LIMA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.897, **GABRIEL ELIAS TOLEDO**, OAB/MG: 194.636, **ISABELA CAMILA DA CUNHA**, inscrita na OAB/MG nº 179.329, **JÚLIA LUCIENE SANTOS ELIAS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 119.887, **JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 181.492, **LIGIA COUTINHO PEREIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 132.305, **LORENÇO AUGUSTO COSTA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 158.027, **LUCAS RENAN MARQUES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.129, **LUCIANA SILVA RODRIGUES**, inscrita na OAB/MG sob nº 139.681, **MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM**, inscrita na OAB/MG sob nº 179.796, **MILENE DE SOUZA MARQUES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 164.526, **RAECLARA DRUMMOND RAMOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 175.443, **TAMIRES NERYS FREITAS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 188.363, **THALES BORGES SOARES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 185.925 e **THIAGO VITOR CHAVES PASSOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 173.077, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, com escritório profissional na Av. Raja Gabaglia, nº 1400, 5º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194, Belo Horizonte/MG, integrantes da **PORTO, MIRANDA, ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº. 5.644, às folhas 190/194, do livro B-128, os poderes da cláusula "Ad Judicia", para promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância ou tribunal, judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, acordar, concordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termo de compromisso, especificamente na **Recuperação Judicial (Convolação em Falência)**, processo nº 0002487.69.2019.8.14.9100, movido pelo Grupo Jari Celulose S/A, podendo praticar tudo o que for necessário para o fiel desempenho do presente mandato. O presente instrumento não poderá ser substabelecido.

São José da Lapa, 7 de dezembro de 2020

  
Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho  
Diretor

CAL NORTE NORDESTE S.A

Gilberto Cipriano  
Diretor





MAURO CESAR SANTOS  
- ADVOGADOS ASSOCIADOS -

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

**PROCESSO Nº.**  
**0002487-69.2019.8.14.9100**

**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS**

**ASSOCIADOS S/S**, neste ato representado por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, administrador judicial nomeado nesta **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por JARI CELULOSE, PAPEL EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 12.234/12.236, em complemento a manifestação anteriormente apresentada por este Administrador Judicial, expor e requerer o quanto segue:

**ITEM 9 e 16 DA DECISÃO DE FLS. 12.234/12.236**

Este D. Juízo, após o cumprimento das Recuperandas acerca do item 9 da decisão de fls. 12.234/12.236, determinou que este Administrador Judicial, em 5 dias (tal como consta no *decisum*), manifeste-se sobre (i) do pedido de arresto cautelar requerido em detrimento do BTG Pactual e (ii) oneração de bens em garantia pelas Recuperandas para levantamento de recursos financeiros que visam fomentar suas atividades.



MAURO CESAR SANTOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Pois bem, as Recuperandas pretendem provimento jurisdicional para que seja deferido o arresto cautelar, no importe de R\$ 31.621.834,13 (trinta e um milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), visto que o Banco BTG utilizou recursos financeiros de titularidade da Jari para autoliquidar a carta fiança FI 203/13 emitida para garantir Contrato de Financiamento 0987/13 celebrado com FINEP.

O pedido formulado pelas Recuperandas não comporta acolhimento, senão vejamos:

A carta fiança possui diversas garantias, dentre elas **cessão fiduciária de recebíveis**, de modo que o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, conforme artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, assim sendo, se mostra lícito a utilização de recursos financeiros das Recuperandas (que se encontravam em garantia fiduciária) para liquidar crédito (decorrente do cumprimento da carta fiança ao beneficiário), que não se sujeita aos efeitos deste benefício legal.

Ademais, este Administrador Judicial apresentou a relação credores de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05, oportunidade em que analisou detidamente todos os documentos e operações que envolveram Jari e BTG, sendo certo que a constatação caminhou no sentido de que o crédito ostentado pela casa bancária, não se sujeita aos efeitos a recuperação judicial, de modo que, como dito acima, não se mostra irregular a liquidação do crédito pela casa bancária, utilizando-se de recursos que encontravam-se em garantia fiduciária.

Ex positis, este Administrador Judicial entende que não merece acolhida o pedido formulado pelas Recuperandas no tocante ao arresto cautelar no importe de R\$ 31.621.834,13 (trinta e um milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), em detrimento do Banco BTG, pelas razões acima.

### **DO ITEM 15 DA DECISÃO DE FLS. 12.220**

Por derradeiro, as Recuperandas, em cumprimento à determinação deste D. Juízo, apresentaram nos autos a relação de imóveis que pretendem alienar para efeitos de aquisição de crédito no mercado financeiro, quais seja: *(i)* Fazenda Robertada; *(ii)* Fazenda Morro Preto e *(iii)* Fazenda Itapeva.



MAURO CESAR SANTOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
folha nº 13.148

No tocante ao pleito formulado pelas empresas, acerca de prestar garantia de ativos de sua titularidade para levantar recurso no mercado financeiro, este Administrador Judicial entender ser pertinente e merece ser deferido por este D. Juízo.

Neste sentido, este Administrador Judicial pediu esclarecimentos às Recuperandas se existiam tratativas em curso sobre o assunto com alguma instituição financeira, vindo a ser informado que não possui negociação firme que possa garantir a curto prazo, qualquer operação de crédito; que os parâmetros para contratação de crédito que modularão as negociações deverão ser condizentes aqueles dispensados às empresas em situação recuperacional; que entendem que as premissas para contratação de crédito com prestação de garantia real deverão obedecer as seguintes balizas:

- 01. Crédito total almejado para captação, considerando-se os três imóveis que se pretende alienar: R\$ - 9.000.000,00 (nove milhões de reais);*
- 02. Custo da operação (juros): 24% ao ano;*
- 03. Prazo máximo da operação: 18 meses;*

Este Administrador Judicial entende que a manifestação das Recuperandas está em consonância com os artigos 64-A e seguintes da Lei 11.101/05, que prevê expressamente a possibilidade desta modalidade de operação de crédito, desde que prestados contas (em incidente especificamente instaurado) dos valores recebidos oriundos das transações sobre os imóveis objeto de alienação, razão pelo qual opina pelo deferimento do pedido realizado pelo grupo em Recuperação.

## **ITEM 11 DA DECISÃO DE FLS. 12.234/12.236**

Com relação a determinação contida no item 11 da decisão de fls. 12.234 e ss., trata-se de crédito de natureza fiscal, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, de modo que não há nenhuma providência a ser adotada por este D. Juízo.

## **CONCLUSÃO**



MAURO CESAR SANTOS

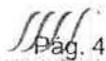
A. D. V. O. A. D. O. S. S. A. S. S. O. C. I. A. D. O. S.

Pelo exposto, é a presente para prestar as informações requeridas no despacho de fls. 12.234/12.236, que ficarão ao crivo desta I. Magistrada para ulterior deliberação.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Belém, 29 de junho de 2021.

*Mauro Cesar Santos*  
**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**Administrador Judicial**  
**Representado por MAURO CESAR SANTOS**





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.149/2021

► Reemissão de Comprovante

Nome CRISTIANE FREITAS SANTOS (Master)  
CPF 189.317.742-49  
Empresa SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOC  
SIMPLES  
CNPJ 07.620.428/0001-86  
Agência 0015  
Conta 000312449-5

Agência	0015
Conta	0003124495
Tipo Conta	Conta Corrente
Sessão	1B30000018931774249637605885831060000
Data da Operação	29/06/2021 18:38
Código de Barras	03790000949910777000200006449979188470000002466
Descrição	- Sem Descrição -
Banco Cedente	37 - BCO DO EST. DO PA S.A.
Número Único do Boleto	2021062905408912478
CPF/CNPJ do Beneficiário Original	4567897000190
Razão Social	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
Nome Fantasia	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ do Beneficiário Final	4567897000190
Razão Social	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
Nome Fantasia	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ do Pagador	07620428000186
Nome do Pagador	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Identificação Sacador Avalista	04.567.897/0001-90
Razão Social Sacador Avalista	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
Data/Hora do Pagamento	29/06/2021 18:39:27
Valor Nominal	24,66
Encargos	0,00
Descontos	0,00
Abatimento	0,00
Valor do Pagamento	R\$ 24,66 (Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)
Data da operação	29/06/2021
Autenticação	637605887920820638

Emitido em terça-feira, 29 de junho de 2021 às 18:40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 30/06/2021, às 9:42:59 horas, sob o N° 2021.01250763-68. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01250763-68.

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200006449979188470000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</b>					27/12/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/06/2021	1ª Via		S	29/06/2021	2021121706	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		18:07:31	<b>R\$ 24,66</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200006449979188470000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</b>					27/12/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/06/2021	1ª Via		S	29/06/2021	2021121706	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		18:07:31	<b>R\$ 24,66</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200006449979188470000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</b>					27/12/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/06/2021	1ª Via		S	29/06/2021	2021121706	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		18:07:31	<b>R\$ 24,66</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Autenticação Mecânica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 29/06/2021  
Hora: 18:07  
Pág: 34

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA		IMPUGNAÇÕES	
Nº CUSTA:	90	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	08/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 3.394,69
OBSERVAÇÃO:	VALOR DA CAUSA INFORMADO: R\$ 110.851,27 - Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021106436 via 1	
Nº CUSTA:	90
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	GARRIDO FOCACCIA DEZUANI SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
DATA VENCIMENTO:	08/07/2021
DATA QUITAÇÃO:	09/06/2021
PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - VALOR DA CAUSA DE R\$100.672,22 ATÉ R\$152.591,43	1 2.168,31
ATOS DO CONTADOR	1 106,16
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	1 11,71
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA	1 1.108,51
<b>TOTAL:</b>	<b>3.394,69</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	91	SITUAÇÃO DA CUSTA:	QUITADO
DATA CUSTA:	21/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021116051 via 1	
Nº CUSTA:	91
SITUAÇÃO BOLETO:	PAGO
BENEFICIÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SACADO:	SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DATA VENCIMENTO:	20/12/2021
DATA QUITAÇÃO:	24/06/2021
PORCENTAGEM:	%
TIPO ATO	QTD VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1 24,66
<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA		PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA:	92	SITUAÇÃO DA CUSTA:	ABERTA
DATA CUSTA:	29/06/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS:	1	VALOR DA CUSTA:	R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO:	- Custa Gerada Via CustaWEB		
CUSTA GERADA POR:	SISTEMA CUSTAONLINE		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 30/06/2021, às 9:42:59 horas, sob o Nº 2021.01250763-68. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01250763-68.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 29/06/2021  
 Hora: 18:07  
 Pág: 35

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

Nº CUSTA: 92	DADOS DO BOLETO: Nº : 2021121706 via 1	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA VENCIMENTO:	27/12/2021
TIPO ATO	DATA QUITAÇÃO:	
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL, DIGITAL INTEGRADO	PORCENTAGEM: %	
	QTD	VALOR(R\$)
	1	24,66
	TOTAL:	24,66

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s)  
 folha (s) 13, 151 o (s) seguinte (s) documento  
 (s): 13, 157

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Retenção Lível

Distrito de Monte Dourado, 13/07/2021  
 JOSANE ANJOS DE  
 SOUSA:167363  
 Diretora de Secretaria  
 Portaria nº 4745/2019- G.P.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE LIMA ARAUJO, protocolado em 30/06/2021, às 9:43 horas, sob o Nº 2021.01250763-68. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tipa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/consultaAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01250763-68.



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM DO ESTADO DO  
PARÁ.

**PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100**

**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS S/S**, administradora judicial nomeada nos autos da  
Recuperação Judicial de **JARI CELULOSE, PAPEL**  
**EMBALAGENS S/A, SUBLINGS S/A, SAGA CAPITAL**  
**S/A, JFH PARTICIPAÇÕES S/A, SAGA**  
**INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A,**  
**GRUPO SAGA S/A, GRUPO JARI S/A, COMPANHIA**  
**DO JARI, SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E**  
**SILVICULTURAIS LTDA, JARI FLORESTAL S/A,**  
**JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO**  
**S/A, JARI ENERGÉTICA S/A, MINERAÇÃO**  
**GUANAMBI LTDA, CRYSTAL TOWER S/A, JARI**  
**CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**  
**DE ENERGIA ELETRICA LTDA, JARI**  
**EMPREENDIMENTOS S/A, PRINCESA S/A,**  
**MARQUESA S/A, BARONESA S/A, BRASIL TIMBER**  
**PRODUTOS MADEIREIROS S/A, SANTA CLARA**  
**AGRO COMERCIAL LTDA, LINEA FLORESTAL S/A,**

1



MAURO CESAR SANTOS

ADVOCADO GERAL DE EMPRESAS

**OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, SANTA ANDREA AGROPECUÁRI LTDA., VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.**

**(“GRUPO JARI”)** vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª, em observância ao Despacho de fls. 11.424/11.426, para expor e requerer o quanto segue.

A SANTOS E SANTOS foi nomeada Administradora Judicial da presente Recuperação Judicial por meio da r. decisão proferida em 16 de julho de 2019, tendo assinado o competente termo de compromisso em 24 de julho do mesmo ano, quando deu início imediato aos seus trabalhos.

Dentre as providências iniciais do processo de recuperação judicial estava a determinação para que a Administradora Judicial apresentasse sua proposta de honorários, conforme disposto na r. decisão inaugural, sendo este o propósito da presente petição.

Consigna-se que à época da inauguração da recuperação judicial, a Administradora Judicial entendia que, naquela quadra preambular que atravessava o processo, qualquer estimava de honorários poderia se apresentar de forma inadequada à importância e à efetiva complexidade que o caso hoje assume.

Atualmente, entretanto, a Administradora Judicial possui um cenário mais apropriado a respeito da dimensão e complexidade dos trabalhos que foram exercidos, o que permitiu fazer um balanço das atividades desenvolvidas e que irão se desenvolver, de forma a permitir que os honorários reflitam com maior acurácia a complexidade, a importância, o volume de trabalho e o valor da dívida envolvidos no caso, além de ter em conta o relativo sucesso obtido no soerguimento do grupo empresário, sempre num percentual mínimo daquele autorizado pela Lei nº 11.101/05.

**De proêmio, contudo, importa destacar que a Administradora Judicial já exerce a laboriosa tarefa há 23 (vinte e três) meses sem auferir a devida contraprestação, o que é de conhecimento deste d. Juízo e dos demais atores do processo.**

Pois bem. Diz o *caput* do artigo 24 da Lei nº 11.101/05 que o “juiz *fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observadas a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes*”.

2



Com efeito, a presente recuperação judicial envolve **25 (vinte e cinco) empresas** e conta com importante e significativa dívida concursal de **R\$1.781.680.436,94 (um bilhão, setecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, consoante a soma do passivo devido aos credores submetidos à recuperação judicial pelo GRUPO JARI em sua relação apresentada com a inicial.

Nesse sentido, a composição do passivo apresentado pelas Recuperandas encontra-se assim distribuído:

- **Classe I - Trabalhista:** R\$ 9.428.478,97 (nove milhões, quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);
- **Classe II - Garantia Real:** R\$ 967.636.374,30 (novecentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
- **Classe III - Quirografário:** R\$ 283.141.759,18 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) e US\$ 117.531.872,26 (cento e dezessete milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois dólares e vinte e seis cents) ou R\$ 450.147.970,75 (quatrocentos e cinquenta milhões, cento e quarenta e sete mil, setenta reais e setenta e cinco centavos), utilizando-se a cotação do dólar de 28.06.19, isto é, R\$ 3.83;
- **Classe IV – ME e EPP:** R\$ 71.326.754,49 (setenta e um milhões, trezentos e vinte seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Além do mais, este processo cinge a maior companhia florestal do planeta, que detém a mais extensa propriedade agrícola do mundo pertencente a uma só pessoa, sendo, certamente, um dos mais relevantes grupos empresariais globais.

No caso dos autos, não há dúvida quanto à **complexidade** do processo e das empresas em crise econômico-financeira que se socorreram da presente recuperação judicial.

Por conseguinte, é importante notar que a Administradora Judicial conta com uma estrutura profissional de prestação de serviços com reconhecimento nacional e internacional, baseada nos seguintes princípios:



MAURO CESAR SANTOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

- *Absoluta transparência na relação com o Juízo da Recuperação Judicial e todos os agentes do processo;*
- *Pronto atendimento às demandas dos credores e seus representantes;*
- *Incessante busca de estratégias de negociação que evitem ao máximo a ocorrência de obstáculos ao célere andamento do feito;*
- *Absoluto rigor no cumprimento de prazos, não apenas na sua própria atividade, mas também exigindo das Crededoras e terceiros a observância dos prazos dispostos na Lei n. 11.101/05, como forma de preservar a efetividade do processo judicial*

Outrossim, esta Administradora Judicial contempla em seu currículo grandes recuperações judiciais em que atuou, com destaque para: **CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ – CELPA** (recuperação judicial); **GRUPO Y. YAMADA** (recuperação judicial); **LOJAS VISÃO** (recuperação judicial); **TABA – Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica** (falência); **SUPERMERCADO KIPREÇO LTDA.** (falência), entre outros.

Para realizar suas tarefas, a Administradora Judicial tem uma equipe profissional multidisciplinar completa, envolvendo consultores e advogados no projeto. Destaca-se a presença de **JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS**, responsável pela contabilidade, que atua como Perito Contador, Administrador Judicial, Liquidante Judicial, Interventor Judicial em processos cíveis, trabalhistas, falimentares e de recuperações judiciais, possuindo mais de 38 (trinta e oito) anos de experiência nas áreas Administrativa, Financeira e Contábil, merecendo anotação aqueles processos de maior relevância:

- *Recuperação Judicial e Falência de VASP S/A VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO (ANAC) 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais,*
- *Recuperação Judicial de BOMBRII HOLDING S/A. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais,*
- *Recuperação Judicial DO GRUPO OI (ANATEL), 07ª Vara Empresarial, Administrador Judicial DR. WALD ADVOGADOS ASSOCIADOS;*
- *Recuperação Judicial de CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. (ANEEL), 13ª Vara Cível, Administrador Judicial MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS;*
- *Recuperação Judicial do HOPIHARI S/A. 1ª Vara Judicial, Administrador Judicial DR. GILBERTO GIANANTE.*

4

Desta feita, a Administradora Judicial, com esta proposta, considera atender não só às necessidades e limitações temporárias das Recuperandas, como também às expectativas deste d. Juízo e dos credores, sem falar nos ditames da Lei nº 11.101/05.

Sem embargo, **anota que foram realizadas as seguintes atividades, que demandaram um número elevado de profissionais e respectivas horas de trabalho para o atendimento das obrigações relacionadas ao processo:**

- *Supervisão e acompanhamento permanente do processo;*
- *Atuação proativa buscando soluções para os complexos conflitos que surgiram entre os credores e os devedores no que diz respeito a classificação, valor e sujeição de créditos;*
- *Preparação da relação de credores, elaboração e envio de cartas aos credores e gerenciamento do recebimento das habilitações e divergências na fase administrativa;*
- *Análise de habilitações, divergências e impugnações nas fases administrativa e judicial, somando mais de 250 (duzentos e cinquenta) incidentes desta natureza no feito, provocado por credores;*
- *Acompanhamento e fiscalização das operações das devedoras, elaboração dos relatórios de atividade, análise e acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial e consolidação do quadro de credores;*
- *Participação em reuniões e teleconferências com credores, Recuperandas, comparecimento a audiências com o D. Juízo da recuperação judicial, bem como ao Tribunal de Justiça para audiências e julgamentos; e*
- *Elaboração de manifestações de toda natureza, na recuperação judicial e em todos os processos em que for intimada a falar.*

O quadro consolidado dos credores da recuperação judicial é o seguinte:

- *Classificação do Crédito: Trabalhista - 1.820 Credores*
- *Classificação do Crédito: Garantia Real - 5 Credores*
- *Classificação do Crédito: Quirografário - 355 Credores*
- *Classificação do Crédito: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - 73 Credores*

- Total Geral de 2.253 Credores

É cediço que a atuação do titular da Administradora Judicial sempre se pautou pelas suas responsabilidades legais e é inegável que houve o cumprimento estrito de suas funções neste feito. O trabalho produzido tem se desenvolvido sempre com **probidade** e **eficiência**.

Aliás, a excelência do mister refletiu no inexpressivo número de questionamentos apresentadas pelos credores no segundo edital. Apenas 24 (vinte e quatro) impugnações foram protocoladas, número insípido diante do volume da recuperação, não ocorrendo também nenhuma objeção das Recuperandas, o que é um dado relevantíssimo e indica que o encerramento do processo se dará em um curto espaço de tempo, viabilizando o pleno soerguimento do “GRUPO JARI” e auxiliando na geração de emprego e renda, que é o objetivo último do procedimento recuperacional.

Além do mais, merecem destaque as atividades que foram além das atribuições “comuns” de uma Administradora Judicial, ou seja, **tarefas extraordinárias** e que demandaram esforços hercúleos do titular da **SANTOS E SANTOS** para garantir o bom andamento processual e o fiel cumprimento dos prazos previstos em lei.

Primeiramente, pontua-se que o responsável pela Administradora Judicial se deslocou inúmeras vezes à sede da Jari em Monte Dourado afim de desarticular longas **greves** de funcionários, realizando, em ao menos duas oportunidades, **verdadeiras assembleias gerais com os trabalhadores e líderes sindicais para costurar acordos e desobstruir a fábrica**, aspirando a retomada da linha de produção e viabilizando o livre exercício das atividades empresariais do grupo, tudo com vistas ao sucesso do encargo judicial.

Em um primeiro momento, os trabalhadores fecharam a fábrica da **JARI** no fim de julho de 2019, paralisando suas atividades em função do atraso do pagamento do salário de 700 (setecentos) funcionários da planta principal e demissão de outros 180 (cento e oitenta) colaboradores<sup>1</sup>. A greve só foi encerrada depois de 17 (dezessete) dias e somente após intervenção do titular da Administradora Judicial, que serviu ativamente como mediador dos interesses das Recuperandas e de seus funcionários, organizando, inclusive, assembleia geral.

Logo no mês seguinte ocorreu uma paralisação de trabalhadores se abateu contra uma das empresas do grupo, a **TERRA VERDE FLORESTAL**,

<sup>1</sup> <https://selesnafes.com/2019/07/fabrica-da-jari-celulose-suspende-operacoes-e-impacta-economia-no-sul-do-amapa/>



MAURO CESAR SANTOS

ADVOGADO GERAL ASSINATURA

VARA DISTRICTAL DE  
MOJIL DE DOURADO  
Folha nº 13 de 154

**SERVIÇOS RURAIS LTDA.** Como no caso anterior, a greve só foi finalizada com a intercessão da Administradora Judicial, que celebrou nova assembleia geral.

Após os episódios, mais uma greve com fechamento da fábrica e interrupção das atividades ocorreu em dezembro de 2019, atraindo interesse da imprensa e ganhando repercussão nacional<sup>2</sup>. À época, especulava-se que o “**GRUPO JARI**” poderia encerrar definitivamente suas atividades, o que não veio a ocorrer graças à atuação da Administradora Judicial, que após 10 (dez) dias logrou mediar os interesses em conflito e restabelecer a linha de produção da empresa.

Com diversos interesses em jogo e uma delicada situação financeira, os prejuízos que adviriam da continuação das greves e do fechamento das fábricas poderiam ser determinantes para a decretação da falência da empresa, detendo seu almejado soerguimento.

**Diante de tais considerações, é a presente para requerer que V. Ex.ª fixe os honorários da Administradora Judicial no percentual de 1,0% (um inteiro por cento) do passivo apresentado pelo “GRUPO JARI”, tomando como base de cálculo dos créditos estimados no pedido inicial de recuperação judicial, visto que os créditos submetidos a este feito recuperacional podem sofrer alterações para menos ou para mais no momento de sua atermação.**

Os honorários ora sugeridos são líquidos, já descontados os tributos incidentes, a serem pagos em 45 (quarenta e cinco) parcelas devidamente atualizadas correção monetária IGP-M/FGV, o que reputa estar razoável e adequado ao fluxo de caixa projetado. Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, no dia 10 de cada mês. Na hipótese de feriado ou fim de semana, o pagamento deverá ser feito no dia útil subsequente.

Vale dizer que a proposta de honorários se encontra absolutamente dentro das práticas de mercado e **muito abaixo dos limites da lei**, se mostrando compatível com a complexidade dos trabalhos e a capacidade de pagamento do grupo. É o que se extrai da análise de casos paradigmáticos, senão vejamos:

- Recuperação Judicial da **SAMARCO** (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais):

<sup>2</sup> <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/12/16/jari-celulose-chega-a-acordo-com-trabalhadores-e-fabrica-volta-a-operar.ghtml>  
<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/12/16/endividada-jari-agoniza-na-amazonia.ghtml>  
<https://issuonline.com.br/jari-celulose-chega-a-acordo-com-trabalhadores-e-fabrica-volta-a-operar/>  
<https://br.financas.Valor.com/noticias/jari-celulose-chega-acordo-com-194345654.html>



MAURO CESAR SANTOS

“Não é redundante pontuar que, tal como já exposto na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (ID 3072431479), assim como ressaltado acima (item 5), o presente processo se trata de uma das maiores Recuperações Judiciais do país, com passivo atual bilionário superior a R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais). Envolve milhares de Credores nacionais e internacionais, discussões jurídicas de alta complexidade e acompanhamento de medidas em jurisdições exteriores, como, por exemplo, o ajuizamento pela Recuperanda do Capítulo 15 do U.S. Bankruptcy Code dos Estados Unidos da América, necessidade de equipe multidisciplinar composta por diferentes perfis e competências técnico-profissionais, incluindo, mas não se limitando ao direito internacional, mineração, ambiental, administrativo, trabalhista, societário, energia, arbitragem, termos de ajustamento de condutas com o Ministério Público, além de conhecimentos aprofundados de contabilidade e finanças empresariais, dentre outros. (...)”

Com os fundamentos acima expostos, e com base no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/05, fixo a remuneração da Administração Judicial em 1% do passivo devido aos credores submetidos à recuperação judicial (aprox. R\$500.000.000,00, ou quinhentos milhões de reais), sendo, por ora, a base de cálculo a tanto os créditos somados que compõem a relação apresentada com a inicial, porém com a ressalva de que referida base poderá ser reduzida ou expandida, quando da consolidação definitiva da Relação de Credores, ainda que por injunção de decisões que venham no futuro a alterar, para menos ou para mais, os créditos submetidos a este feito recuperacional.”

(TJMG. Recuperação Judicial 5046520-86.2021.8.13.0024, SAMARCO MINERAÇÃO S/A; Juiz BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE; 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte; Decisão proferida em 1º de julho de 2021)

- Recuperação Judicial do “GRUPO VISÃO” (13ª Vara Cível e Empresarial de Belém):

“As fls. 3543/3554 – Vol. 18, a Visão informa ter cumprido a decisão anterior, o que foi confirmado pelo Administrador Judicial às fls. 3556/3559 – Vol. 18, e pleiteia o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial em 1,48% do valor em recuperação judicial, considerando a possibilidade da empresa, os valores de mercado e a expectativa de trabalho a ser desenvolvido.

O Administrador Judicial pleiteia a fixação da sua remuneração em 4% sobre o passivo apurado no quadro de credores, considerando a complexidade inerente ao feito, número de empresas que compõem o grupo em recuperação, número de credores (fls. 4115/4119 – Vol. 21) (...)”



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE  
MONTI DOURADO  
Folha nº 13.155

*Assim sendo, observando a qualificação do Administrador Judicial, a experiência adquirida em outros casos, o bom desempenho de suas funções, os valores praticados no mercado e a capacidade de pagamento do grupo em recuperação, fixo o valor da sua remuneração em 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor do passivo apurado no quadro de credores previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, corrigidos anualmente pelo IGPM.*

*O pagamento deverá acontecer diretamente ao Administrador Judicial, que deverá informar nos autos. O valor arbitrado retroage à data do deferimento do processamento desta recuperação judicial, descontados, por evidente, os valores já pagos.”*

*(TJPA. Recuperação Judicial 07216268120168140301, GRUPO VISÃO; Juiz CRISTIANO ARANTES E SILVA: 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém: Decisão proferida em 21 de julho de 2017)*

- Recuperação Judicial do “GRUPO AÇO CEARENSE” (Tribunal de Justiça do Estado do Ceará):

*“As requerentes informam na inicial que o seu passivo constitui-se essencialmente de credores trabalhistas (R\$ 896.623,86) e quirografário (R\$ 1.301.475.813,66(BRL) \$ 130.233.369,27(USD) e € 8.890.617,79(EUR)), totalizando um passivo de R\$ 1.830.068.604,96 (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos)*

*(...)*

*E nomear como Administrador Judicial Régis Albuquerque Advogados Associados (CNPJ nº 10.793.574/0001-18), com endereço na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 713, Aldeota, Fortaleza - Ceará, que será indicado pessoalmente para prestar o compromisso a que se refere o art. 33 de referida lei, no prazo de 48 horas, fixando a remuneração deste, nos termos previsto no art. 24 de Lei nº 11.101/2005, em 1% (um por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. A remuneração devida ao administrador deverá ocorrer mensalmente, iniciando-se desde já, com relação ao montante de 60%, devendo o valor correspondente aos 40% remanescente serem depositados no último mês relativo ao cumprimento do plano de recuperação, em conta deste Juízo conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 24 da citada lei”*

*(TJCE. Recuperação Judicial 0131447-76.2017.8.06.0001; GRUPO AÇO CEARENSE; Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES. 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências; Decisão proferida em 17/05/2017)*

9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 07/07/2021, às 18:45:27 horas, sob o Nº 2021.01320525-11. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronical/pesquisa/geral/Assinatura.action>, e informar o documento 2021.01320525-11.

Pág. 9 de 14



MAURO CESAR SANTOS

ADVOCADO GERAL DO BRASIL

Neste mesmo sentido é o entendimento esposado por outros Tribunais pátrios, senão vejamos:

*“Recuperação Judicial. Remuneração do administrador judicial fixada em 1% do total de créditos submetidos à recuperação. Ineriformismo do administrador. Arbitramento de honorários do administrador judicial que deve considerar (i) a complexidade do trabalho, (ii) os valores praticados pelo mercado e (iii) a capacidade do devedor. Presentes as condições da recuperanda para arcar com remuneração mais elevada. Recuperação judicial que envolve certa complexidade: elevado número de credores e processo que já se alonga por 6 (seis) anos, além de outras peculiaridades. Elevação do valor da remuneração para 2% do passivo sujeito à recuperação. Reserva de 40% da remuneração para pagamento após o término dos trabalhos do administrador judicial. Decisão reformada, em parte. Agravo parcialmente provido.”*

(TJSP, Agravo de Instrumento 2120840-74/2017,8,26,0000- Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Mirim - 3ª Vara; Data do Julgamento: 06/10/2017; Data de Registro: 06/10/2017)

*“Recuperação judicial. Decisão que fixou os honorários da administradora judicial em 2% do valor devido aos credores submetidos ao processo recuperacional. Agravo de instrumento da recuperanda. Fixação que deve observar a complexidade do trabalho, os valores praticados pelo mercado para atividades semelhantes e a capacidade do devedor, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005. Particularidades do caso que demonstram que o valor arbitrado é adequado. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.”*

(TJSP, Agravo de Instrumento 2068943-45/2017,8,26,0000: Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Porto Feliz - 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/08/2017; Data de Registro: 31/08/2017)

Cabe observar, outrossim, que que os honorários pleiteados englobam a remuneração de toda a equipe da Administradora Judicial, não se fazendo necessária a contratação de outros profissionais.

Finalmente, as despesas incorridas pela Administração Judicial deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

10

Ressalte-se, sem receio de incorrer em tautologia, que a Administradora Judicial e equipe, até a presente data, não receberam qualquer valor a título de remuneração, mesmo já exercendo detidamente os encargos há praticamente 2 (dois) anos.

Ante todo o exposto, sendo a fixação dos honorários do responsável pela administração judicial atribuição deste d. Juízo, a Administradora Judicial formula a sugestão acima, para sua meditada apreciação.

Não obstante, como se conceitua que é possível, desejável e até necessário que haja transparência entre a Administradora e as Recuperandas e demais envolvidos, acerca dos honorários, sempre em observância às balizas legais, **considera salutar que o devedor seja ouvido, motivo pelo qual informa a V. Ex.ª, que, por lealdade processual, COMUNICARÁ o “GRUPO JARI”, na pessoa de seu representante, da presente proposta de remuneração da Administradora**, para que as Recuperandas tomem ciência expressa e, caso repute oportuno e adequado, indiquem se existe a possibilidade de ser adotada solução consensual, a ser tempestivamente trazida a este Juízo para homologação.

Termos em que.

Pede deferimento.

Belem, 30 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por  
MAURO CESAR LISBOA DOS  
SANTOS:10973435291  
Data: 2021.07.07 17:11:19  
-03'00

MAURO CESAR  
LISBOA DOS  
SANTOS:10973435291

***SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S***  
***Administrador Judicial***

11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 07/07/2021, às 18:45:27 horas, sob o nº 2021.01320525-11. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01320525-11.

**► Reemissão de Comprovante**

**Nome** CRISTIANE FREITAS SANTOS (Master)  
**CPF** 189.317.742-49  
**Empresa** SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOC  
SIMPLES  
**CNPJ** 07.620.428/0001-86  
**Agência** 0015  
**Conta** 000312449-5

**Comprovante de Pagamento Boleto Cobrança**

**Agência** 0015  
**Conta** 0003124495  
**Tipo Conta** Conta Corrente  
**Sessão** IBJ0000018931774249637612750589560000  
**Data da Operação** 07/07/2021 17:20  
**Código de Barras** 03790000949910777000200006514863988540000002466  
**Descrição** - Sem Descrição -  
**Banco Cedente** 37 - BCO DO EST. DO PA S.A.  
**Número Único do Boleto** 2021070704594336143  
**CPF/CNPJ do Beneficiário Original** 4567897000190  
**Razão Social** TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ  
**Nome Fantasia** TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ  
**CPF/CNPJ do Beneficiário Final** 4567897000190  
**Razão Social** TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ  
**Nome Fantasia** TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ  
**CPF/CNPJ do Pagador** 07620428000186  
**Nome do Pagador** SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Identificação Sacador Avalista** 04.567.897/0001-90  
**Razão Social Sacador Avalista** TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA  
**Data/Hora do Pagamento** 07/07/2021 17:21:06  
**Valor Nominal** 24,66  
**Encargos** 0,00  
**Descontos** 0,00  
**Abatimento** 0,00  
**Valor do Pagamento** R\$ 24,66 (Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)  
**Data da operação** 07/07/2021  
**Autenticação** 637612752880778722

Emitido em quarta-feira, 7 de julho de 2021 às 17:22



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 07/07/2021  
Hora: 17:01  
Pág: 35

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021121706 via 1		
Nº CUSTA: 92	SITUAÇÃO BOLETO: PAGO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 27/12/2021	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO: 29/06/2021	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	
Nº CUSTA: 93	SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 07/07/2021 00:00:00	VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
BOLETOS: 1	VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB	
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE	

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021129291 via 1		
Nº CUSTA: 93	SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO	
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA VENCIMENTO: 03/01/2022	
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	DATA QUITAÇÃO:	
	PORCENTAGEM: %	
TIPO ATO	QTD	VALOR(R\$)
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO	1	24,66
<b>TOTAL:</b>		<b>24,66</b>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 07/07/2021, às 18:45:27 horas, sob o Nº 2021.01320525-11. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01320525-11.

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200006514863988540000002466

Local de Pagamento						Vencimento
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</b>						03/01/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Número Boleto	
07/07/2021	1ª Via		S	07/07/2021	202112929	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:00:58	<b>R\$ 24,66</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200006514863988540000002466

Local de Pagamento						Vencimento
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</b>						03/01/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Número Boleto	
07/07/2021	1ª Via		S	07/07/2021	202112929	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:00:58	<b>R\$ 24,66</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200006514863988540000002466

Local de Pagamento						Vencimento
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</b>						03/01/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Número Boleto	
07/07/2021	1ª Via		S	07/07/2021	202112929	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:00:58	<b>R\$ 24,66</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Pág. 14 de 14

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia do original do processo. Para conferir o original, acesse o site https://processos.trf4.jus.br/consulta.html, com o usuário cadastrado na base de Advogados.

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO.

Folhas nº 13.158

**EM BRANCO**

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.159 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.162

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Juntada (livro)

Distrito de Monte Dourado, 13/07/2021.  
JOSANE ANJOS DE  
SOUSA:167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P.

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza De Direito Da Vara Distrital De Monte Dourado Da Comarca De Almeirim/PA.**

Protocolo: 2021.01351798-88  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Classe: JUNTADA (CIVEL)  
Data da Entrada: 12/07/2021 12:58:19  
Tipo documento: PROTOCOLO  
Envolvidos:  
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



PEDIDO URGENTE

PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme é de reconhecimento desse D. Juízo, em razão das necessárias suspensões de expediente forense motivadas pela pandemia de Covid-19 que, o bom andamento do presente processo recuperacional restou retardado.
2. Por este motivo, em 29 de abril 2021 houve o deferimento de ajuste do prazo do *stay period* por três meses, cujo intuito foi ajustar os prazos processuais anteriormente interrompidos com o lapso temporal dos eventos recuperacionais.
3. Aquele ajuste de prazo estendeu o *stay period* até o próximo dia 03 de agosto, sendo que naquela decisão, prudentemente V. Exa. manifestou a

possibilidade de *“posterior prorrogação do prazo caso se faça necessário, nos termos do art. 6º, §4 da Lei 11.105/2005, com nova redação dada pela Lei nº. 14.112, de 2020” (fls. 12.234/12.236).*

4. A necessidade de eventual medida de prorrogação foi reconhecida pela *“própria natureza do processo de recuperação judicial, demanda de alta complexidade a envolver questões, incidentes e interesses diversos, cuja praxe forense, de fato, revela que a grande maioria dos feitos recuperacionais não logram ultimar os atos necessários dentro dos prazos previstos na Lei”.*

5. Por razões que escapam ao controle das Recuperandas, envolvendo, além da dramática pandemia que se postergou, recursos judiciais que suspenderam o andamento do feito em seu estágio inicial, fato é que ainda não foi possível a designação de Assembleia Geral de Credores.

6. Por outro lado, o prazo de “proteção” previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 encontra-se prestes a se encerrar sem que tenha ocorrido a almejada homologação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

7. Neste ponto, é forçoso reconhecer que, além dos mencionados recursos judiciais, os desdobramentos da pandemia constituem destacado óbice ao escorreito andamento processual, de maneira que, mesmo sem qualquer concorrência ou responsabilidade relativas ao descasamento das expectativas temporais deste processo recuperacional, as Recuperandas estão em vias de se sujeitarem ao prosseguimento de ações autônomas movidas contra si.

8. Deve-se ressaltar que as ações autônomas ora suspensas correm em diversas unidades da federação, e incluem aquelas cujo objeto é a busca e apreensão de bens essenciais à consecução das atividades das Recuperandas.

9. Vale repisar: não se pode imputar às Recuperandas qualquer ato que tenha causado atraso no andamento deste processo de recuperação judicial. Ao contrário, estas sempre atenderam com o máximo de zelo e tempestividade todos os comandos para o bom andamento da marcha processual.

10. Portanto, não se afigura razoável, neste momento, impor às Recuperandas o ônus do restabelecimento do curso das ações movidas contra si, sob pena de se legitimar a ocorrência de incomensuráveis prejuízos ao propósito central de soerguimento almejado por meio do presente feito, **bem como arruinar todas as premissas observadas no Plano de Recuperação Judicial.**

11. Reitere-se que as Recuperandas diligentemente cumpriram com todos os prazos e providências que lhe foram assinalados por este D. Juízo, e a suspensão dos principais atos processuais ocorreu por determinação do E. Tribunal de Justiça do Pará, nos autos de Agravo de Instrumento interposto por credor ou em razão da suspensão do expediente forense motivada pela crise pandêmica ainda em curso, daí porque fazem jus à renovação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, § 4º, da lei 11.101/05.

12. Portanto, sob todos os prismas que se examine a questão, quer seja (i) pelos desdobramentos da pandemia que assola o mundo; (ii) pela posição já sedimentada da jurisprudência sobre o tema; (iii) pela expressa previsão contida no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; (iv) pela possibilidade de prorrogação informada por esse D. Juízo; ou, ainda, (v) em atenção aos princípios que norteiam o processo de recuperação judicial, insculpidos no art. 47, da referida norma; faz-se mister a renovação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face das Recuperandas.

13. Em *ratio legis* da Lei 11.101/05, o processo recuperacional confere ao julgador poderes para conceder medidas protetivas em favor da empresa em crise, sendo que nesse caso, em razão do risco ao resultado útil do processo, tem-se a **URGÊNCIA** da análise do presente pedido de renovação do prazo do *stay period*.

14. Diante do quanto exposto, considerando a URGÊNCIA que o caso requer, as Recuperandas requerem se digne V. Exa. determinar a renovação do prazo do *stay period*, por novo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previsto pelo § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, com a consequente manutenção

da suspensão das ações e execuções movidas em desfavor das Recuperandas, para os fins colimados em Direito.

Termos em que,  
P. Deferimento.

De São Paulo/SP para Monte Dourado/PA, 12 de julho de 2021.

**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**  
OAB/SP 52.901

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
OAB/SP 83.338

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
OAB/SP 182.188

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
OAB/SP 220.548

  
**KATIUSCHIA RODRIGUES**  
OAB/PA 12.513

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.163 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.166

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Petição liminar

Distrito de Monte Dourado, 13.107/2021  
JOSANE ANJOS DE  
SOUSA:167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P.

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO – ALMEIRIM, ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100  
Recuperandas: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ e OUTROS  
Credor: BANCO BTG PACTUAL S.A

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, **requerer** a certificação de que a Recuperanda não apresentou impugnação de crédito contra o credor, qual seja **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém, 9 de julho de 2021.

**GUSTAVO FREIRE DA FONSECA**

Advogado – OAB/PA nº 12.724



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E  
EMBALAGEM SA MATRIZ  
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA  
REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA  
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA  
REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E  
CLASSE: Recuperação Judicial PARTICIPACOES DO BRASIL SA  
e outros...  
COMARCA: ALMEIRIM  
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 95 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
DATA CUSTA: 12/07/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021132372 via 1

Nº CUSTA: 95 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 10/01/2022  
SACADO: BANCO BTG PACTUAL DATA QUITAÇÃO:  
PORCENTAGEM: %  
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)  
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO 1 91,86  
TOTAL: 91,86

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000654026428861000009186

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					10/01/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
12/07/2021	1ª Via		S	12/07/2021	202113237	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:46:44	R\$ 91,86	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000654026428861000009186

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					10/01/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
12/07/2021	1ª Via		S	12/07/2021	202113237	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:46:44	R\$ 91,86	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000654026428861000009186

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					10/01/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
12/07/2021	1ª Via		S	12/07/2021	202113237	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:46:44	R\$ 91,86	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Pág. 3 de 7

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por CARLES AUGUSTO SOUZA DE LIMA, protocolado em 12/07/2021, às 16:56:12 horas, sob o N.º 2021.0103549-90. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trjpa.jus.br/assinc/visualizacao.php>, pesquise pelo número de protocolo e informe a ação e o número do documento.



## Boletos, Convênios e outros

G3381215138267501  
12/07/2021 15:19:17

12/07/2021 15:19:10  
386003860 BANCO DO BRASIL 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC  
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 88.185-3

BCO DO EST. DO PA S.A.

037906009499107770002000066540264288610000009185

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARCADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARCADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

BANCO BTG PACTUAL

CNPJ: 30.396.294/0001-45

NR. DOCUMENTO	71.204
DATA DE VENCIMENTO	12/01/2032
DATA DO PAGAMENTO	12/07/2021
VALOR DO DOCUMENTO	91,86
VALOR COBRADO	91,86

NR. AUTENTICACAO F.A03.129.902.587.C3A

Central de Atendimento BB

4004 9001 Capitais e regoes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencias, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Pala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 12/07/2021, às 16:56:12 horas, sob o Nº 2021.01354966-90. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01354966-90.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 12/07/2021  
Hora: 13:30  
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ  
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA  
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA  
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA  
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...  
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

CUSTA: 94 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
DATA CUSTA: 09/07/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021132009 via 1

Nº CUSTA: 94 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA VENCIMENTO: 05/01/2022  
SACADO: BANCO BTG PACTUAL DATA QUITAÇÃO:  
PORCENTAGEM: %  
TIPO ATO QTD VALOR(R\$)  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 24,66  
TOTAL: 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 12/07/2021, às 16:56:12 horas, sob o Nº 2021.01354966-90. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronical/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.01354966-90.

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000653086958856000002466

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>						05/01/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
09/07/2021	1ª Via		S	09/07/2021	202113200	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:36:08	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000653086958856000002466

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>						05/01/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
09/07/2021	1ª Via		S	09/07/2021	202113200	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:36:08	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

0379000094991077700020000653086958856000002466

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>						05/01/2022
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
09/07/2021	1ª Via		S	09/07/2021	202113200	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		14:36:08	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
BANCO BTG PACTUAL						

Pág. 6 de 7

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia eletrônica assinada digitalmente por CARLES AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA, do órgão de origem, e informo que a mesma foi autenticada eletronicamente pelo sistema de autenticação de documentos do TJPA. Para conferir o original, acesse o site <http://lweb1.tjpa.jus.br/assinturcaeletronica/paginas/assinatura/assinatura.asp>, sob o Nº 09/07/2021, às 16:56:12 Horas, sob o Nº 00024876920198149100.



### Boletos, Convênios e outros

12/07/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:23:33  
386003860 8007

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC  
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3

-----  
BCO DO EST. DO PA S.A.  
-----

03790000949910777000200006530869528560000002466

BENEFICIARIO:  
TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC  
NOME FANTASIA:  
TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC  
CNPJ: 04.567.897/0001-90  
BENEFICIARIO FINAL:  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA  
CNPJ: 04.567.897/0001-90  
PAGADOR:  
BANCO BTG PACTUAL  
CNPJ: 30.306.294/0001-45

-----  
NR. DOCUMENTO 71.203  
DATA DE VENCIMENTO 05/01/2022  
DATA DO PAGAMENTO 12/07/2021  
VALOR DO DOCUMENTO 24,66  
VALOR COBRADO 24,66  
-----

NR.AUTENTICACAO E.215.A09.104.SED.A17  
-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos da Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 12/07/2021, às 16:56:12 horas, sob o nº 2021.01354966-90.  
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaAssinatura.action>, e informar o documento 2021.01354966-90.

### CERTIDÃO DE JUNTADA

**Certifico** haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.167 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.170

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs: Diligência por Representantes

Distrito de Monte Dourado, 15/07/2021.

*Jaqueline Almeida de Sousa*  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA**

**PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100**

**JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme manifestação de fls. 13.151, a i. Administrador Judicial requereu que seus honorários definitivos fossem fixados em 1% (um por cento) do passivo inicialmente indicado como sujeito à Recuperação Judicial pelas Recuperandas, então estabelecido em R\$1.781.680.436,94 (um bilhão, setecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), o que significaria um montante total de R\$17.816.043,69 (dezessete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2. Ademais, a Administradora Judicial propôs que os pagamentos fossem divididos em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, que significariam pagamentos mensais de R\$395.912,08 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e oito centavos) a serem corrigidas pelo índice IGP-M/FGV.

3. Todavia, *data permissa venia* e sem embargo da diligente atuação da Administradora Judicial neste processo, a proposta de honorários se revela demasiadamente elevada quando considerada a capacidade de pagamento das Recuperandas.

Protocolo: 2021.01384445-20

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE

DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 15/07/2021 11:23:59

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE:

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



4. Isso porque o passivo das empresas Recuperandas, que é evidentemente discrepante de seu atual porte econômico, não pode ser o principal balizador para se estabelecer o valor de honorários deste caso.

5. É importante reconhecer o importante trabalho da Administradora Judicial na fase inicial – e mais crítica – deste processo, mas cumpre ponderar que **a capacidade de caixa das Devedoras deve ser observada**, sob risco de impor a elas um encargo que não consigam cumprir, prejudicando sobremaneira todo o esforço recuperacional e os seus próprios credores.

6. É oportuno mencionar que, apesar de ser um processo que envolve mais de duas dezenas de empresas recuperandas, apenas uma é atuante e será efetivamente fiscalizada pela Administradora Judicial, o que reduz substancialmente a carga de trabalho que inicialmente se vislumbra.

7. Por outro lado, é certo tratar-se caso complexo, envolvendo milhares de credores e com altos valores em discussão, o que demandará várias horas de trabalho de profissionais devidamente qualificados para cumprimento do encargo exigido.

8. Assim, sem qualquer descrédito à Administradora Judicial, a imposição de novos e vultuosos custos às Recuperandas devem ser analisados com muito zelo para que não seja deferida nenhuma obrigação que possa macular o atingimento social da Lei 11.101/2005: a continuidade da fonte produtora.

9. Com efeito, o dispêndio de qualquer valor que exorbite a capacidade de pagamento das Recuperandas interferirá na eficácia da presente Recuperação Judicial, sendo certo que o valor que seria retirado do fluxo de caixa das Devedoras é o mesmo que viria a ser utilizado para o cumprimento das obrigações com fornecedores, funcionários e credores.

10. Ressalte-se que em nenhum momento buscou-se o não pagamento dos honorários destinados à remuneração da Administradora

Judicial. Se estes não foram pagos até o momento, foi em razão da louvável sensibilidade da Administradora Judicial, que compreendeu o crítico momento que as Recuperandas passaram nos meses subsequentes ao início da Recuperação Judicial.

11. Entretanto, faz-se necessário ponderar que a alta quantia requerida não vai ao encontro dos princípios da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual não há óbices em se perceber que os honorários devidos à Administradora Judicial devam ser equalizados para que as Recuperandas possam suportá-los.

12. Por este motivo, as Recuperandas apresentam sua objeção à proposta de honorários apresentada pela i. Administradora Judicial e, neste passo, respeitosamente apresenta sua contraposta de honorários, sem qualquer desmerecimento ao esmerado trabalho até aqui apresentado, que, todavia, deve estar ao alcance de sua capacidade de pagamento. A saber:

(i) **Valor total:** R\$12.115.426,00 (doze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e seis reais), equivalente a 0,68% do montante da dívida inicialmente inscrito pelas Recuperandas no processo recuperacional;

(ii) **Prazo e Parcelas:** pagamento em 71 (setenta e uma prestações) mensais de R\$170.639,80 (cento e setenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) – valor total bruto, já inclusos os eventuais impostos devidos;

(iii) **Reajuste:** o reajuste ocorrerá consoante fórmula a ser aplicada a cada aniversário do fluxo de pagamentos, a ser iniciada no momento do pagamento da 25ª (vigésima quinta) parcela.

O primeiro reajuste terá como base a variação do IPCA/IBGE acumulado entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês do fluxo de pagamento, entretanto só virá a ser aplicado caso o índice de correção anual ultrapasse 5% (cinco

por cento), hipótese em que será aplicado a totalidade do percentual acumulado naquele ano.

Os reajustes subsequentes serão a cada 12 (doze) meses e respeitarão a mesma condição de que o índice IPCA/IBGE supere o gatilho de 5% (cinco por cento) a cada mensuração anual. Ficará estabelecido que não haverá reajuste em caso de percentuais inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano e tampouco haverá acúmulo de variação a ser compensada em exercício seguinte.

13. Como se observa, as Recuperandas não diminuíram sobremaneira o total a receber, mas propõem um fluxo de pagamentos mais alongado e adequado para ser devidamente adimplido.

14. Nessa linha, de modo a salvaguardar a atividade das Recuperandas e o próprio feito recuperacional, requer-se o indeferimento da proposta de honorários apresentado pela i. Administradora Judicial, a fim de que seja a presente contraproposta a ela submetida para que apresente sua concordância ou suas considerações a respeito.

Termos em que,

P. Deferimento.

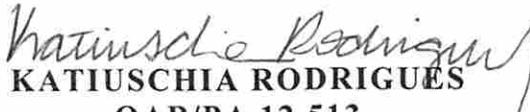
São Paulo, 14 de julho de 2021.

**RENATO DE LUIZI JUNIOR**  
**OAB/SP 52.901**

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
**OAB/SP 83.338**

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
**OAB/SP 182.188**

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
**OAB/SP 220.548**

  
**KATIUSCHIA RODRIGUES**  
**OAB/PA 12.513**



# CERTIDÃO

Eu, Josane Anjos de Sousa, Diretora de Secretaria da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

CERTIFICO para os devidos fins de direito que houve apresentação de impugnação de crédito em desfavor do credor BANCO BTG PA TUAL S.A., conforme petição de fls. 13.082/13.093, nos autos em epígrafe. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu ..... (Josane Anjos de Sousa), Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCI.//

  
JOSANE ANJOS DE SOUSA  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019 – G.P.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM /PA.**

**PROCESSO Nº**  
**0002487-69.2019.8.14.9100**

**SANTOS E SANTOS ADVOGADOS**  
**ASSOCIADOS S/S**, neste ato representado por **MAURO CESAR**  
**LISBOA DOS SANTOS**, administrador judicial nomeado nesta  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por JARI CELULOSE, PAPEL  
EMBALAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, vem,  
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **EXPOR E**  
**REQUERER** o que segue:

A empresa credora Irmãos Passáura S/A possuía um crédito reconhecido pela empresa Recuperanda constante no 1º edital, no valor de R\$2.178.430,25 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) e posteriormente fora requerido a inclusão, por parte da empresa Irmãos Passáura Locações S/A, no valor de R\$1.550.066,01 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, sessenta e seis reais e um centavo).

Os documentos da habilitação da empresa Irmãos Passáura Locações S/A fora recebida por e-mail juntamente com os documentos comprobatórios, porém a petição de habilitação não foi carreada em PDF, tal petição fora transcrita no corpo do e-mail o que fez com que a equipe deste Administrador Judicial não baixasse tal documento para posterior análise.

No momento da análise das impugnações e habilitações, uma vez que não havia a petição de habilitação da empresa Irmãos Passáura Locações S/A, mas tão somente os documentos comprobatórios, sem o pedido final desta credora, houve um equívoco ao incluir o crédito da empresa, pois compreendemos naquela



MAURO CESAR SANTOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ocasião que a empresa Irmãos Passaúra S/A requereu a diminuição do crédito anteriormente inserido no 1º edital no valor de R\$2.178.430,25 para R\$1.550.066,01.

Ciente da impugnação de crédito ofertado pelo credores Irmãos Passaúra S/A e Irmãos Passaúra Locações S/A, e em trâmite sob nº **0800158-80.2021.8.14.9100 e 0800157-95.2021.8.14.9100, respectivamente**, reportando erro na apreciação do crédito que lhe é devido, uma vez que a empresa Irmãos Passaúra S/A fora genuinamente reconhecida pela empresa Recuperanda em R\$2.178.430,25, classificado como crédito quirografário, e não impugnado, se tratando a pretensão de inclusão de Irmãos Passaúra **Locações** S/A, no valor de R\$1.550.066,01.

Assim, referido equívoco suscitado se reporta ao fato de que no edital publicado conforme artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, o crédito genuinamente atribuído à Irmãos Passaúra S/A foi retificado de R\$2.178.430,25 para R\$1.550.066,01, reconhecendo este Administrador Judicial, assistido por seu perito, ter incorrido em erro quando da interpretação da documentação encaminhada pelo ora credor, uma vez que não fora devidamente analisado seu pedido inicial, além de comportar documentos de ambas as empresas.

Deste modo, este Administrador Judicial, assistido por seu perito, reconhece que na verdade tratam-se de duas empresas distintas com nome semelhantes e suas respectivas composições, com créditos distintos.

Assim, o deslinde deverá resultar de forma conclusiva à reinclusão do crédito em nome de IRMÃOS PASSAÚRA S.A., no valor de **R\$2.178.430,25** (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), classificado como crédito quirografário, como genuinamente já reconhecido pela Devedora, e a consequente manutenção do crédito atribuído em sede de habilitação em nome de IRMÃOS PASSAÚRA LOCAÇÕES S.A., pelo valor de R\$1.550.066,01 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, sessenta e seis reais e um centavo)., também como crédito quirografário, conforme abaixo:

- Irmãos Passaúra Locações S/A: R\$2.178.430,25
- Irmãos Passaúra **Locações** S/A: R\$1.550.066,01

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Belém, 20 de julho de 2021

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS: 097343529  
9

Assinado de forma digital  
por MAURO CESAR LISBOA  
DOS SANTOS: 1097343529  
Dados: 2021.07.20 17:33:10  
-03'00'

**SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

*Administrador Judicial*

*Representada por MAURO CESAR SANTOS*

Recomendamos a impressão desse Comprovante.  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança  
Data: 20/07/2021

Nome do Banco Destinatário: *BCO DO EST. DO PA S.A.*  
Número de Identificação: *03790.00094 99107.770002 00006.592059 1 88680000002466*  
Razão Social Beneficiário: *TJEJD UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIARIA*  
Nome Beneficiário: *TJEJD UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIARIA*  
CPF/CNPJ Beneficiário: *004.567.897/0001-90*  
Razão Social Beneficiário Final: *TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA*  
CNPJ/CPF Beneficiário Final: *004.567.897/0001-90*  
Instituição Receptora: *237*  
Nome Pagador: *SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS*  
CPF/CNPJ Pagador: *007.620.428/0001-86*  
Data de Vencimento: *17/01/2022*  
Valor: *24,66* Multa: *0,00*  
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*  
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *24,66*  
Bonificação: *0,00*  
Data do Pagamento: *20/07/2021* Hora: *17:08:15*  
Descrição do Pagamento: *Custa*  
Debitado da: *Conta-Corrente*

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente **MANUELA FREITAS SANTOS**, CPF **946.479.502-63**, Agência **2144** - Conta **1517**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000726**.

Banco Bradesco S.A.  
<http://www.bradesco.com.br>

#### AUTENTICAÇÃO

jpi3DADU @vVg\*6Ki rBDmzw\*6 jP5GqGCT 89VffXtIg 89vd6E9U YFWYpCJk DLgYXz?e  
447VRr9M GS@VjvAY 9jUT5#SP xtJND@8t tCW#W@zR G?cJWHTJ lj?PXVB@ oLpUq?e?  
kj9Ze9Qs 9Se7uEHa sRXbk6gF 7aOz?huL AHY9mPE? rAwSBfyN 20670201 07720052



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 95  
DATA CUSTA: 12/07/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: QUITADO  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 91,86

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021132372 via 1

Nº CUSTA: 95  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: BANCO BTG PACTUAL  
TIPO ATO  
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

SITUAÇÃO BOLETO: PAGO  
DATA VENCIMENTO: 10/01/2022  
DATA QUITAÇÃO: 12/07/2021  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	91,86
<b>TOTAL:</b>	<b>91,86</b>

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 96  
DATA CUSTA: 20/07/2021 00:00:00  
Nº BOLETOS: 1  
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60  
VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66

DADOS DO BOLETO: Nº: 2021136446 via 1

Nº CUSTA: 96  
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SACADO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
TIPO ATO  
DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO  
DATA VENCIMENTO: 17/01/2022  
DATA QUITAÇÃO:  
PORCENTAGEM: %

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66
<b>TOTAL:</b>	<b>24,66</b>

**BANPARÁ 037-1**

037900094991077700020000659205918868000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a></b>					17/01/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nº do Boletó	
20/07/2021	1ª Via		S	20/07/2021	202113644	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:19:07	<b>R\$ 24,68</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					<b>- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -</b>	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ 037-1**

037900094991077700020000659205918868000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a></b>					17/01/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nº do Boletó	
20/07/2021	1ª Via		S	20/07/2021	202113644	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:19:07	<b>R\$ 24,68</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					<b>- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -</b>	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ 037-1**

037900094991077700020000659205918868000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
<b>Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a></b>					17/01/2022	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nº do Boletó	
20/07/2021	1ª Via		S	20/07/2021	202113644	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		15:19:07	<b>R\$ 24,68</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					<b>- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -</b>	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS						

Pag. 6 de 6

Autenticação Mecânica



Este documento é copia de original assinado eletronicamente por CARLES AUGUSTO SOUZA DE ALMEIRIM em 20/07/2021, às 17:52:11 horas, sob o Nº 2019.02604525-76 / ALMEIRIM. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjpa.jus.br/registro-boletos/>, ou através do sistema de consulta de processos, disponível em <http://www.tjpa.jus.br/registro-boletos/>.

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO.

Folhas nº 13.175 p.

**EM BRANCO**

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 13.176 o (s) seguinte (s) documento (s): 13.177

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Atipias dos Recupromotos

Distrito de Monte Dourado, 27/07/2021.  
JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA.**

Protocolo: 2021.01453152-24  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Classe: JUNTADA (CIVEL)  
Data da Entrada: 23/07/2021 11:21:26  
Tipo documento: PROTOCOLO  
Envolvidos:  
REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



**PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100**

**JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à r. certidão de fls. 13.171 informar e requerer o quanto segue.

1. Conforme se constata da mencionada certidão, essa z. serventia certificou "*para os devidos fins de direito que houve apresentação de impugnação de crédito em desfavor do credor BANCO BTG PACTUAL S.A, conforme petição de fls. 13.082/13.093, nos autos em epígrafe*".
2. Porém, cumpre esclarecer que não houve impugnação apresentada em face do credor Banco BTG Pactual S.A. ou a qualquer dos credores por meio desse processo recuperacional por parte das Recuperandas.
3. O petitório apresentado pelas Recuperandas às fls. 13.082/13.093 se refere tão somente à necessidade de retificação do edital referente à 2ª lista de credores, por estar dissonante com o laudo apresentado pelo próprio Sr. Administrador Judicial, assim como pela necessidade de

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Third block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Fourth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Fifth block of faint, illegible text, appearing as a paragraph.

Sixth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

realização de perícia nos contratos de Adiantamentos de Contrato de Câmbio celebrados entre pelas Recuperandas.

4. Com efeito, referido petitório não se confunde com Impugnação de Crédito, dado que esta não poderia se prestar à revisão/auditoria de contratos passados, uma vez que tem como escopo somente a análise do crédito vigente à época do pedido de recuperação judicial e o contrato ou título que o baliza. Nesse aspecto, o petitório apresentado pelas Recuperandas postulou apenas a realização de perícia contábil, com o singelo escopo de aferir a real natureza dos contratos em questão.

5. Dessa forma, para que se evite litígio desnecessário e incorreções nas informações oficiais da recuperação judicial, as Recuperandas reiteram petitório apresentado às fls. 13.082/13.093 e pleiteiam para que a certidão de fls. 13.171 seja tornada sem efeito dado que reflete andamento processual inexistente, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

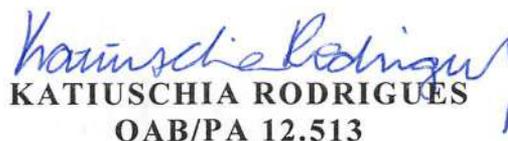
São Paulo, 22 de julho de 2021.

**RENATO DE LUIZI JUNIOR**  
**OAB/SP 52.901**

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
**OAB/SP 83.338**

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
**OAB/SP 182.188**

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
**OAB/SP 220.548**

  
**KATIUSCHIA RODRIGUES**  
**OAB/PA 12.513**

### CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s)  
folha (s) 13-178 o (s) seguinte (s) documento  
(s): 13-198

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Retirado nível

Distrito de Monte Dourado, 04 / 08 / 2021.

JOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA**

Protocolo: 2021.01514895-65

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Data da Entrada: 30/07/2021 10:26:09

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ**PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100**

**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. A Recuperanda JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. ("JARI CELULOSE") firmou com a TRANSMISSORA AMAPAR SPE LTDA. ("AMAPAR"), em 16/10/2019, MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ("MEMOMARND0-01") com vistas à alienação da área de 1.426,00 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados) do imóvel rural objeto da matrícula nº 401 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre/PA, pelo valor de R\$14.600,00 (quatorze mil, e seiscentos reais) – (doc. 01).
2. A AMAPAR, por sua vez, é uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, autorizada pela ANEEL a instalar linhas de transmissão nos Estados do Pará e Amapá e, por conseguinte, poder de desapropriação para exercício de suas atividades em prol da coletividade.

3. Assim, para a consecução de seu mister, mais especificamente a ampliação da Subestação Jurupari, a AMAPAR necessitou adquirir a área acima descrita, objeto do MEMORANDO-01.
4. Posteriormente, em 29/05/2020, tendo em vista a necessidade de ampliação da área para implantação do projeto da Subestação Jurupari, AMAPAR e JARI CELULOSE firmaram novo MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS (“MEMOMARND0-02”) para alienação de outra área do mesmo imóvel, no total de 1.526,00 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e vinte e seis metros quadrados) pelo montante de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) – (doc. 02).
5. Outrossim, convencionou-se na cláusula 07 do MEMOMARND0-02 que a alienação das áreas acima descritas, uma vez tomadas as providencias administrativas necessárias, seria oportunamente informada a este D. Juízo, uma vez que condicionada à autorização judicial prevista no artigo 66 da Lei 11.101/05.
6. Todavia, em que pese a JARI CELULOSE tenha empenhado todo seu esforço no sentido de ultimar as providências administrativas que lhe cabiam para viabilização da alienação, conforme previsto nos MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO 01 e 02, não foi possível alcançá-las por razões de ordem fundiária que recaem sobre a área e que refogem à esfera de controle da Recuperanda, de modo que caberá à AMAPAR o ajuizamento de ação de desapropriação, tal como relatado na Notificação recebida no dia 12/07/2021 e respectiva resposta (doc. 03/04).
7. Diante deste cenário e considerando o quanto estabelecido pela cláusula 07 do MEMOMARND0-02, a JARI CELULOSE entende ser este o momento oportuno para trazer a conhecimento deste D. Juízo a iminência de alienação por processo expropriatório, daí porque o presente petítório.
8. Outrossim, cabe registrar que, para além da proporcionalmente diminuta dimensão das áreas em questão (parte do imóvel rural objeto da matrícula nº 401 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre), as Recuperandas não as utilizam para o alcance de seu objeto social, de sorte que não são bens essenciais à sua atividade, sendo certo que a sua desapropriação em nada impacta a capacidade produtiva das Recuperandas.

9. Por outro lado, resta inegável o manifesto interesse público na aquisição das referidas áreas pela AMAPAR, à medida em que destinadas à ampliação da Subestação Jurupari e instalação das respectivas linhas de transmissão de energia elétrica, tanto que passíveis de desapropriação.

10. Ainda, esclarece que o valor de avaliação prévia das áreas, no total de R\$30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), já foi recebido pela JARI CELULOSE e de pronto utilizado no pagamento das despesas ordinárias das Recuperandas, como não poderia deixar de ser.

11. Desta feita, em benefício da máxima transparência processual que sempre a norteou, a JARI CELULOSE traz ao conhecimento deste D. Juízo fato relevante acima narrado, conforme previsto nos MEMORANDOS DE ENTENDIMENTO 01 e 02, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Paulo/SP para Monte Dourado/PA, 29 de julho de 2021.

**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**  
**OAB/SP 52.901**

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
**OAB/SP 83.338**

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
**OAB/SP 182.188**

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
**OAB/SP 220.548**

  
**KATIUSCHIA RODRIGUES**  
**OAB/PA 12.513**

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

As partes:

- a) **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, em recuperação judicial, atual denominação de JARI CELULOSE S.A., com sede no município de Almeirim, Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, sala A, Centro Administrativo, CEP 68230-000, inscrita no CNPJ nº 04.815.734/0001-80, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15.300.001.251, em sessão de 09/09/2008, neste ato representada, nos termos da 7ª cláusula de seu estatuto social, por seu diretor presidente, SERGIO ANTÔNIO GARCIA AMOROSO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.731.467-0-SSP/SP em 03/05/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30, com endereço comercial na Rua Alameda Mamoré, nº 989, 25º Andar, Alphaville, Barueri, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **JARI**; e,
- b) **TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.**, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, 1-60, sala 04, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no CNPJ nº 32.668.008/0001-17, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3530053107-8, em sessão de 05/02/2019, neste ato representada, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição datada de 17/01/2019, por seus Diretores, CLAUDIO ZOPONE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 14.808.391-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 131.114.538-98, e/ou CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 10.347.069-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 067.826.958-04, ambos com escritório no endereço acima, doravante denominada **AMAPAR**;

**JARI e AMAPAR** doravante designados conjuntamente "**Partes**" e isoladamente "**Parte**", declaram mutuamente o seguinte:

1. Nos termos do Contrato de Concessão nº 07/2019-ANEEL ("**Contrato de Concessão**"), **AMAPAR** é concessionária de transmissão de energia elétrica, estando autorizada pela União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a construir, operar e manter as instalações de transmissão descritas no referido Contrato de Concessão.
2. Em virtude de sua condição, **AMAPAR** está investida do poder de adquirir a propriedade e a posse de imóveis, podendo, inclusive, realizar desapropriações e instituir servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, sobre os bens necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Contrato de Concessão.
3. Para execução do Contrato de Concessão, **AMAPAR** necessita realizar a ampliação da Subestação Jurupari, em porção próxima da intersecção com linhas de transmissão já existentes no local, integrante, em área maior, do imóvel rural objeto da matrícula nº 401, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre ("**Imóvel**"). A área do Imóvel que receberá a ampliação da subestação possui 31,00m x 46,00m, perfazendo a área de 1.426,00m<sup>2</sup>, estando identificada na planta constante do Anexo I ("**Área de Interesse**").
4. O Imóvel está contabilizado no ativo permanente da JARI, não podendo ser objeto de alienação voluntária por ora, senão mediante autorização do juízo da recuperação judicial, processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim, que teve seu processamento deferido, não havendo plano de recuperação homologado até o presente momento.



[The page contains several paragraphs of extremely faint, illegible text. The text is too light to be transcribed accurately.]



5. Em que pese o disposto no item 4, JARI declara que o Imóvel, sobretudo a Área de Interesse, não é utilizado para atingimento de seu objeto social e, assim, para realização de suas atividades essenciais. Por esse motivo e especialmente diante da diminuta metragem da Área de Interesse em relação ao Imóvel, que não impacta ou afeta, de forma alguma, na capacidade produtiva de JARI, bem como diante do reconhecimento da supremacia dos interesses públicos que recaem sobre dita área, JARI está de acordo com a alienação da Área de Interesse da AMAPAR pelo valor de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), a ser pago no ato da assinatura do instrumento particular de Venda e Compra, sendo certo que as despesas correram por conta exclusiva da AMAPAR.
  - 5.1. A AMAPAR toma ciência de que a fração pretendida é parte integrante da gleba denominada Cujahy e que não foi desmembrada da área maior.
  - 5.2. Não obstante o disposto no caput do "item 5", a JARI continuará responsável em titular junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA e quaisquer outros órgãos competentes, os direitos originários do pedido de legitimação e regularização fundiária da Gleba rural denominada Cujahy, da qual deriva a porção pretendida pela AMAPAR.
  - 5.3. Uma vez legitimada pelo ITERPA e demais órgãos competentes com única e exclusiva proprietária do Imóvel, consubstanciado com o desbloqueio da matrícula, e mediante a competente decisão judicial autorizativa da alienação da Área de Interesse, a JARI notificará a AMAPAR, para que esta tome as providências administrativas e legais de desmembramento da Área de Interesse, cabendo a JARI aperfeiçoar a respectiva transmissão mediante a outorga de Escritura pública de Venda e Compra ou de Desapropriação Amigável, correndo por conta da AMAPAR todos os custos, encargos e emolumentos necessários e correspondentes para lavrar e registrar a escritura.
6. O curso da ação de recuperação judicial em Monte Dourado está suspenso por decisão do Tribunal de Justiça do Pará para discutir questão de competência; logo após definida a competência e restabelecido o curso normal da recuperação judicial e dos prazos processuais, JARI apresentará ao juízo universal da recuperação judicial a pretensa alienação da Área de Interesse, apresentando o valor mencionado no item 5 acima, com vistas a obter a aprovação judicial necessária.
7. É de conhecimento de JARI que, em razão do uso a ser dado a área, a AMAPAR, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República, poderá, a qualquer momento, caso entenda necessário, tomar as medidas judiciais cabíveis para formalizar a desapropriação da Área de Interesse por utilidade pública, cabendo a AMAPAR, exclusivamente, indenizar a JARI pelo valor indicado no caput do item 5 acima.
8. A matrícula do Imóvel encontra-se bloqueada em razão de determinação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em virtude de medida preventiva e fiscalizatória que envolve todos os imóveis rurais do Estado, sendo que, **JARI** está tomando as medidas cabíveis para desbloqueio da matrícula. De qualquer forma, em que pese a questão pendente, **JARI** apresenta-se como única e exclusiva possuidora e detentora de direitos, desconhecendo a existência de qualquer direito ou posse de terceiro sobre o Imóvel.
9. A AMAPAR será imitada na posse direta da Área pretendida somente contra o pagamento do valor mencionado no caput do item 5. Contudo, com vistas a colaborar



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing further detail or a list.

Fifth block of faint, illegible text, possibly a concluding paragraph or a signature area.

Sixth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



e diante de ausência de prejuízos, JARI autoriza, desde já, a AMAPAR a ingressar na Área de Interesse para realizar todos os estudos e levantamentos necessários para prosseguir com os trabalhos e execução do Contrato de Concessão.

9.1. Este entendimento poderá ser desfeito pela JARI e ter os seus efeitos cancelados de imediato, caso o pagamento do valor mencionado não se concretize.

10. Sobre o Imóvel existe servidão administrativa, ainda pendente de registro, em favor de outra concessionária de serviço público (ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n.º 18.274.468/0001-30), sendo que, a partir de informações prestadas pela **JARI**, existe interpolação entre dita faixa de servidão e a Área de Interesse de 159,16m<sup>2</sup>, estando identificada na planta constante do Anexo I ("**Área de Interpolação**").
11. De acordo com as informações prestadas pela JARI, a Área de Interesse integra faixa de reserva legal. No entanto, AMAPAR não será obrigada a manter dita reserva, com base no artigo 12, II, § 7º, da Lei Federal n.º 12.651/2012, uma vez que detentora de concessão para exploração de potencial de energia hidráulica e destinação para subestação.
  - 11.1. Contudo, em relação a JARI e à área remanescente do Imóvel, concretizando-se a alienação (voluntária ou forçada) da Área de Interesse, poderá haver necessidade de regularizar a reserva legal afetada junto aos órgãos competentes.
12. A formalização deste instrumento não gera a obrigação da AMAPAR adquirir ou indenizar JARI pela Área de Interesse, especialmente caso a respectiva fração se enquadre em qualquer uma das hipóteses abaixo:
  - a) constatação de que o Imóvel possui qualquer restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, passivo ambiental, impropriedade do solo ou subsolo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que inviabilize ou acarrete ônus excessivos para a destinação prevista;
  - b) identificação de que o Imóvel está localizado em terras de ocupação indígena, quilombola, e/ou unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
  - c) extinção do Contrato de Concessão com a ANEEL;
  - d) exigências ou indeferimento da DUP pela ANEEL, que modifiquem as diretrizes dispostas neste instrumento; ou,
  - e) quaisquer outras modificações, exclusões, e/ou adequações que possam eventualmente ser exigidas pelos órgãos competentes, e que interfiram no uso e preço ora descrito e ajustado no presente instrumento.
13. **JARI declara que não apresentará, solicitará, iniciará e/ou aceitará discutir e/ou engajar qualquer tipo de negociação relacionado à Área de Interesse e/ou quaisquer outros projetos sobre o Imóvel que possam interferir na operação pretendida pela AMAPAR.**



14. O presente instrumento não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint-venture* ou associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes são entidades totalmente independentes entre si; (ii) nenhuma disposição deste deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes; e (iii) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.
15. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, inexecuível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecuível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecuível ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.
16. Eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento deverão ser dirimidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

*Sergio A. G. Amoroso*  
 Presidente  
 JARI CELULOSE  
 JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

*[Signature]*  
 TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.



TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

Nome:  
CPF:

*[Signature]*  
 Nome:  
 CPF:

[folha de assinaturas do Memorando de Entendimentos firmado entre JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. e TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.]

19. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 3681-1282  
 Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:  
 SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO  
 OSASCO, 22 De outubro De 2019. Em test. da Verdade.

Sidney Antonio Siqueira Pontes - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Valor: R\$ 9,43. - Carimbo: 2360538 - IMP. VERONICA  
 Selo(s): 509487-0671AA

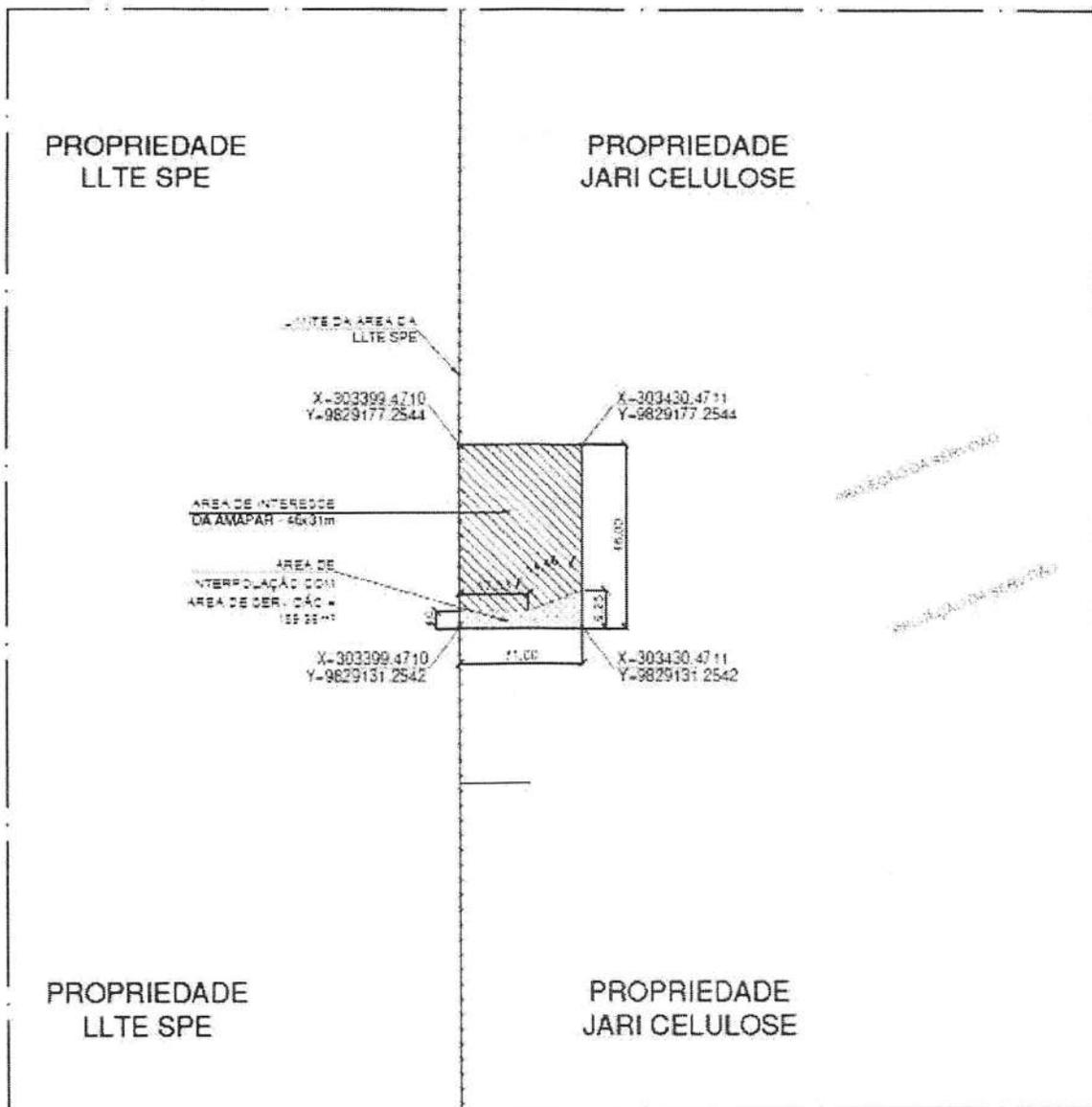


*[Signature]*



PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BAURURU  
 Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:  
 (13249) CLAUDIO ZEPHENE  
 Foi fe. La test da verdade, R\$: 9,43  
 BAURURU, 28 de Outubro de 2019. Selo(s) 443781  
 TUE CAROLLINE MARINA TTI FERREIRA - ESCRIVENTE

Anexo I – Planta e Memorial Descritivo



**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO**  
**LT 230kv Jurupari – Laranjal do Jari C3**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** A poligonal inicia no vértice 1, situado nas coordenadas UTM E = 303399.471 e N = 9829177.254, referidas ao MC51° meridiano WGr. Datum SIRGAS2000; deste segue confrontando com a JARI CELULOSE, ao azimute plano de 90°00'00" e distância de 31,00m até o vértice 2 de coordenadas UTM E = 303430.471 e N = 9829177.254; deste segue confrontando com a JARI CELULOSE, ao azimute plano de 180°00'00" e distância de 46,00m até o vértice 3 de coordenadas UTM E = 303430.471 e N = 9829131.254; deste segue confrontando com a JARI CELULOSE, ao azimute plano de 270°00'00" e distância de 31,00m até o vértice 4 de coordenadas UTM E = 303399.471 e N = 9829131.254; deste segue confrontando com a LLTE SPE, ao azimute plano de 00°00'00" e distância de 46,00m até o vértice 1, onde teve início a descrição deste perímetro.

ÁREA: A poligonal acima descrita tem a área de: 1.426,00m<sup>2</sup>

DISTÂNCIA: A poligonal acima descrita tem o perímetro de: 154,00m



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**

As partes:

- a) **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, em recuperação judicial, atual denominação de JARI CELULOSE S.A., com sede no município de Almeirim, Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, sala A, Centro Administrativo, CEP 68230-000, inscrita no CNPJ nº 04.815.734/0001-80, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15.300.001.251, em sessão de 09/09/2008, neste ato representada, nos termos da 7ª cláusula de seu estatuto social, por seu diretor presidente, SERGIO ANTÔNIO GARCIA AMOROSO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.731.467-0-SSP/SP em 03/05/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30, com endereço comercial na Rua Alameda Mamoré, nº 989, 25º Andar, Alphaville, Barueri, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente JARI; e,
- b) **TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.**, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, 1-60, sala 04, Vila Monlevade, CEP 17030-050, inscrita no CNPJ nº 32.668.008/0001-17, com sua constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3530053107-8, em sessão de 05/02/2019, neste ato representada, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição datada de 17/01/2019, por seus Diretores, CLAUDIO ZOPONE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 14.808.391-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 131.114.538-98, e/ou CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n. 10.347.069-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 067.826.958-04, ambos com escritório no endereço acima, doravante denominada **AMAPAR**;

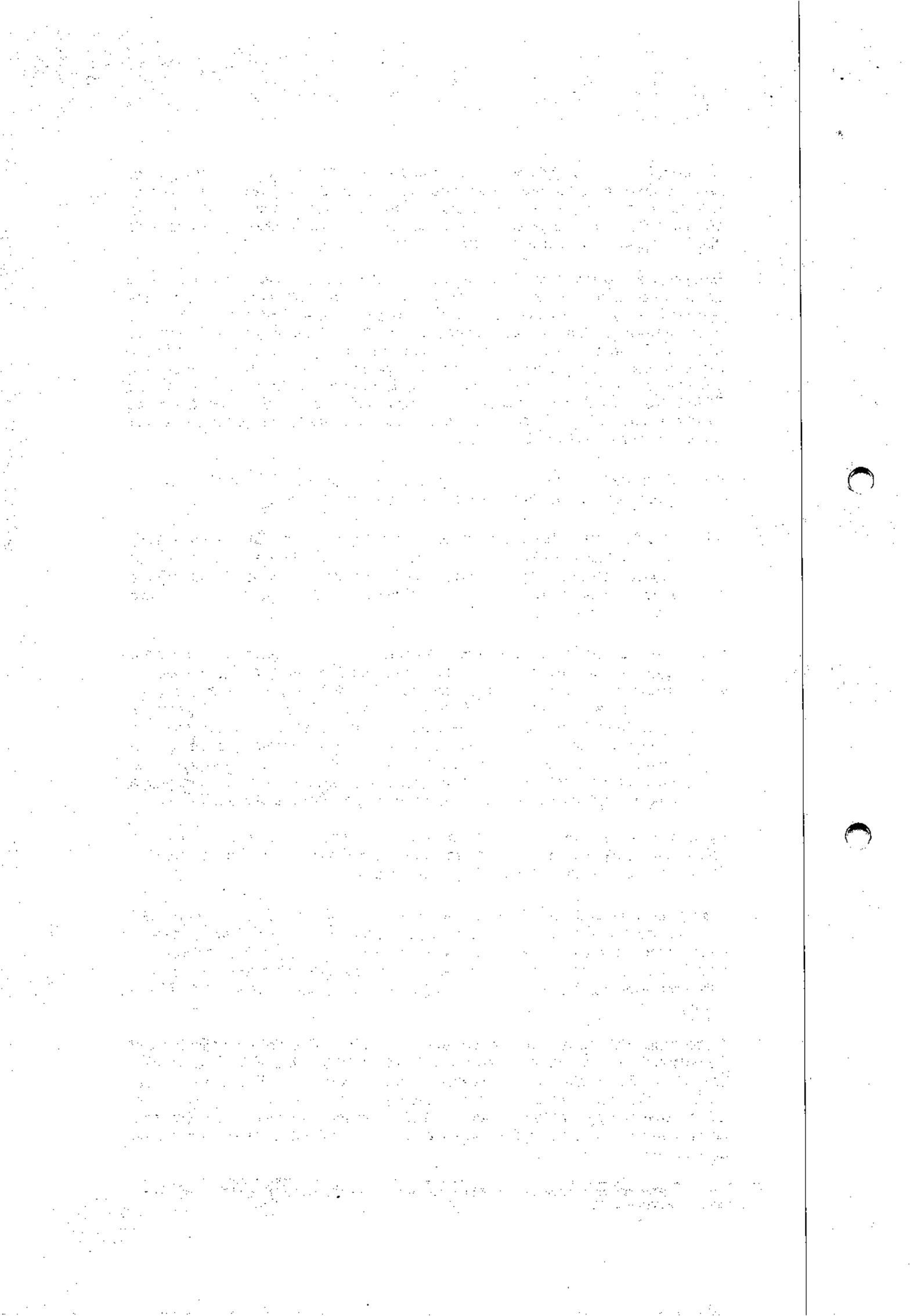
**JARI e AMAPAR** doravante designados conjuntamente "**Partes**" e isoladamente "**Parte**", declaram mutuamente o seguinte:

1. Nos termos do Contrato de Concessão nº 07/2019-ANEEL ("**Contrato de Concessão**"), **AMAPAR** é concessionária de transmissão de energia elétrica, estando autorizada pela União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a construir, operar e manter as instalações de transmissão descritas no referido Contrato de Concessão.
2. Em virtude de sua condição, **AMAPAR** está investida do poder de adquirir a propriedade e a posse de imóveis, podendo, inclusive, realizar desapropriações e instituir servidões administrativas, de forma amigável ou judicialmente, sobre os bens necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Contrato de Concessão.
3. Para execução do Contrato de Concessão, **AMAPAR** necessita realizar a ampliação da Subestação Jurupari, em porção próxima da intersecção com linhas de transmissão já existentes no local, integrante, em área maior, do imóvel rural objeto da matrícula nº 401, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre ("**Imóvel**"). Para tanto, **JARI** alienou a área do Imóvel que receberá a ampliação da subestação possui 31,00m x 46,00m, perfazendo a área de 1.426,00m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), estando identificada na planta constante do Anexo I do Memorando de Entendimentos firmado pelas **PARTES** em 16 de outubro de 2019.
4. Ocorre que, após o referido ajuste, a **AMAPAR** detectou a necessidade de ampliação da área para a execução do projeto, sendo necessária a alienação de nova área medindo 1.526,00m<sup>2</sup> (mil quinhentos e vinte e seis metros quadrados) ("**Área de Interesse**").



5. O Imóvel está contabilizado no ativo permanente da **JARI**, não podendo ser objeto de alienação voluntária por ora, senão mediante autorização do juízo da recuperação judicial, processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim, que teve seu processamento deferido, não havendo plano de recuperação homologado até o presente momento.
6. Em que pese o disposto nos itens 3 e 4, **JARI** declara que o Imóvel, sobretudo a Área de Interesse, não é utilizado para atingimento de seu objeto social e, assim, para realização de suas atividades essenciais. Por esse motivo e especialmente diante da diminuta metragem da Área de Interesse em relação ao Imóvel, que não impacta ou afeta, de forma alguma, na capacidade produtiva da **JARI**, bem como diante do reconhecimento da supremacia dos interesses públicos que recaem sobre dita área, **JARI** está de acordo com a alienação da Área de Interesse da **AMAPAR** pelo valor de R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), a ser pago no ato da assinatura do instrumento particular de Venda e Compra, sendo certo que as despesas correrão por conta exclusiva da **AMAPAR**.
  - 6.1. A **AMAPAR** toma ciência de que a fração pretendida é parte integrante da gleba denominada Cujahy e que não foi desmembrada da área maior.
  - 6.2. Não obstante o disposto no caput do "item 6", a **JARI** continuará responsável em titular junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA e quaisquer outros órgãos competentes, os direitos originários do pedido de legitimação e regularização fundiária da Gleba rural denominada Cujahy, da qual deriva a porção pretendida pela **AMAPAR**.
  - 6.3. Uma vez legitimada pelo ITERPA e demais órgãos competentes com única e exclusiva proprietária do Imóvel, consubstanciado com o desbloqueio da matrícula, e mediante a competente decisão judicial autorizativa da alienação da Área de Interesse, a **JARI** notificará a **AMAPAR**, para que esta tome as providências administrativas e legais de desmembramento da Área de Interesse, cabendo a **JARI** aperfeiçoar a respectiva transmissão mediante a outorga de Escritura pública de Venda e Compra ou de Desapropriação Amigável, correndo por conta da **AMAPAR** todos os custos, encargos e emolumentos necessários e correspondentes para lavrar e registrar a escritura.
7. Oportunamente a **JARI** apresentará ao juízo universal da recuperação judicial a pretensa alienação da Área de Interesse, apresentando o valor mencionado no item 6 acima, com vistas a obter a aprovação judicial necessária.
8. É de conhecimento de **JARI** que, em razão do uso a ser dado a área, a **AMAPAR**, com fundamento no artigo 5º, Inciso XXIV, da Constituição da República, poderá, a qualquer momento, caso entenda necessário, tomar as medidas judiciais cabíveis para formalizar a desapropriação da Área de Interesse por utilidade pública, cabendo a **AMAPAR**, exclusivamente, indenizar a **JARI** pelo valor indicado no caput do item 6 acima.
8. A matrícula do Imóvel encontra-se bloqueada em razão de determinação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em virtude de medida preventiva e fiscalizatória que envolve todos os imóveis rurais do Estado, sendo que, **JARI** está tomando as medidas cabíveis para desbloqueio da matrícula. De qualquer forma, em que pese a questão pendente, **JARI** apresenta-se como única e exclusiva possuidora e detentora de direitos, desconhecendo a existência de qualquer direito ou posse de terceiro sobre o Imóvel.





9. A **AMAPAR** será imitada na posse direta da Área pretendida somente mediante o pagamento do valor mencionado no caput do item 6. Contudo, com vistas a colaborar e diante de ausência de prejuízos, **JARI** autoriza, desde já, a **AMAPAR** a ingressar na Área de Interesse para realizar todos os estudos e levantamentos necessários para prosseguir com os trabalhos e execução do Contrato de Concessão.
- 9.1. Este entendimento poderá ser desfeito pela **JARI** e ter os seus efeitos cancelados de imediato, caso o pagamento do valor mencionado não se concretize.
10. Sobre o Imóvel existe servidão administrativa, ainda pendente de registro, em favor de outra concessionária de serviço público (ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 18.274.468/0001-30), sendo que, a partir de informações prestadas pela **JARI**, existe interpolação entre dita faixa de servidão e a Área de Interesse de 159,16m<sup>2</sup>, estando identificada na planta constante do Anexo I ("Área de Interpolação").
11. De acordo com as informações prestadas pela **JARI**, a Área de Interesse integra faixa de reserva legal. No entanto, **AMAPAR** não será obrigada a manter dita reserva, com base no artigo 12, II, § 7º, da Lei Federal nº 12.651/2012, uma vez que detentora de concessão para exploração de potencial de energia hidráulica e destinação para subestação.
- 11.1. Contudo, em relação a **JARI** e a área remanescente do Imóvel, concretizando-se a alienação (voluntária ou forçada) da Área de Interesse, poderá haver necessidade de regularizar a reserva legal afetada junto aos órgãos competentes.
12. A formalização deste instrumento não gera a obrigação da **AMAPAR** adquirir ou indenizar **JARI** pela Área de Interesse, especialmente caso a respectiva fração se enquadre em qualquer uma das hipóteses abaixo:
- a) constatação de que o Imóvel possui qualquer restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, passivo ambiental, impropriedade do solo ou subsolo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), que inviabilize ou acarrete ônus excessivos para a destinação prevista;
  - b) identificação de que o Imóvel está localizado em terras de ocupação indígena, quilombola, e/ou unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
  - c) extinção do Contrato de Concessão com a ANEEL;
  - d) exigências ou indeferimento da DUP pela ANEEL, que modifiquem as diretrizes dispostas neste instrumento; ou,
  - e) quaisquer outras modificações, exclusões, e/ou adequações que possam eventualmente ser exigidas pelos órgãos competentes, e que interfiram no uso e preço ora descrito e ajustado no presente instrumento.
13. **JARI** declara que não apresentará, solicitará, iniciará e/ou aceitará discutir e/ou engajar qualquer tipo de negociação relacionado à Área de Interesse e/ou quaisquer

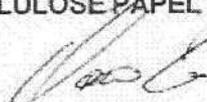


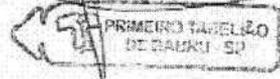
outros projetos sobre o Imóvel que possam interferir na operação pretendida pela AMAPAR.

- 14. O presente instrumento não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint-venture* ou associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes são entidades totalmente independentes entre si; (ii) nenhuma disposição deste deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes; e (iii) inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.
- 15. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.
- 16. Eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento deverão ser dirimidas no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.  
  
\_\_\_\_\_  
TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

[folha de assinaturas do Memorando de Entendimentos firmado entre JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. e TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.]

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURILI

Requerido por assinatura, com valor econômico, a(s) firma(s) de:  
(13249) CLAUDIO ZOPONE

Doi fe. Em test. da verdade. R\$: 9,82 COD:3  
BAURILI, 09 de Junho de 2020 Selo(s) AA389756

YVE CAROLINE MANDATI PEREIRA - ESCRIVÃO DE NOTAS

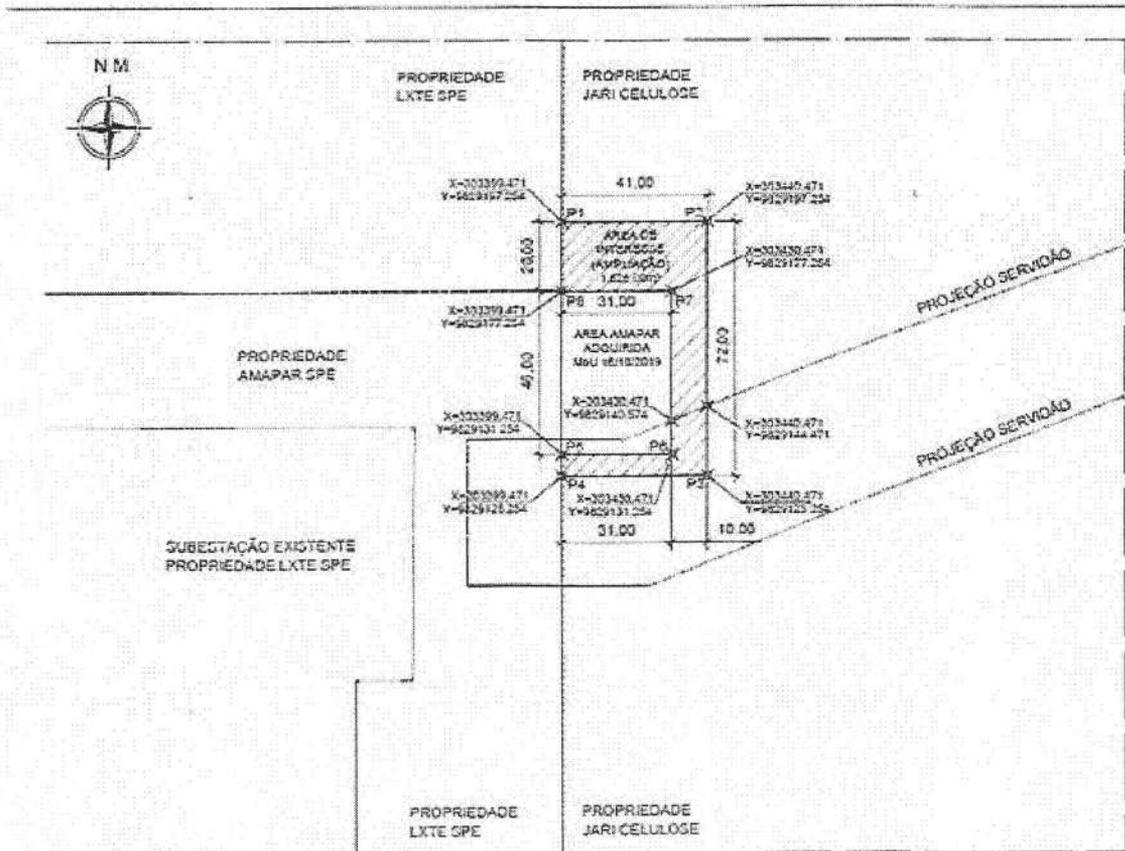
NEQUEREMILADA DO TABELÃO CONSIDERADO INDÍCIO DE ABUSO DE PODER OU FRAUDE



122501  
C10117AA0389756



Anexo I – Planta e Memorial Descritivo da Área de Interesse (Ampliação)



*[Handwritten signature and initials]*



**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE INTERESSE (AMPLIAÇÃO)**  
**LT 230kv Jurupari – Laranjal do Jari C3**

Imóvel: Objeto da matrícula nº 401, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre  
Comarca: ALMEIRIM  
Proprietário: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A  
UF: PA Município: JURUPARÍ  
Área (m2): 1.526,00m² Perímetro: 288,12m

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** A poligonal inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas N 9829197.254 m e E 303399.471 m, Datum com Meridiano Central - 51, deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 41.00m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9829197.254 m e E 303440.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 180°00'0.00" e 72.00m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9829125.254 m e E 303440.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 41.00m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9829125.254 m e E 303399.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 6.00m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9829131.254 m e E 303399.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0.00" e 31.00m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9829131.254 m e E 303430.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 46.00m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9829177.254 m e E 303430.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0.00" e 31.00m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9829177.254 m e E 303399.471 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'0.00" e 20.00m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9829197.254 m e E 303399.471 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JURUPARÍ, 29/05/2020

*[Handwritten signature]*

PRIMEIRO TABELÃO DE BOURU - 09

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BOURU

Reconhecido por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:

Doc. fe. Em test da verdade. R\$: 6,42 CDB:3  
BAURU, 09 de Junho de 2020  
Seio(s) AAA49831

IVE CAROLINE MARCELLI PEREIRA - ESCRITURANTE

Qualquer erro de digitação será considerado de responsabilidade do autor.

JA B

S10117A40449831



São Paulo, 12 de julho de 2021.

À

**JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.**

Av. Tamboré, 257 – 8º andar – Conjunto 81 – Sala 1 – Torre Norte - Tamboré  
Barueri/SP  
06460-000

**A/C.: Representante Legal da Empresa Notificada ou, ainda, quem lhe faça as vezes  
(Sras. Martha Sá e/ou Márcia Oliveira)**

**Ref. Notificação – Transmissora Amapar S.P.E S.A.**

Prezados Senhores,

**TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.** (“Transmissora Amapar” ou “Notificante”), sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.668.008/0001-17, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, n.º 1-60, sala 04, Vila Monlevade, CEP: 17.030-050, por seus advogados ao final assinados (*documentos de representação à disposição sob requisição*), vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** Vossas Senhorias (“Jari” ou “Notificado”), nos termos que seguem:

1. Com de conhecimento de Vossas Senhorias, a Notificante é Concessionária de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica. Foi constituída como sociedade de propósito específico e, nesta qualidade, tem como objeto social o fim específico e exclusivo de prestar o serviço público de transmissão de energia elétrica, por meio da construção, operação e manutenção das instalações de subestações de energia elétrica e seus respectivos trechos de linhas de transmissão.
2. Nesta qualidade, após sagrar-se vencedora do competente processo licitatório para o referido Lote (Jurupari), firmou, em 22/03/2019, **Contrato de Concessão n.º 7/2019-ANEEL, objeto do processo n.º. 48500.002605/2018-68**, por meio do qual se comprometeu

junto à ANEEL, dentre outras providências, à instalação de Linhas De Transmissão de Energia Elétrica nos Estados do Pará e Amapá.

3. Designados os terrenos necessários para a implantação da Subestação e das Linhas de Transmissão, averiguou-se que o único e exclusivo titular da área seria a Notificada.

4. Assim, após expedição das competentes DUP e Resoluções Autorizativas, Notificante e Notificada firmaram Memorandos de Entendimentos em 16.10.2019 e 29.05.2020, respectivamente, por meio dos quais foram determinados, dentre outras questões, os valores indenizatórios devidos à Notificada, que já lhe foram pagos.

5. Ocorre que, como bem se sabe, a Notificada encontra-se em recuperação judicial de modo que o Imóvel em questão, contabilizado em seu ativo permanente, não pode ser objeto de alienação voluntária sem autorização do juízo da recuperação judicial, processo nº 0002487-69.2019.8.16.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almerim.

6. Além do processo de recuperação judicial mencionado, a matrícula do Imóvel se encontra bloqueada em razão de determinação da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em razão de medida preventiva fiscalizatória envolvendo todos os imóveis rurais do Estado, o que dificulta ainda mais a regularização da área.

7. Diante de referido bloqueio, Vossas Senhorias comprometeram-se, por meio dos Memorandos de Entendimentos em questão, à tomar todas as medidas cabíveis para a regularização da matrícula do imóvel objeto dos autos, declarando-se ainda, como única e exclusiva possuidora e detentora dos direitos relativos ao imóvel, desconhecendo qualquer direito ou posse de terceiros sobre o bem.

8. Em outras palavras, os memorandos de entendimentos firmados entre as Partes atribuíram à Notificada a tomada das medidas necessárias ao desbloqueio da matrícula da área, ao mesmo tempo em que ficou a Notificante autorizada a tomar as medidas necessárias à regularização da desapropriação, desde que pago o valor indenizatório mencionado nos memorandos.

9. Nesse sentido, a Notificada comprometeu-se a informar ao Juízo da Recuperação Judicial a negociação entabulada, transferindo os valores indenizatórios àqueles autos, conforme abaixo:

O Imóvel está contabilizado no ativo permanente da JARI, não podendo ser objeto de alienação voluntária por ora, senão mediante autorização do juízo da recuperação judicial, processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim, que teve seu processamento deferido, não havendo plano de recuperação homologado até o presente momento.

Em que pese o disposto nos itens 3 e 4, JARI declara que o Imóvel, sobretudo a Área de Interesse, não é utilizado para atingimento de seu objeto social e, assim, para realização de suas atividades essenciais. Por esse motivo e especialmente diante da diminuta metragem da Área de Interesse em relação ao Imóvel, que não impacta ou afeta, de forma alguma, na capacidade produtiva da JARI, bem como diante do reconhecimento da supremacia dos interesses públicos que recaem sobre dita área, JARI está de acordo com a alienação da Área de Interesse da AMAPAR pelo valor de R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), a ser pago no ato da assinatura do instrumento particular de Venda e Compra, sendo certo que as despesas correrão por conta exclusiva da AMAPAR.

- 6.1. A AMAPAR toma ciência de que a fração pretendida é parte integrante da gleba denominada Cujahy e que não foi desmembrada da área maior.
- 6.2. Não obstante o disposto no caput do "item 6", a JARI continuará responsável em titular junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA e quaisquer outros órgãos competentes, os direitos originários do pedido de legitimação e regularização fundiária da Gleba rural denominada Cujahy, da qual deriva a porção pretendida pela AMAPAR.
- 6.3. Uma vez legitimada pelo ITERPA e demais órgãos competentes com única e exclusiva proprietária do Imóvel, consubstanciado com o desbloqueio da matrícula, e mediante a competente decisão judicial autorizativa da alienação da Área de Interesse, a JARI notificará a AMAPAR, para que esta tome as providências administrativas e legais de desmembramento da Área de Interesse, cabendo a JARI aperfeiçoar a respectiva transmissão mediante a outorga de Escritura pública de Venda e Compra ou de Desapropriação Amigável, correndo por conta da AMAPAR todos os custos, encargos e emolumentos necessários e correspondentes para lavrar e registrar a escritura.

 Oportunamente a JARI apresentará ao juízo universal da recuperação judicial a pretensa alienação da Área de Interesse, apresentando o valor mencionado no item 6 acima, com vistas a obter a aprovação judicial necessária.

10. Em razão das pendências e restrições para a alienação voluntária do imóvel, e tendo em vista a necessidade de regularização da titularidade da área em nome da Notificante, servimo-nos da presente para expressamente NOTIFICAR Vossas Senhorias

quanto à necessidade de ser dado cumprimento ao quanto pactuado no Memorando de Entendimentos firmado entre as partes, levando-se ao conhecimento do MM. Juiz da Recuperação Judicial a situação posta com a Notificante e os valores indenizatórios recebidos por dita alienação, o que se espera seja realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente.

11. Caso assim não proceda, a Notificante informa que ajuizará demanda expropriatória, por meio da qual informará a existência do processo de Recuperação Judicial, apresentando cópia dos memorandos de entendimentos firmados, tudo como forma de garantir a regularização da propriedade em seu nome, o que lhe é de direito, e com o objetivo final de dar efetivo cumprimento à contratação com o Poder Público por ela firmada.

12. Certos de contar com o entendimento e colaboração de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Ricardo Barretto Ferreira da Silva**  
OAB/SP n.º 36.710

  
**Pedro Paulo Furquim de Andrade**  
OAB/SP n.º 356.994

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for the company's financial health and for providing reliable information to stakeholders.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps from identifying a transaction to entering it into the accounting system, ensuring that all necessary details are captured.

3. The third part of the document discusses the role of the accounting department in monitoring and controlling the company's financial performance. It highlights the importance of regular reviews and reporting.

4. The fourth part of the document provides a summary of the key points discussed and offers recommendations for improving the accounting process. It suggests that regular training and updates are essential for staying current in this field.



Barueri/SP, 19 de julho de 2021.

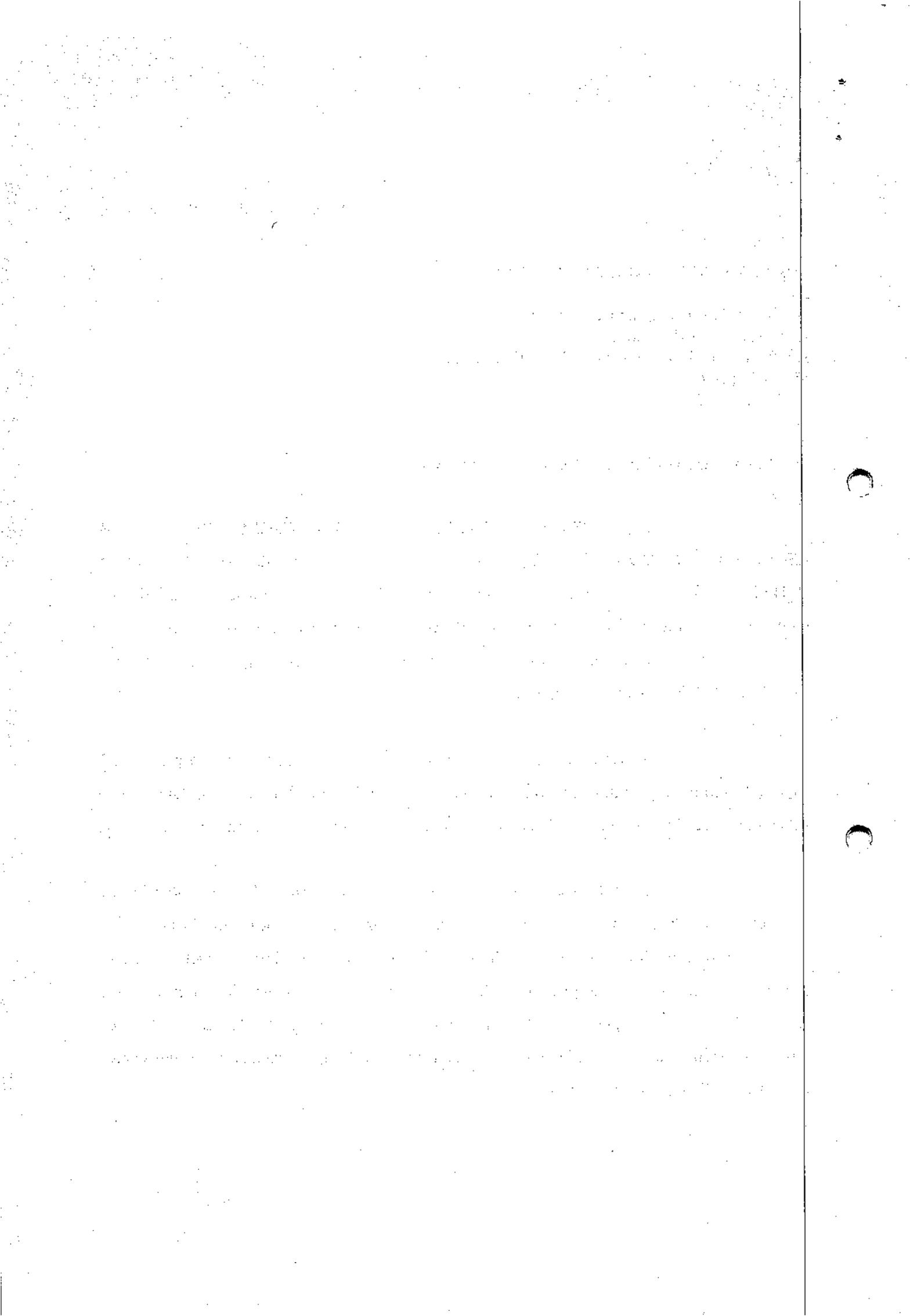
À  
**TRANSMISSORA AMAPAR - S.P.E. S/A**  
A/C  
Dr. Pedro Paulo Furquim de Andrade  
Azevedo Sette Advogados  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 16º andar  
Vila Olímpia /SP  
CEP: 04543-011

*Ref.: Notificação Extrajudicial datada de 12 de julho de 2021.*

**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("JARI")**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, por seu escritório administrativo localizado em Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Tamboré, 267, 8º andar, Torre Norte, na forma de seus atos constitutivos, vem, pela presente, em atendimento à Notificação encaminhada por V. Senhoria, **CONTRANOTIFICÁ-LA**, conforme segue:

Referida missiva teve por objetivo notificar a JARI para, no prazo de 5 (cinco) dias tomar as medidas cabíveis para regularização do imóvel/área de implantação da subestação e das linhas de transmissão, sob pena de ajuizamento de demanda expropriatória.

A JARI esclarece que, desde a assinatura do Memorando de Entendimento (MOU), tem envidado esforços com vistas a regularização fundiária de seus imóveis junto ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, inclusive do imóvel objeto do MOU, todavia sem sucesso até a presente data e por razões que fogem do controle desta companhia. Desta forma, como ajustado no MOU, caberá à AMAPAR/ZOPONE a tomada das medidas judiciais necessárias para a formalização da desapropriação, tendo em vista o interesse público que recai sobre a área.





Outro compromisso ajustado entre as Partes no MOU e citado pela AMAPAR na sua notificação diz respeito a demonstração, oportuna, ao Juízo da Recuperação Judicial, sobre a necessidade de alienação da fração de 1.526,00 m2 do imóvel de matrícula 401, mantida junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre, em favor da AMAPAR, por interesse público, aliada a comprovação de que o pagamento da indenização já fora efetuado pela AMAPAR em favor da JARI.

A JARI esclarece que não peticionou ao Juízo da Recuperação Judicial até a presente data em razão das seguidas suspensões de expediente e prazos impostas pelo Poder Judiciário do Pará desde o início do ano de 2020, tudo por conta do agravamento da pandemia da Covid-19 na região do Vale do Jari. Ademais, vale registrar que o processo de Recuperação Judicial da JARI tramita em meio físico, o que contribuiu ainda mais para a interrupção da marcha processual em questão.

Não obstante, considerando que a tramitação do processo foi retomada recentemente e tendo em vista esta notificação enviada pela AMAPAR, a JARI entende que o momento oportuno avençado no MOU foi alcançado e desta forma, informará ao Juízo da Recuperação Judicial acerca do objeto do memorando de entendimento nas próximas semanas.

No mais, nos encontramos à disposição de V. Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

---

**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A -**  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Patrick Nagem Nogueira  
CEO

### CONCLUSÃO

Nesta data, de ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELIA MOREIRA LIMA KURASHIMA, faço os autos conclusos.

Distrito de Monte Dourado, 04/08/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363  
Diretora de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019- G.P.



Trata-se de pedido de prorrogação do período de stay period deduzido pelas recuperandas Jari Celulose, Papel e embalagens S.A e outras. Alegam, em síntese, que em decorrência da pandemia do coronavírus e a suspensão dos processos em curso no Poder Judiciário, ainda não foi possível a designação de Assembleia geral de Credores e que o prazo de proteção previsto no art. 6, § 4º da Lei 11.105/05 está prestes a encerrar sem culpa das recuperandas e sem que o plano de recuperação judicial pudesse ser homologado. Aduzem, ainda, que a tramitação das ações autônomas em tramite nas diversas unidades federativas, algumas com pedidos de busca e apreensão de bens essenciais à consecução das atividades das recuperandas, inviabilizariam o soerguimento das empresas.

A similitude do que restou decidido por este juízo anteriormente, entendo que assiste razão as recuperandas quanto ao pedido de prorrogação do stay period. Senão, vejamos:

As decisões anteriores suspenderam a contagem do prazo de suspensão do stay período durante o prazo de suspensão dos processos físicos em decorrência da pandemia do coronavírus nos períodos de 17/02/20 a 26/07/20 e 18/01 a 19/04/2021, nos termos das Portarias 166/2021 e 1474/2021 do Gabinete da Presidência, que suspenderam e retomaram o curso dos processos físicos.

Pelas mesmas razões que me levaram a decidir, à época, entendo razoável o pedido de renovação do stay period por mais 180 dias, nos termos do art. 6, § 4º da Lei 11.105/2005, com a nova redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020 que assim dispõe: § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Isso porque, o retardamento do andamento processual não pode ser imputado às recuperandas, nem mesmo a este Juízo que vem, diariamente, empreendendo esforços para garantir a máxima celeridade ao feito que, atualmente, se encontra na fase de julgamento das impugnações a lista de credores, bem próximo da Convocação da Assembleia Geral de Credores para análise e posterior homologação do Plano de Recuperação, de modo que a não prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, nesse momento processual, inviabilizaria o processo de recuperação judicial e, em última análise, a superação da crise econômico-financeira das recuperandas e a própria subsistência do Vale do Jari.



Reputo tal providência extremamente necessária dada a própria natureza do processo de recuperação judicial, demanda de alta complexidade a envolver questões, incidentes e interesses diversos, cuja praxe forense, de fato, revela que a grande maioria dos feitos recuperacionais não logram ultimar os atos necessários dentro dos prazos previstos na Lei.

Tanto é assim que, mesmo diante da redação anterior da Lei 11.105/2005 que não disciplinava acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de 180 dias para suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, a jurisprudência se posicionou nesse sentido, a medida em que a prática forense percebeu ser tal providência de suma importância para viabilizar o próprio processamento da recuperação e, em última ratio, o soerguimento da empresa. Não por outra razão que a Lei 14.112/20 alterou a redação do § 4 do art. 6 da Lei 11.105/05, incorporando no texto da Lei o entendimento jurisprudencial de permitir a prorrogação do stay period, quando verificado que a recuperanda não contribuiu para a demora no andamento do feito.

Se a pandemia que estamos vivenciando, além de ceifar milhares de vidas mundo a fora, tem abalado de forma avassaladora a economia mundial, em especial no Brasil, fazendo com que milhares de empresas viáveis e saudáveis, do ponto de vista financeiro, sejam obrigadas a paralisar suas operações, fechar definitivamente, reduzir o quadro ou demitir empregados, com maior impacto tem atingido as empresas já em dificuldade financeira, como é o caso destes autos.

Assim, tal providência visa viabilizar a consecução das atividades das recuperandas, sob pena de se legitimar incomensuráveis prejuízos ao propósito central destes autos que nada mais é do que o soerguimento das empresas para que possam honrar com os pagamentos aos seus credores.

Saliento, por oportuno, que este entendimento encontra guarida também no art. 3º da Recomendação 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça endereçada a todos os magistrados com competência na matéria, que dispõe:

Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Desse modo, pelos fundamentos expostos, prorrogo por mais 180 (cento e oitenta) dias o stay period, a contar da data de hoje, 04/08/2021, nos termos da do art. 6º, § 4 da Lei 11.105



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha nº 13.200 JB.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Comarca de Almeirim  
**VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO**

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data, precedo o encerramento do **LXVI Volume** do processo **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, contendo folhas de 13.001 a 13.200, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 05 de agosto de 2021.

  
**Josane Anjos de Sousa**  
Diretor de Secretaria  
Portaria nº 4745/2019-G. P

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

